

CLAUDIA CHRISTINA MACHADO E SILVA

**ESCRavidÃO E GRANDE LAVOURA: O DEBATE
PARLAMENTAR SOBRE A LEI DE TERRAS (1842 - 1854)**

CURITIBA

2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

CLAUDIA CHRISTINA MACHADO E SILVA

**ESCRavidÃO E GRANDE LAVOURA: O DEBATE
PARLAMENTAR SOBRE A LEI DE TERRAS (1842 - 1854)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Departamento de História, Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História.
Professor Dr: Luiz Geraldo Silva

CURITIBA

2006

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise sobre a elaboração da lei de terras de 1850, a partir dos debates parlamentares ocorridos na década de 1840. Na reflexão sobre o discurso legislativo, **este trabalho propõe-se a discutir** o papel da lei em uma sociedade fundada na escravidão. Adotou-se a perspectiva de que as leis refletem contextos sociais específicos, não se limitando às imposições dos grupos dominantes. Buscou-se apreender dos debates as percepções das elites políticas sobre as mudanças na mão-de-obra e enfatizar a vinculação direta entre terra e trabalho, demonstrando que os dois temas, conjuntamente, animaram as formulações dos legisladores. Nesse sentido, **este trabalho tem a intenção** de demonstrar a importância da mão-de-obra para a grande lavoura de exportação no século XIX, **expondo** que em virtude dos tratados assinados com o governo inglês, pelos quais o Brasil comprometia-se a limitar o tráfico, os legisladores passaram a debater a substituição da mão-de-obra escrava pela livre. **Buscou-se** demonstrar, **dessa forma**, que a regularização jurídica das terras vinculava-se ao financiamento da imigração. **Destaca-se** que o objetivo da lei era garantir o suprimento de trabalhadores para as áreas produtoras de café, e que esta preocupação atribuía-se às pressões inglesas para o fim do tráfico africano.

Palavras-chave: discurso legislativo, mão-de-obra, grande lavoura, escravidão.

ABSTRACT

This dissertation presents an analysis of Land Legislation passed in 1850, the parliamentary debates of that decade, and the importance of law in a slavery-based society. The perspective adopted was one that emphasizes that laws reflect specific social contexts, and are not limited by the impositions of the dominating groups of a society. One of the main issues discussed in this work is the political elite's perceptions about the changes in the labor force and the land-work relation that originated the legislative discussion. In that sense, it shows how important the slave labor was in the 19th century Brazilian export-based agriculture, the effect of the Brazilian-English agreement that limited slave trafficking and the legislative debates that ultimately led to the banning of slavery. It also intends to demonstrate that Land regulation Legislation of those years was directly linked to the financing of European immigration, and that the objective was to guarantee the supply of foreign workers for the coffee producing areas of the country, as a result of the English pressures for the end of slavery.

Key words: legislative speech, hand labor, great farming, slavery.

Para meus pais, Ivonet e Joel, por terem proporcionado as condições necessárias ao meu progresso, além de apoio e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por me conceder energia e disposição necessárias para empreender essa tarefa, transpondo obstáculos e dificuldades.

Ao professor Luiz Geraldo Silva, pela orientação séria e comprometida com a elaboração deste trabalho. Suas proposições e sugestões foram decisivas para o amadurecimento da pesquisa, contribuindo para aumentar minha compreensão do tema.

Aos professores do Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná que contribuíram em diferentes momentos com livros e opiniões, Judith Maria Barboza Trindade e Euclides Marchi.

Diversas pessoas colaboraram de alguma maneira para o resultado desse trabalho. Registro minha gratidão especialmente a Beatriz Polidori, por sua amizade e colaboração, a Cleci por diversas vezes ter me emprestado o computador. Sou grata também aos meus primos Célia e Rodrigo, e ao Orlando, que me ajudaram nas traduções para o inglês. No final desta trajetória contei também com a compreensão e apoio do Jonas, meu colega de trabalho, nos momento de finalização do texto.

Ao Círculo de Estudos Bandeirantes em Curitiba e seus funcionários, que me auxiliaram com o acesso às fontes.

À Capes, pelo financiamento recebido durante um ano de trabalho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
------------------------	-----------

1.CAPÍTULO I - VISÕES LEGISLATIVAS.....	10
--	-----------

A. Mão-de-obra e grande lavoura	10
B. A ameaça vem de fora.....	14
C. O início dos debates sobre terra e trabalho.....	23
D. Irregularidade jurídica das terras brasileiras.....	29
E. A influência do sistema inglês nos trópicos.....	37
F. Wakefield e a elaboração da Lei de Terras.....	46

2.CAPÍTULO II - A REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS.....	55
--	-----------

A. A revalidação das sesmarias e a legitimação das posses.....	55
B. A oposição à lei: percepções regionalistas.....	63
C. Os custos da colonização: os impostos sobre as terras.....	71
D. A legitimidade das terras.....	85

3. CAPÍTULO III - O PROCESSO LEGISLATIVO: O HISTÓRICO DA LEI DE TERRAS.....	89
A. A natureza do projeto em debate.....	89
B. Terrenos devolutos: o apossamento ilegal e a especulação.....	95
C. O exame da colonização.....	97
D. O tráfico de africanos na visão legislativa.....	108
E. Os impostos.....	116
F. A Lei e o Regulamento.....	124
4. CONCLUSÕES.....	128
5. FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	133

Introdução

Quando se tem por objetivo analisar a elaboração de uma lei, convém que se empreenda antes uma reflexão sobre seu papel no momento histórico de sua aprovação. No trabalho que passamos a apresentar interessa-nos o processo legislativo no século XIX. Dessa forma, cabe-nos tecer algumas considerações sobre o significado da lei e do direito, e para tanto nos valeremos de algumas reflexões de Edward Thompson, na sua análise da sociedade inglesa no século XVIII, e de Eugene Genovese, em estudo sobre o antigo sul dos Estados Unidos.

Primeiramente, deve-se observar que a lei reflete a dinâmica social, constituindo-se como um produto da própria sociedade. Dessa maneira, a formulação de uma lei não deve separar-se do contexto histórico refletido por ela, marcado por particularidades locais. A cada tipo de sociabilidade corresponde um tipo de direito. Considerar a lei como um elemento da “superestrutura”, distinto das relações de produção, torna-se, para Thompson, cada vez mais insustentável:

A análise do século 18 (e talvez de outros séculos), questiona a validade de se separar a lei como um todo e colocá-la em alguma superestrutura tipológica (...) A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; E não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei.¹

Contudo, observamos que historicamente, algumas sociedades elaboraram leis que favoreceram apenas os interesses das classes dominantes, defendendo sua propriedade e status próprios. Sob essa perspectiva, o direito funcionou como um instrumento de opressão e dominação. Thompson também concorda com essa função legitimadora das leis, no que se refere às relações de classe. Contudo, alerta para que avancemos em nossas definições. Não são apenas as leis que mascaram, de tempos em tempos, as relações de classe. Outras instituições também procedem dessa forma, como a Igreja e os meios de comunicação. Diferente do marxismo estruturalista, que confirma a função classista e mistificadora da lei, Thompson ressalta a diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei. “O domínio da

¹ THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987. p. 350

lei em si, a imposição de restrições efetivas ao poder e à defesa do cidadão frente às pretensões de total intromissão do poder parecem-me um bem humano incondicional”.² Finalmente, se considerarmos que o direito não passa de um meio de garantir os interesses de classe, então não é preciso desperdiçar trabalho estudando sua história e formas. Se pensarmos assim, segundo Thompson, uma lei seria muito semelhante a qualquer outra. Diferente disso, as leis também têm sua própria história, refletindo sempre contextos diversos.

O estudo de Eugene Genovese³ sobre a escravidão nos Estados Unidos da América, parece apontar conclusões semelhantes ao estudo de Thompson. No capítulo denominado “A função hegemônica do direito” Genovese advoga a tese de que o sistema jurídico é o principal instrumento de preservação dos interesses de classe, ou seja, de hegemonia da classe dominante. Porém, similar a Thompson, Genovese destaca o aspecto dialético do direito, argumentando que a produção das leis envolve todos os segmentos sociais, ainda que de modo inconsciente. Nesse sentido, sublinha que na sociedade americana do século XIX, o papel ocupado pelos escravos influenciou decisivamente o processo de elaboração das leis. Uma das inquietações do sistema jurídico, naquele contexto, era penalizar os delitos cometidos por escravos que, considerados mercadorias, não podiam ser julgados por crimes humanos. Para receberem iguais punições aos brancos – ou ainda piores – era preciso que fossem igualados a estes, admitidos como homens passíveis de erros. Entretanto, observa Genovese que “o direito não se atrevia a cuidar desse ponto diretamente”,⁴ pois ao declarar o escravo como uma pessoa, por extensão seus direitos elementares deveriam ser respeitados. Essas conseqüências inevitavelmente golpeariam os interesses dos senhores de escravos.

Partindo dessas reflexões, as leis não devem ser consideradas apenas como uma consequência mecânica de uma dada formação social, um fenômeno da superestrutura ideológica. Relegar o direito a essa categoria é negar sua “força ativa na mediação entre as classes, capaz de compelir os governantes a curvarem-se às exigências dos governados.”⁵

² THOMPSON, E. P. *ibidem.* p. 357

³ GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida.* O mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988

⁴ *ibidem.*, p.52

⁵ GENOVESE, Eugene. *Op.cit.*, p.49

A ordem jurídica fundada na escravidão também se verifica no Brasil, consolidando-se na primeira metade do século XIX. Neste período específico foi elaborada a lei de terras, objeto da análise deste trabalho. Dessa forma, o estudo sobre a escravidão neste período apresenta-nos especial relevância, uma vez que as transformações na mão-de-obra motivaram os legisladores a privilegiar os debates sobre o mundo do trabalho. As principais leis de reforma social aprovadas no século XIX, incluindo-se a lei de terras, estavam direta ou indiretamente vinculadas ao tráfico negreiro, que já se tornara um problema de relações internacionais. No decorrer de nossa análise, demonstraremos algumas implicações para o Brasil da continuidade do tráfico, reclamando-se do legislativo alternativas que pudessem substituir a mão-de-obra escrava. Nesse sentido, observa Ademir Gebara que “a partir de meados do século XIX, iniciou-se um processo gradual de transição para um sistema de trabalho livre.”⁶ As leis aprovadas neste contexto refletiram, indubitavelmente, um momento de grandes transformações na mão-de-obra. Sendo assim, cabe enfatizar que a produção legislativa foi motivada pelo ritmo da dinâmica social, demonstrando que a ordem jurídica, dialeticamente, também é moldada pelas relações sociais. Semelhante a Thompson e Genovese, para Gebara “isso implica afirmar que a lei é mais do que um conjunto de regras estabelecidas por aqueles que detêm o poder, ou ainda, é mais do que o reflexo de uma dada formação social.”⁷ Portanto, ao debruçar-nos sobre a elaboração da lei de terras, nossa perspectiva é considerar o contexto social como um elemento fundamental na produção das leis.

Através da análise do discurso legislativo na década de 1840, época de vigência da primeira Constituição Brasileira, apresentaremos algumas visões legislativas sobre o problema da terra e da mão-de-obra. Dessa forma, nos propomos a percorrer a trajetória do primeiro projeto sobre sesmarias e colonização estrangeira, que ao final deste processo, converteu-se na primeira Lei de Terras do Estado brasileiro.

Nos debates parlamentares de 1843, em específico do primeiro gabinete conservador formado após a maioria, a crise na mão-de-obra era assunto frequente na pauta de discussões. Simultaneamente ao crescimento nas exportações de café, os legisladores destacavam que a grande lavoura vinha ressentindo-se pela falta de braços, em

⁶ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.14

⁷ *ibidem.*, p.16

virtude de tratados que proibiram o comércio de africanos. Desta maneira, as necessidades de implementar mudanças na mão-de-obra vinham ocorrendo desde o 1º Reinado, quando o governo brasileiro comprometeu-se com o governo inglês a finalizar o comércio negreiro. As obrigações internacionais do Brasil com a Inglaterra, em especial quanto ao fim do tráfico, remontam “à vinda da família real portuguesa para o Rio de Janeiro.”⁸ Nessa direção, um vultoso empréstimo recebido da Inglaterra, em 1809, seguiu-se da assinatura de um Tratado em 1810, no qual o governo inglês impunha ao governo português a limitação do tráfico de africanos. Os termos desses tratados foram legados ao governo brasileiro após sua emancipação política. Assim sendo, para reconhecer a independência do novo Estado, a Inglaterra impôs como condição a abolição do tráfico de escravos.

Diante disso, foi assinado o tratado de 13 de novembro de 1826, pelo qual o Estado brasileiro comprometia-se, num prazo de três anos após sua ratificação, a abolir o comércio ilegal de escravos. “Em 1831, um ano após o convencionado pelo tratado de 1826, o governo decidiu finalmente passar uma lei antitráfico, pela qual o comércio negreiro se tornava pirataria, e como tal seria combatido.”⁹

Portanto, em 1843, as apreensões dos deputados sobre a mão-de-obra nas lavouras não se fundavam em meras suposições, mas na evidência de tratados que proibiram o tráfico. Em virtude disso, os legisladores passaram a debater a possível substituição da mão-de-obra, já que pressupunham a iminência do fim do tráfico.

Além da questão da mão-de-obra, que assinalou a chamada crise na grande lavoura, o problema agravou-se com a necessidade de novas terras, “em função da crescente demanda de produtos tropicais no mercado internacional.”¹⁰

Com a expansão das áreas cultivadas, principalmente da lavoura cafeeira, os proprietários se depararam com várias terras em situação irregular, já que não se situavam no domínio dos bens públicos, nem privados. Essa situação decorria da ausência de uma legislação agrária no país, a partir da suspensão das concessões de sesmarias,¹¹ fazendo

⁸ RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio*. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos no Brasil (1800-1850). Campinas: Editora da Unicamp, 2000. p.97

⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras. A Política Imperial*. Rio de Janeiro: Vértice/Iuperj, 1988, p.51

¹⁰ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999, p.145

¹¹ Através da Resolução de Consulta de 17 de julho de 1822, D. Pedro I proibiu todas as concessões de sesmarias, ficando o país sem um regulamento que disciplinasse a aquisição de terras. Essa situação perdurou

com que os problemas relacionados à apropriação territorial também reclamassem a atenção do legislativo.

Entretanto, antes do 2º Reinado as elites políticas não reuniam condições para tratar desses debates. O período regencial (1831-1840) caracterizou-se por grande instabilidade política e social, marcada por disputas políticas entre as províncias e o centro. O descontentamento com o governo central teve início no 1º Reinado, em uma sucessão de acontecimentos que culminaram na dissolução da Constituinte e na “outorga de uma Constituição que os nacionais consideraram eivada de Absolutismo.”¹²

As províncias representavam o poder das oligarquias rurais, que aspiravam maior autonomia em relação ao poder central. Assim, o período de consolidação do Estado caracterizou-se por uma complementaridade contraditória entre um poder centralizador e os interesses senhoriais e latifundiários, assinalando uma tensão permanente entre ambos. Em um estudo sobre a formação do Estado, Miriam Dolhnikoff¹³ questiona essa tensão entre o governo central e as elites regionais, admitindo que ao invés de se oporem, ambos acomodavam seus projetos na condução do novo Estado Nacional. Para a autora, a autonomia política desejada pelas elites regionais não conflitava com o projeto de nacionalidade, mas se conformava a ele através de negociações entre as várias elites que deveriam integrar a nova nação.¹⁴ Entre os resultados dessas negociações está a aprovação de uma reforma na Constituição de 1824, conhecida como Ato Adicional de 1834. Através desta reforma, foram criadas as Assembléias Legislativas Provinciais, conferindo-se autonomia legislativa às províncias. Contudo, ao contrário de opor as províncias ao centro, o Ato Adicional comprometeu àquelas com a construção do Estado, pois “apenas com essa autonomia seria possível afastar as rebeliões separatistas, viabilizando materialmente o Estado.”¹⁵ Com efeito, a conturbada década de 1830 testemunhou a ocorrência de inúmeras revoltas provinciais, envolvendo o povo e as elites. Nesse contexto, os legisladores não puderam dedicar-se aos debates sobre a mão-de-obra e a ocupação territorial.

até 1850, com a aprovação da Lei 601 de 18 de setembro de 1850, a Lei Imperial de Terras. Ver: MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003, p.66

¹² SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio. Efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996, p.84

¹³ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil formação do Estado e da Nação*. São Paulo-Ijuí: Hucitec, Unijuí, 2003

¹⁴ *ibidem.*, p.432,433

¹⁵ *ibidem.*, p.433

Contudo, a partir do chamado “regresso conservador”, em 1837, as incertezas da Regência cederam espaço “a um esboço de sistema de dominação mais sólido”¹⁶, como sugere José Murilo de Carvalho.

Os poderes delegados aos presidentes de província, através do Ato Adicional, são retomados pela Monarquia no período que se abre com a Maioridade. Com a concentração de poderes no Imperador, o governo central tomou para si novamente a resolução das grandes questões que envolviam a consolidação do Estado. Exemplo da retomada desses poderes na maioridade, foi o restabelecimento do Conselho de Estado, extinto com o Ato Adicional. Além disso, o Poder moderador também voltou a funcionar plenamente. Esse novo contexto, portanto, favoreceu às elites políticas ocuparem-se dos debates sobre as magnas questões do país: as mudanças no mundo do trabalho e a ocupação territorial.

Em 1842, como reflexo dessas apreensões, o Ministro do Império Cândido José de Araújo Viana, solicitou à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, que elaborasse propostas sobre a regularização das sesmarias e colonização estrangeira. É preciso sublinhar, neste ponto, a relevância do Conselho de Estado durante o Império, atuante em todos os processos de decisão política.

Criado em 1822 e regulamentado pela Constituição Imperial em 1824,¹⁷ cabia ao Conselho de Estado a função preliminar de preparar os projetos de lei posteriormente apreciados pelo Poder Legislativo. Para Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente, “é ele quem consulta, prepara, ou esclarece as propostas ou projetos de lei que o governo julga conveniente oferecer à Assembléia Geral.”¹⁸ Contudo, a atuação do Conselho de Estado condicionava-se à solicitação do Imperador, que o fazia com frequência.¹⁹

Atendendo à solicitação do Ministro do Império, e admitindo conexas as questões relativas à terra e à colonização, os autores do projeto - Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro - decidiram juntá-las em um só texto. Para eles, portanto,

¹⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Op.cit.*, p.11

¹⁷ A Constituição Imperial regulamentou todo processo legislativo, estabelecendo também as atribuições do Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

¹⁸ RODRIGUES, José Honório. *O Conselho de Estado*. O quinto poder. Brasília: Senado Federal, 1978, p.7

¹⁹ Segundo José Honório Rodrigues, “D. Pedro I, Dona Leopoldina, D. Pedro II e a Princesa Isabel sempre ouviram o Conselho de Estado nas sanções das leis, sobretudo nos casos graves.” RODRIGUES, José Honório. *Op.cit.*, p.9

o principal objetivo do projeto era promover a imigração de trabalhadores pobres em razão da insuficiência de trabalho escravo proveniente da cessação do tráfico de africanos, “resolvida em Tratados, que força a respeitar, a seção receia que sua redução será tal, e tão rápida que acabrunhará a nossa indústria.”²⁰

Estas eram as justificativas apresentadas na exposição da proposta do Conselho de Estado, em agosto de 1842. Todavia, em menos de um ano, essas justificativas sofreram certa alteração. Quando apresentadas à Câmara dos Deputados, em 1843, não era o fim do tráfico e a necessidade de imigrantes as razões pelas quais ele deveria ser avaliado; desta vez enfatizou-se primeiro a necessidade de regularizar a propriedade territorial, assegurando os direitos dos sesmeiros e posseiros.

Em 10 de junho de 1843 o projeto de sesmarias e colonização estrangeira foi apresentado à Câmara dos Deputados por Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro da Marinha e representante da província do Rio de Janeiro. Com 29 artigos, resultado de um maior detalhamento e algumas modificações, esta nova versão seria objeto dos debates parlamentares ao longo de dois meses. A competência da Câmara dos Deputados vinha expressa no art.53 da Constituição Imperial, estabelecendo que após a proposição de uma lei, “e só depois de examinada por uma Comissão da Câmara dos Deputados, poderia ser convertida em projeto de lei.”²¹ Colocado o projeto na ordem do dia dos debates na Câmara, os deputados se dividiam, ora enfatizando a terra, ora o trabalho, e também a inseparabilidade das duas questões.

Em outubro de 1843 o projeto foi enviado ao Senado, onde prosseguiram as discussões. Porém, para José Murilo de Carvalho, no período de gabinetes liberais de 1844 a 1848, o projeto “sofreu toda sorte de medidas dilatórias, como adiamentos, apresentação de substitutos, nomeação de comissões especiais, de comissões externas, etc.”²² Desta maneira, devido às constantes interrupções, o autor admite que as discussões no Senado foram muito fragmentadas. Contudo, os freqüentes adiamentos não diminuíram a intensidade das discussões nesta Câmara. Em seu artigo 57 a Constituição condicionava a sanção das leis à apreciação do Senado, depois de aprovada a proposta na Câmara.

²⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – Exposição e Projeto sobre Colonização e Sesmarias aprovado na sessão de 8 de agosto de 1842. *Apud*: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de leitura/APERJ, 1998, p. 150, nota 39

²¹ CAMPANHOLE, Adriano & Hilton Lobo. (org). *Todas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1976, p.528

²² CARVALHO, José Murilo de. *op.cit.*, p.91

Art.57: Em geral as proposições que a Câmara dos Deputados admitir e aprovar, serão remetidos à Câmara dos Senadores, com a fórmula seguinte – A Câmara dos Deputados envia ao Senado a proposição junta, e pensa, que tem lugar, pedir-se ao Imperador a sua sanção.²³

Concluídos os debates no Senado, em 23 de agosto de 1850, o projeto de sesmarias e colonização foi em seguida enviado à Câmara dos Deputados, sendo definitivamente aprovado em 3 de setembro de 1850. O reenvio do projeto à Câmara justifica-se pelas emendas apresentadas pelo Senado, situação prevista no artigo 58 da Constituição Imperial, que passamos a transcrever:

Art.58: Se porém a Câmara dos Senadores não adotar inteiramente o projeto da Câmara dos Deputados, mas se o tiver alterado, ou adicionado, o reenviará pela maneira seguinte – O Senado envia à Câmara dos Deputados a sua proposição (tal) com as emendas, ou adições juntas, e pensa, que com elas tem lugar pedir-se ao Imperador a Sanção Imperial.²⁴

A versão final converteu-se na Lei de Terras de 1850, que regulamentou a venda de terras devolutas no país. Estas terras não pertenciam ao domínio público nem ao privado, consideradas por isso desocupadas. Entretanto, nelas viviam pessoas que delas retiravam seu sustento, como índios e quilombolas. Portanto, a definição mais apropriada é a de terras legalmente não adquiridas, ou seja, não quer dizer terra desocupada, mas terra sem direito de propriedade definido.²⁵

Contudo, a análise dos debates parlamentares permite-nos aferir que a lei visava o objetivo maior da imigração, propondo para o financiamento dos colonos a venda discriminada de terras devolutas.

Desta forma, esta dissertação tem como problema central a idéia segundo a qual o objetivo do projeto era resolver o problema da mão-de-obra, pela falta de braços na lavoura, em virtude dos tratados e da lei de 1831 que proibiram o tráfico africano. Seu objeto são os debates parlamentares sobre terra e trabalho, buscando apreender a visão legislativa sobre

²³ CAMPANHOLE, Adriano e Hilton Lobo. (org). *op.cit.*, p.528

²⁴ *ibidem.*, p.529

²⁵ Para Carlos Frederico Marés trata-se de “um conceito jurídico, e não físico ou social. Terras sem direito de propriedade definido é uma abstração, uma invenção jurídica. A mera ocupação de fato não gerava domínio jurídico, que exigia o título do Estado (...) Ainda que a terra estivesse ocupada por trabalhadores, índios, quilombolas, pescadores, produtores de subsistência ou qualquer outro sem o beneplácito do Estado, não perdia sua qualidade jurídica de devoluta.” MARÉS, Carlos Frederico. *op.cit.*,p.70

estas questões. Trata-se portanto, de um trabalho sobre idéias políticas, em que será explorado o embate de opiniões e os conflitos, bem como os interesses políticos traduzidos por esses embates.

No trabalho de pesquisa foram utilizadas fontes documentais, compreendendo os *Anais da Câmara dos Deputados do Império*, os *Anais do Senado do Império*, as *Atas do Conselho de Estado*, *A Lei de Terras de 1850* e o *Regulamento de 1854*. Além disso foram consultados textos políticos que tivessem vinculação com o tema, como os decretos assinados pelo governo imperial referentes à sesmarias e colonização estrangeira. As fontes analisadas, portanto, estendem-se do período de 1842 até 1854, ano em que foi decretado o Regulamento para execução da Lei de Terras.

A dissertação está estruturada em três capítulos que passamos a apresentar, especificando os assuntos a serem tratados. No primeiro capítulo é analisado o quadro em que se encontrava a agricultura na primeira metade do século XIX, partindo da visão legislativa. O principal problema apontado pelos deputados é que os proprietários de terras não encontravam trabalhadores, de modo que faltavam braços para o trabalho nas lavouras. Será demonstrado que se trata, na visão parlamentar, da agricultura de exportação, abastecedora dos grandes mercados. Trataremos, portanto, dos motivos apontados pelos deputados para a falta de trabalhadores, bem como as soluções apresentadas pela Câmara para promover o desenvolvimento da agricultura.

O segundo capítulo é dedicado ao problema da revalidação das sesmarias e a legitimação das posses, retomada pela Câmara dos Deputados quando da apresentação do projeto. Será demonstrado que o reconhecimento das posses e sesmarias estava relacionado com o financiamento da imigração.

Finalmente, o terceiro e último capítulo aborda a continuidade do processo legislativo, quando o projeto é enviado ao Senado. Numa perspectiva de história da lei de terras, apresenta uma breve análise dos debates em 1845, 1847, 1848 e 1850, estendendo-se à Lei de Terras e ao Regulamento de 1854. A tônica deste capítulo é analisar as alterações sofridas pelas propostas apresentadas nos debates de 1843, demonstrando as mutações por que passaram as proposições originais e relacionando-as ao objetivo de substituição da mão-de-obra escrava pela livre.

Capítulo I

Visões legislativas

Mão-de-obra e grande lavoura

Ao analisarmos a sociedade brasileira na primeira metade do século XIX, vemos que ela se assenta principalmente fora dos meios urbanos. Com efeito, desde o início da colonização o Brasil foi um país predominantemente agrário, dada a opção metropolitana para iniciar a exploração das novas terras. Essa característica da economia colonial desenhou profundos traços na fisionomia do Estado brasileiro, vindo a influenciar poderosamente, como veremos, sua história política após a independência.

Sobre as origens de nossa formação social, afirma Sérgio Buarque de Holanda: “se não foi a rigor uma civilização agrícola o que os portugueses instauraram no Brasil, foi, sem dúvida, uma civilização de raízes rurais.”²⁶ O autor ainda sugere que o caráter agrário de nossa sociedade não se modificou essencialmente até a Abolição. Sem desdenhar a incipiente urbanização de meados do século XIX, concomitante a ela permaneciam as estruturas tradicionais de produção, quais sejam, o trabalho escravo e a economia agro-exportadora. Lígia Osório Silva defende a mesma opinião: “O desenvolvimento da economia cafeeira que começava a alterar a feição do país, em muitos aspectos, não modificou esse quadro. Estava centrado no tráfico e no trabalho escravo, e na possibilidade de incorporação contínua de novas terras.”²⁷ Sendo assim, a economia brasileira se define, nesse período, pelo predomínio da grande lavoura. Para Alice P.Canabrava:

O fato mais importante da economia brasileira no período monárquico foi o predomínio das exportações do café. Representando apenas 19,6% das exportações brasileiras em 1822, o produto passou a liderar as exportações brasileiras na década dos 30, assumindo assim o lugar tradicionalmente ocupado pelo açúcar desde o período colonial.²⁸

²⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.73

²⁷ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.117

²⁸ CANABRAVA, Alice P. A Grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de.(direção) *História geral da civilização brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico, Declínio e queda do Império, 4º volume. São Paulo: Difel, 1985, p.119

A prosperidade motivada pela expansão cafeeira foi analisada também por Lígia Osório Silva, ressaltando a autora que a importância econômica do café aumentou de forma significativa desde a década de 1830. Simultaneamente a este processo acentuou-se a decadência dos produtos da agricultura tradicional (açúcar, algodão e tabaco).²⁹ Passando a representar a maior fonte de riqueza do país, e constituindo-se como principal elemento de sua economia, o café concorreu para a consolidação do Estado Nacional. Cabe destacar que o gabinete responsável pela retomada dos debates sobre terra e trabalho, após a maioria, era marcadamente conservador, sendo forte a presença dos cafeicultores do Rio de Janeiro. Sobre esta questão Ilmar de Mattos enfatiza que

Por saquaremas se denominariam sempre e antes de tudo os conservadores fluminenses, e se assim ocorria era porque eles tendiam a se apresentar organizados e a ser dirigidos pela “trindade saquarema”: Rodrigues Torres, futuro Visconde de Itaboraí, Paulino José Soares de Souza, futuro Visconde do Uruguai, e Euzébio de Queiroz.³⁰

Todavia, isso não implica em afirmar que a maioria dos membros do Partido Conservador estivesse vinculada à interesses agrários. José Murilo de Carvalho, ao avaliar a composição dos Partidos Liberal e Conservador no 2º Reinado, admite que “os elementos vinculados à posse da terra não se filiavam predominantemente a um ou outro partido monárquico, mas se distribuíam quase que igualmente entre os dois partidos.”³¹ Segundo o autor, os proprietários rurais compreendiam, no Partido Conservador, a 47,54% dos filiados.³²

Os desdobramentos da expansão cafeeira já foram bastante estudadas pela historiografia dedicada ao tema, não cabendo aprofundá-los neste trabalho. O que nos importa é relacionar a prosperidade advinda do café com as mudanças na mão-de-obra. Para manter-se em primeiro lugar na pauta de exportações, o país precisava atender à crescente demanda do mercado externo. Contudo, simultaneamente ao crescimento das exportações, os legisladores que representavam os grandes proprietários afirmavam ressentir-se pela crescente falta de braços nas lavouras, o que comprometia a produção e a

²⁹ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.87

³⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec/INL, 1987, p.108

³¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980, p.192

³² *idem*

economia do país. Assim sendo, a expansão da lavoura e a suposta falta de trabalhadores constitui a chamada “crise na lavoura”, traduzindo-se nas queixas dos cafeicultores desde a década de 1830. Nesse sentido, em 8 de agosto de 1843 diz o Ministro da Marinha Joaquim José Rodrigues Torres³³: “Meditemos sobre o estado de nossa agricultura, e reconheceremos que ela vai definhando por falta de braços; e a continuarem as coisas como vão, a não haver alguma providência que supra esta falta, em muito pouco tempo deixaremos de ser nação (*apoiados*).”³⁴

É importante ressaltar que ao defenderem a agricultura, os legisladores querem referir-se à grande lavoura, que, pelo volume crescente de exportações, concorria expressivamente para a riqueza do país. É o que podemos verificar pela fala de Manuel José de Albuquerque, representante da província do Ceará, relacionando a falta de braços com o fim da escravatura:

Sr.Presidente, a escravatura há de acabar no Brasil; é necessário suprir o vácuo que ela deve deixar, e por isso devemos já, e já devêramos há muito tempo, ter cuidado de fornecer braços à agricultura, não à agricultura em pequena escala para o alimento diário, porque não é essa que há de concorrer para o engrandecimento do país, mas agricultura em grande escala, que abastece o mercado e serve de base à riqueza nacional.³⁵

Porém, ao contrário do discurso parlamentar, não havia crise na lavoura, já que, neste período, a entrada de escravos era maciça. Segundo Herbert Klein, “o tráfico cresceu no século dezenove com a recuperação da economia açucareira brasileira, após o declínio do Haiti e o início da economia cafeeira.”³⁶ No entanto, os deputados não podiam declarar a realidade abertamente, em virtude dos tratados assinados com o governo inglês, desde a década de 1810, pelos quais o governo português comprometia-se a limitar o tráfico negreiro.³⁷ Nesse sentido, Herbert Klein assevera que as oscilações no número de

³³ Deputado pelo Rio de Janeiro, Rodrigues Torres era membro do partido conservador, proprietário de terras e escravista ligado à atividade cafeeira, justificando-se sua preocupação com a falta de mão-de-obra. Ver: SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.88

³⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, 1843. sessão de 8 de agosto, tomo II, p.663. Daqui em diante as citações dos *Anais* serão referidas abreviadamente por *ACD*

³⁵ *ACD*, 1843, sessão de 8 de agosto, tomo II, p.669

³⁶ KLEIN, Herbert S. *Estudos Econômicos*. A Demografia do Tráfico Atlântico de Escravos para o Brasil. São Paulo, 17(2): 129-149, maio/agosto.1987, p.134

³⁷ Em 1810 foi assinado entre os dois governos o Tratado de Aliança e Amizade, dando início a uma seqüência de acordos que, gradativamente, tornariam ilegal o comércio de escravos no Brasil.

desembarques, ao longo do século XIX, podem ser atribuídas às tentativas do governo de controlar o tráfico.³⁸

Ao ocultarem o crescimento do tráfico negreiro, argumentando falta de braços na lavoura, os deputados utilizaram a elaboração da lei para mascarar a realidade, atribuindo-lhe, como propõe Thompson, uma função mistificadora. Dessa forma, é preciso estar atento às peculiaridades do discurso legislativo, que, semelhante a outros discursos, é controlado e selecionado. Ademais, em virtude das negociações da Coroa com o governo inglês, os discursos na Câmara precisavam moldar-se às Resoluções que procuravam limitar o tráfico. É oportuno observar que a produção das leis, nesse contexto, estava irremediavelmente vinculada aos interesses do governo inglês em abolir o tráfico, tema que analisaremos detidamente no próximo item. Sendo assim, o legislativo brasileiro não possuía autonomia na formulação das leis, pois estas deveriam conformar-se à política britânica. Porém, independente dos compromissos firmados com os ingleses, ainda assim a produção das leis estaria vinculada à escravidão, pois conforme observa Ademir Gebara, em semelhante ordem jurídica o exame das leis é impossível sem considerar-se a participação dos escravos.³⁹

O processo legislativo brasileiro no século XIX, inserido no contexto internacional de combate ao tráfico atlântico, revela que as leis desse período traduziram um contexto de transição para um sistema de trabalho livre. Os debates sobre a lei de terras são reveladores nesse aspecto, suscitando uma questão abordada por Gebara: em que medida pode-se afirmar que o processo que desencadeou a formação do mercado de trabalho livre no Brasil teria sido encaminhado por vias jurídicas?⁴⁰ De qualquer modo, consideramos a elaboração da lei de terras como produto da dinâmica social, em consonância à concepção dialética do direito defendida por Genovese.⁴¹

Retomando a questão do discurso legislativo sobre a crise na lavoura, fica revelado seu caráter eminentemente ideológico, já que, apresentando-se superficialmente, oculta parte da realidade. Essa parte oculta precisa ser revelada, e junto a ela os interesses de seus enunciadores. Nessa direção, as preocupações dos legisladores não repousavam na escassez

³⁸ KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134

³⁹ GEBARA, Ademir. *Op.cit.*, p.14

⁴⁰ *ibidem.*, p.11

⁴¹ GENOVESE, Eugene D. *op.cit.*, p.49

de mão-de-obra, - que não existia - mas em garantir o suprimento de escravos na lavoura cafeeira. Por isso, repudiavam os tratados com o governo inglês, como pronunciou-se Bernardo Pereira de Vasconcelos, do Partido Conservador :“(...) nossa lavoura vai-se arruinando, uma vez que nossa fraqueza aceitou do estrangeiro tratados que proibiram a importação de africanos.”⁴² Autor do projeto de sesmarias e colonização, Vasconcelos não era proprietário de terras, ocupação a que alguns historiadores vinculavam os membros do Partido Conservador.⁴³ Mineiro de nascimento, ex-liberal, esteve à frente na fundação deste partido. Dedicou-se à carreira política, tendo sido legislador e eminente homem de Estado.⁴⁴ José Murilo de Carvalho acrescenta que durante o regime monárquico, os burocratas foram “defensores constantes do fortalecimento do poder central, esteios da formação do Estado imperial.”⁴⁵

Como vimos, a previsão dos legisladores para o fim do tráfico não se fundava em meras suposições, mas na evidência de tratados que já o proibiam. Passaremos em seguida à análise das negociações entre o governo brasileiro e o inglês, caracterizando o gradual processo de abolição do tráfico.

A ameaça vem de fora

Ao tratar do fim do comércio de escravos, comumente a historiografia atribui sua causa à crescente pressão inglesa que se intensificou na década de 1840. Contudo, essa opinião vem sendo contestada por trabalhos mais recentes. Para Jaime Rodrigues, “apesar de virtualmente unânime, creio tratar-se de um argumento controverso, justamente por ser tomado, em geral, como determinação histórica.”⁴⁶ O autor demonstra que a pressão inglesa para o fim do tráfico tem sua origem na vinda da família real portuguesa para o Rio de

⁴² ACD, 1843, sessão de 24 de julho, tomo II, p.391

⁴³ Para Afonso Arinos de Melo Franco, “o Partido Conservador representaria os interesses agrários, principalmente os interesses cafeeiros do Rio de Janeiro.” Ver Afonso Arinos de Melo Franco, *História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil*, 2ª ed., São Paulo: Alfa-Ômega, 1974, p.35.

⁴⁴ Através de uma avaliação criteriosa da composição social dos partidos no Império, José Murilo de Carvalho afirma que pode-se deduzir “que o grosso do Partido Conservador se compunha de uma coalizão de burocratas e donos de terra.” Ver: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...Op.cit.*, p.192

⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...Op.cit.*, p.192

⁴⁶ RODRIGUES, Jaime. *op.cit.*,p.97

Janeiro.⁴⁷ Portugal, vinculado política e economicamente à Inglaterra, sem outra alternativa teve que ceder às pressões inglesas. “Um empréstimo de 600 mil libras concedido ao governo português em 1809 foi seguido, logo em 1810, por um Tratado de Aliança e Amizade, que estabelecia os princípios para uma futura abolição do tráfico.”⁴⁸

Pode-se justificar a pressão inglesa pela sua posição no comércio internacional, fruto do desenvolvimento do capitalismo na Europa. A Revolução Industrial em franca ascensão nos países europeus, especialmente na Inglaterra, assinalou grandes transformações no mundo do trabalho, substituindo as antigas relações entre colônias e metrópoles. “A existência de uma grande massa de escravos nas regiões coloniais, parecia-lhes um entrave à expansão de mercados e à modernização dos métodos de produção.”⁴⁹ Assim, os ingleses foram os primeiros a oporem-se ao comércio de escravos, declarando-o ilegal para os súditos britânicos em 1807. Sobre as razões da pressão britânica, Leslie Bethel enfatiza a motivação econômica:

Privados os plantadores de açúcar das Antilhas Britânicas do seu suprimento regular de mão-de-obra barata, era importante que os seus rivais, principalmente os de Cuba e do Brasil, que já gozavam de muitas vantagens sobre eles, ficassem colocados no mesmo pé, pelo menos nesse ponto. E, se o continente africano ia ser transformado num mercado para produtos manufaturados e numa fonte de matérias-primas (além de ser “civilizado” e “cristianizado”), como muitos, na Grã-Bretanha, esperavam, era essencial que se fizessem todos os esforços para precipitar a total destruição do tráfico.⁵⁰

Por outro lado, existiam também argumentos contrários à escravidão condenando-a como uma prática desumana e contrária às luzes da razão. Dois anos após a assinatura do Tratado de Aliança e Amizade, de 1810, o Ministro inglês no Rio de Janeiro, Lorde Strangford, para justificar a captura de 17 navios pela marinha inglesa, “recorreu às bases imutáveis da humanidade e da razão”.⁵¹ Nos debates da câmara na década de 1840, houve

⁴⁷ *idem.*

⁴⁸ *Idem.*

⁴⁹ COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *História geral da civilização brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico, Reações e Transações, 3º volume. São Paulo: Difel, 1985, p.135

⁵⁰ BETHELL, Leslie. *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, São Paulo: Edusp, 1976, p.8

⁵¹ RODRIGUES, Jaime. *op.cit.*, p.97

comentários exaltados sobre essa suposta humanidade, como vemos na fala do deputado Joaquim Otávio Nebias⁵²:

Não nos deixemos levar por sonhos de falsa filantropia; temos exemplo bem perto de uma nação que nos podia servir de desculpa, e que é admirada ou invocada por seus atos de filantropia, e por sua indubitável civilização; eu falo dos Estados Unidos. Esta nação nos oferece o exemplo da escravidão continuando e crescendo nos estados do sul e diminuindo no norte da união, pela necessidade das diferentes indústrias que se cultivam em uma e outra parte. Por isso não nos devemos aterrar quando dizem que somos bárbaros, e que queremos perpetuar a escravidão. E o que fez a Inglaterra ? A pretexto de colonização está abastecendo suas colônias com braços africanos.⁵³

A resistência do governo português em cumprir os termos do Tratado de 1810, culminou no apresamento de 17 navios, como já foi mencionado. Os prejuízos decorrentes dessas capturas seriam resolvidos através de outro Tratado, assinado em 1815 no Congresso de Viena, pelo qual a Inglaterra comprometia-se a indenizar o governo português, além de renunciar ao recebimento do empréstimo feito em 1809. Em 1817, um novo acordo veio ratificar esses princípios, além de acrescentar outros itens que limitariam a legalidade do comércio escravo. Entre eles, estabeleceu o direito para ambos os países investigarem-se mutuamente, através de visitas às suas embarcações; também previa o apresamento de navios negreiros, entre outras medidas que buscavam garantir o estancamento do tráfico.⁵⁴ Nas palavras de Leslie Bethell, transcrevemos os termos acordados sobre o direito de visita às embarcações, além da definição sobre a parte do tráfico português que continuaria legal:

Foi então acertado que, fora dos portos e ancoradouros e além do alcance das baterias costeiras, navios de guerra de qualquer país munidos dos necessários mandados especiais, teriam o direito de vistoriar navios mercantes de qualquer nação, suspeitos de levarem a bordo escravos embarcados em regiões proibidas da costa africana (isto é, ao norte do equador) e detê-los, se realmente a bordo fossem encontrados escravos.⁵⁵

Embora o tratado de 1817 estabelecesse o direito mútuo de visita, Leslie Bethell observa que essa reciprocidade era um mito: “apenas a Inglaterra tinha navios disponíveis para patrulhar as costas da África e da América e, de qualquer maneira, o tráfico de

⁵² Juntamente com Vasconcelos, Nebias também era membro do Partido Conservador, podendo-se justificar sua indisfarçada preferência pela escravidão

⁵³ ACD, 1843, sessão de 24 de julho, tomo II, p.394

⁵⁴ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.118

⁵⁵ BETHELL, Leslie. *Op.cit.*, p.31

escravos já não era feito em navios mercantes britânicos.”⁵⁶ Essa situação conferia à marinha britânica uma posição privilegiada na vigilância das embarcações, causando apreensão àqueles países que mantinham o comércio de escravos.

Desta maneira, a pressão inglesa também encontrava forte resistência entre outros países, principalmente no que se referia ao direito de vistoria. Em 1818, Richard Rush, embaixador americano em Londres, enfatizou que apenas a existência de escravos à bordo poderia justificar a captura de navios. Supostos indícios do comércio ilegal como algemas, água e alimentos, não eram elementos suficientes para configurar-se o crime de pirataria, e portanto não autorizavam a detenção.⁵⁷

Por outro lado, o governo britânico entendia que para suprimir o tráfico atlântico, era preciso deter navios negreiros independente de terem escravos a bordo. Porém, como sugere Leslie Bethell, “poucas nações estavam preparadas para conceder à marinha britânica um tal direito de interferir com a sua marinha mercante.”⁵⁸ Argumentava-se que era uma injustiça não diferenciar-se as intenções criminosas do crime em si. A França e os Estados Unidos, que já tinham proibido o tráfico de escravos, recusaram-se decididamente em conceder à Inglaterra até o direito de revistar navios suspeitos de terem escravos a bordo.⁵⁹

Contudo, como já vimos, a pressão inglesa para firmar o direito de busca recaiu primeiro sobre Portugal, já obrigado, a partir dos Tratados de 1810 e 1815, a adotar medidas que suprimissem o tráfico.

Lígia Osório observa que, enquanto a colônia sempre se beneficiou do tráfico de escravos para suprir as necessidades da mão-de-obra, “no início do século XIX a situação inverteu-se e o Brasil foi obrigado a desafiar os interesses dominantes na esfera internacional para manter o fluxo de trabalhadores africanos escravizados.”⁶⁰

Com a emancipação política do Brasil, em 1822, as obrigações internacionais passaram para o novo Estado. Desta maneira, para o reconhecimento da independência o governo inglês impunha como condição a abolição do tráfico de escravos. Por outro lado, o

⁵⁶ *ibidem.*, p.30

⁵⁷ *ibidem.*, p.35

⁵⁸ *ibidem.*, p.36

⁵⁹ *idem*

⁶⁰ SILVA, Lígia Osório. *op.cit.*, p.118

então Ministro dos Negócios do Império e Estrangeiros, José Bonifácio, considerava precipitado, em 1823, o fim imediato do tráfico. Como sugere Rodrigues

Ele propunha uma suspensão gradativa, em dois ou três anos, tempo necessário para que se encaminhasse a imigração branca para substituir a africana. Procurava, assim, evitar a suposta falta de mão-de-obra para a lavoura e a ameaça de que o fim imediato do tráfico traria para o governo recém-instalado no Rio de Janeiro, em função das pressões provinciais.⁶¹

Em uma perspectiva conciliatória, a princípio os dois países mantiveram uma relação amigável, mas sem esquecer a condição imposta pelo governo inglês em troca do reconhecimento da independência. Com efeito, este ocorreu em 1825, e logo em seguida foi assinado o Tratado de 13 de novembro de 1826, pelo qual o Estado Brasileiro comprometia-se num prazo de três anos após a ratificação do Tratado, a abolir o comércio ilegal de escravos. A ratificação veio em 13 de março de 1827, e o tráfico, portanto, tolerado até 1830. O Brasil ainda se obrigava a reconhecer, ainda que a contragosto, as cláusulas dos Tratados de 1815 e 1817. Assim nasceu o novo Estado, como destaca José Murilo de Carvalho:

O Brasil nasceu sob essa pressão, pois a Inglaterra exigia o fim do tráfico como condição do reconhecimento diplomático da independência. Foi forçado a assinar o Tratado de 1826 pelo qual o tráfico era considerado pirataria três anos após a ratificação, e que também o obrigava a aceitar os termos dos tratados de 1815 e 1817.⁶²

A imposição do Tratado foi recebida com muita indignação pelos deputados do Império. Nas discussões posteriores, eles consideravam que a pressão inglesa para o fim do tráfico atingia a soberania do Império. Sendo um Estado soberano, podia por si só elaborar suas leis, livre de ingerências externas. No entanto, observemos que atrás da bandeira da soberania, empunhada pelos deputados, podia-se esconder o propósito de proteger os interesses escravistas, como diz Jaime Rodrigues.⁶³

Segundo Leslie Bethell, nos anos que se seguiram à assinatura do tratado, houve um grande aumento na importação de escravos. “Tanto o comércio legal (feito ao sul do Equador) como ilegal (feito ao norte do Equador) mais que duplicou, tendo entrado no país

⁶¹ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.100

⁶² CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras...*, *op.cit.*, p.51

⁶³ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.102

em torno de 175.000 escravos, a grande maioria para o Rio de Janeiro.”⁶⁴ Herbert S. Klein, analisando o fluxo de escravos para o Brasil nos séculos XVIII e XIX, ressalta que a intensificação deste comércio no final da década de 1820 relaciona-se às ameaças de abolição do tráfico em 1830.⁶⁵ Cabe destacar que no final da década de 1820 o café estava em franca expansão, prestes a liderar as exportações brasileiras.⁶⁶ Desta maneira, independente dos interesses ingleses, o escravo permanecia a mão-de-obra preferida nas lavouras, e a escravidão a base do sistema produtivo.⁶⁷

As elites políticas, portanto, não consideravam o momento propício para abolir o tráfico, devido à sua importância para a grande lavoura.

O desenvolvimento da cultura cafeeira veio reforçar esse quadro e tornar mais remotas, nesta primeira fase, as possibilidades de uma evolução para o trabalho livre. Por toda parte encontrava-se o escravo: nos canaviais, nos engenhos, nos campos de algodão, nas plantações de cacau, nas fazendas de café que se abriam no Vale do Paraíba e nas charqueadas do sul.⁶⁸

Assim, o processo de desagregação do escravismo foi muito lento, já que, a despeito dos tratados, os legisladores procuravam prolongar-lhe ainda mais a existência. Nessa perspectiva, o deputado Clemente Pereira, do Rio de Janeiro, elaborou um projeto que adia para 1840 a extinção do tráfico. “Mais do que uma iniciativa emancipacionista, o projeto de Clemente Pereira deve ser entendido como uma tentativa de dar vida mais longa ao tráfico.”⁶⁹ Para Jaime Rodrigues, a lentidão com que os legisladores tratavam essa questão pode atribuir-se a uma estratégia das elites políticas, que ainda não tinham uma solução imediata para o problema da mão-de-obra. “(...)esses homens viviam numa

⁶⁴ BETHELL, Leslie. *op.cit.*, p.78

⁶⁵ KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134

⁶⁶ A primeira fase da expansão cafeeira é marcada pelo desenvolvimento das lavouras do Vale do Paraíba do Sul, adquirindo grande impulso a partir da década de 1830. Foi nestes anos que a lavoura cafeeira atingiu escala comercial, e o Vale do Paraíba veio a constituir-se na principal área de produção cafeeira do país. Sobre essa questão ver CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de.(direção) *Declínio e queda do Império*, *op.cit.*, p.90-120

⁶⁷ Desde o período colonial, a escravidão representou a principal força de trabalho, utilizada amplamente nas grandes propriedades monocultoras. Contudo, é oportuno destacar que a escravização negra não teve início apenas nas Américas, pois ela já existia na Península Ibérica antes da colonização brasileira. Stuart B. Schwartz demonstra que havia negros em Portugal desde o século XV, e no século XVI, viviam na Metrópole mais de 30 mil deles, entre escravos e livres. Ver SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.212

⁶⁸ COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de.(direção) *Reações e transações*, *op.cit.*, 3º volume, p.137

⁶⁹ RODRIGUES, Jaime.*op.cit.*, p.102

sociedade cujos valores enraizados na escravidão e nos interesses comerciais do tráfico eram motivos suficientes para fazê-los lutar pela manutenção do *status quo*.”⁷⁰

A força do sistema escravista justificava-se também pela dependência que a sociedade havia criado em relação aos escravos, e também nos interesses de classe mantidos por essa dependência. Segundo Jaime Rodrigues, à medida em que se aproximava o impedimento legal para o comércio de africanos, previsto para 1830, os legisladores passaram a defender idéias humanitárias, condenando o tráfico e os maus tratos a que eram submetidos os escravos.⁷¹ Vemos, portanto, uma significativa mudança no discurso das elites políticas que não se deve ao produto do acaso. Os legisladores sabiam que o tráfico tinha que acabar, mas, defendendo a independência e a soberania nacional, queriam que essa decisão partisse da nação brasileira, e não da imposição do governo inglês. Dessa forma, precisavam de um argumento que legitimasse o fim do tráfico, recorrendo portanto, aos ideais de humanidade.

Em 1831, sob a égide de um gabinete liberal, foi aprovada a primeira lei antitráfico, tornando o comércio negreiro pirataria. Assim, o contexto parecia favorável à proibição do tráfico, já que, segundo Jaime Rodrigues, os liberais sempre defenderam o fim deste comércio. Todavia, o autor observa que “o chamado período liberal de 1831 a 1837 não foi uníssono na questão.”⁷² Tanto nos gabinetes liberais como nos conservadores havia os que defendiam a continuidade do tráfico, considerando-o fundamental à prosperidade da agricultura. Para Jaime Rodrigues “a política dos gabinetes de ambas as tendências era dúbia nessa questão, embora todas as medidas efetivas contra o tráfico tenham sido tomadas, depois de 1837, em gabinetes conservadores.”⁷³ Quanto às medidas implementadas pelos gabinetes conservadores, José Murilo de Carvalho destaca as principais leis de reforma social aprovadas no 2º Reinado.⁷⁴

A dubiedade dos movimentos de contestação ao governo, pode ser atestada inclusive nas revoltas do período regencial, revelando a força do sistema escravista: “(...) se

⁷⁰ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.104

⁷¹ *ibidem.*, p.107

⁷² *ibidem.*, p.108

⁷³ *idem*

⁷⁴ “Todas as principais leis de reforma social, tais como a abolição do tráfico de escravos, a lei do Ventre Livre, a Lei de Abolição, a Lei de Terras, foram aprovadas por Ministérios e Câmaras conservadores. Frequentemente, os liberais reformistas propunham as reformas e os conservadores as implementavam.” Ver CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980, p.204

excetuarmos a revolta dos malês, nenhuma das rebeliões que explodiram, algumas com grande participação de escravos, reivindicou a abolição, nem mesmo a Cabanagem que eclodiu em província (Pará) cuja população escrava representava parcela mínima da população total.”⁷⁵

Durante a Regência também foram apresentados alguns projetos de revogação da lei de 1831, demonstrando que o gabinete liberal sentia-se ameaçado pelo fim do tráfico. “Caldeira Brant, autor da lei que proibira o tráfico, elaborava, em 1837, um novo projeto a ser discutido no Senado, desta vez para revogar a lei de sua autoria.”⁷⁶ Ilmar Rohloff de Mattos sugere que, ao promulgar uma lei antitráfico para o Brasil, em 1831, o objetivo do governo regencial era na verdade, garantir a continuidade do comércio de escravos. “Por meio dela, [a lei de 1831] não se pretendia, na verdade, pôr fim ao tráfico negreiro, e sim diminuir a pressão dos interesses ingleses.”⁷⁷ A promulgação da lei, portanto, pode ser interpretada como uma estratégia política do governo liberal, no intuito de conciliar-se aos interesses britânicos.

Com efeito, acompanhando a seqüência dos acontecimentos pode-se constatar que a lei era literalmente para inglês ver, pois nenhuma providência foi tomada para aplicá-la.⁷⁸ Apesar da Inglaterra concentrar esforços para combater o tráfico, este continuou, garantindo o abastecimento regular de escravos para o mercado brasileiro. Depois de 1840, mesmo com o acirramento da pressão inglesa, o número de escravos desembarcados no país aumentou. Estima-se que a partir daquele ano o número médio de africanos introduzidos anualmente foi superior a 50.000.⁷⁹ Rafael de Bivar acrescenta que

No período de quarenta anos compreendido entre a vinda da Família Real para o Brasil (1808) e o fim definitivo do tráfico, em 1850, foram introduzidos mais de um milhão e quatrocentos mil cativos no Império, ou seja, cerca de 40% de todos os africanos desembarcados como escravos em três séculos da história do Brasil.⁸⁰

⁷⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.51

⁷⁶ RODRIGUES, Jaime. *op.cit.*, p.110

⁷⁷ MATTOS, Ilmar Rohloff de; GONÇALVES, Márcia de Almeida. *O Império da boa sociedade: a consolidação do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Atual, 1991, p.34

⁷⁸ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.51

⁷⁹ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.119

⁸⁰ MARQUESE, Rafael de Bivar. *A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX*. Universidade de São Paulo. Texto apresentado no Seminário da Linha de Pesquisa *Espaço & Sociabilidades*, UFPR, Cursos de Pós-Graduação em História, p.20

Nesta mesma direção, Herbert Klein demonstra que “na década de 1840 ocorreram bruscas flutuações do tráfico, o qual apresentou um último grande aumento pouco antes de sua extinção definitiva em 1850.”⁸¹

Porém, apesar da relevância do tráfico para a economia e sobrevivência do Estado, o governo sabia que não poderia estendê-lo indefinidamente, reclamando-se uma solução para o problema da mão-de-obra. Dessa forma, o fim da escravidão constituía-se em objeto de preocupação para os legisladores no início do 2º Reinado, que em virtude disso passaram a debater a possível substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Nesse sentido, uma fala do deputado e ministro Rodrigues Torres, em 8 de agosto de 1843, expressa com clareza esse ponto de vista: “Cumprir portanto que o corpo legislativo tome providências que protejam a agricultura, que lhe dêem braços com que possa sustentar-se e desenvolver-se. O único meio é a colonização.”⁸² Em outra ocasião, na sessão de 24 de julho de 1843, Nebias expressa a mesma preocupação: “A idéia de colonização nos merece menção especial. Sabemos que o Brasil, extenso como é, e com uma população muito diminuta, há de por muito tempo precisar de braços africanos, nem é só o Brasil, mas todos os países que têm a cultura que nós temos.”⁸³

Todavia, ao concordarem com a necessidade da colonização, não significa que aprovassem a substituição da mão-de-obra, já que, mesmo prevendo-se a cessação do tráfico negreiro para breve, o predomínio era do trabalho escravo, que não se cogitava em mudar. Lígia Osório Silva sugere que: “Na década de 1840 e até bem mais tarde, os particulares e o governo imperial não haviam realmente acatado a idéia da substituição do trabalho escravo por um sistema baseado no mercado de trabalho livre.”⁸⁴ O assunto foi colocado em pauta porque o legislador, em certa medida, precisa antever o futuro, pressupor fatos e legislar sobre eles. No entanto, não se deve subestimar as forças escravistas que ainda estavam presentes, reiterando-se que a escravidão era a base do sistema produtivo. Nesse contexto, pressupondo a iminência da cessação do tráfico, e

⁸¹ Os anos que precederam a extinção definitiva do tráfico foram marcados por um significativo aumento nas importações, passando de 120.900 africanos no primeiro quinquênio da década de 1840, para 257.500 até o final da década. KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134 e 135

⁸² ACD, 1843, sessão de 8 de agosto, tomo II, p.663

⁸³ ACD, 1843, sessão de 24 de julho, tomo II, p.394

⁸⁴ SILVA, Lígia Osório, *op.cit.*, p.107

buscando possíveis soluções, uma pequena parte das elites passou a apostar na criação de um mercado de trabalho livre.⁸⁵

Sobre a preferência pelo trabalho escravo, o senador Vasconcelos em 21 de agosto de 1848 declarou ao presidente da sessão: “Eu não sei se já declarei a V.Excia. que sempre me inclinei muito pelos africanos; entendo que são os braços mais úteis que o Brasil deve ter.”⁸⁶

Com efeito, posta a necessidade de legislar sobre as mudanças na mão-de-obra, os parlamentares iniciam os debates sobre a forma de promover a imigração, lançando as bases para o que eles chamariam de um perfeito sistema de colonização. Analisando a complexidade de situações abrangendo o trabalho e a crise na lavoura, incluindo-se a lei de 1831, o deputado Pacheco em 28 de julho de 1843 assim se pronuncia:

Quem poderá contestar, Sr.Presidente, a conveniência de um sistema de colonização ? Ninguém de certo. Pois quando os braços africanos definham, quando a nossa agricultura começa a ressentir-se da falta de braços que o inglês com muita previdência procurou tirar-nos, há uma lei mesmo que proíbe a introdução de braços africanos, será por ventura para desprezar o exame sobre um bom sistema de colonização ?⁸⁷

Vemos que em tese, havia concordância geral sobre a necessidade de estabelecer-se uma política migratória, diante da apreensão gerada pela falta de braços na lavoura. Feitas essas considerações, apresentaremos o transcurso do projeto da lei de terras, seus espaços de debate, e as alterações sofridas por ele durante esse processo.

O início dos debates sobre terra e trabalho

Considerados os problemas relacionados à apropriação territorial e às mudanças no mundo do trabalho, os legisladores pátrios passaram a ocupar-se, no início do 2º Reinado, da elaboração de uma legislação agrária para o país.

⁸⁵ *ibidem.*, p.104

⁸⁶ *Anais do Senado Federal*, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.396

⁸⁷ *ACD*, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.461

A retomada dos debates nesse contexto não foi fortuita. O período que sucedeu à abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril de 1831, foi marcado por grande instabilidade política, dificultando às elites o encaminhamento das leis de reforma social. Essa situação traduzia-se, em parte, por uma disputa pelo poder entre as províncias e o centro.

A partir do 1º Reinado, vários acontecimentos somaram-se produzindo um descontentamento com o governo central, além de retardarem a consolidação do Estado. Lígia Osório Silva observa que a Confederação do Equador (1824) e a guerra da Cisplatina (1825) “serviram de um lado, para indispor o Imperador com as classes políticas brasileiras e, de outro, para postergar a sedimentação do novo Estado que estava apenas dando os primeiros passos.”⁸⁸ Essa situação culminou no enfrentamento entre o Imperador e a Constituinte, resultando na dissolução desta e na outorga da Constituição de 1824.

Após a abdicação, acirraram-se as disputas entre as oligarquias provinciais e o centro, configurando-se uma tensão permanente entre o governo central e os interesses do senhorio rural. Para estes, importava garantir o suprimento de escravos para a grande lavoura; em contrapartida, ao governo central pesava o compromisso com a Inglaterra, no sentido de abolir o tráfico negreiro. Ilmar Rohloff de Mattos assevera que

A experiência acumulada durante o Primeiro Reinado fazia com que o Estado fosse visto como sinônimo de opressão e absolutismo. O governo do Estado sempre limitara ou prejudicava os interesses mais imediatos dos grandes proprietários de escravos e de terras e dos comerciantes, que, por isso, se mostravam desconfiados.⁸⁹

Ilmar de Mattos está entre os autores que atribuem a construção do Estado às elites vinculadas ao governo central, cabendo a este estabelecer a unidade do país. Os grupos regionais, considerados portadores de projetos localistas, ficariam submetidos ao governo central, este sim, comprometido com os interesses nacionais.⁹⁰ Entretanto, como ensina Miriam Dolhnikoff, as diferenças entre as elites regionais e o governo central não obstaculizaram àquelas a contribuírem com a unidade e a construção do Estado.⁹¹ Igualmente às elites articuladas em torno da Coroa, as elites regionais eram também

⁸⁸ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.84

⁸⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de; GONÇALVES, Márcia de Almeida. *op.cit.*, p.35

⁹⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org). *op.cit.*, p.431-432

⁹¹ *ibidem.*, p.432

políticas, e almejavam participar no processo de consolidação do Estado. Portanto, para a autora, ao contrário de se oporem pelas diferenças, uniram-se “mediante um pacto federalista, concretizado nas reformas liberais de 1830 e que não foi essencialmente alterado com a revisão conservadora da década seguinte.”⁹² Através do federalismo as várias partes do território puderam articular-se entre si, porém preservando-se a autonomia de cada uma delas, sob direção do governo central. “O Federalismo é, como define Preston King, um arranjo institucional adotado como estratégia de construção do Estado, cuja principal característica é a coexistência de dois níveis autônomos de governo (regional e central), definidos constitucionalmente.”⁹³ Através da adoção desse modelo, tanto o governo central como as instâncias regionais eram chamados à responsabilidade pela condução do novo Estado. A autonomia regional foi conferida às províncias através da aprovação do Ato Adicional, que foi uma reforma na Constituição. Através desta reforma, aprovada em 12 de agosto de 1834, foram criadas as Assembléias Legislativas Provinciais, substituindo os Conselhos Gerais previstos pela Constituição de 1824 no artigo 71 e seguintes. O artigo 71 reconhecia a todo cidadão o direito de intervir nos negócios de sua província, e que fossem relativos a seus interesses.⁹⁴ O artigo 72 reconhecia o exercício desse direito às Câmaras dos Distritos e aos Conselhos Gerais, que deviam estabelecer-se em cada província.⁹⁵

Ao substituir os Conselhos pelas Assembléias Provinciais, o Ato Adicional transferiu a competência daquele órgão às Assembléias, alteração firmada pelo artigo 1º:

Art.1º: O direito reconhecido e garantido pelo artigo 71 da Constituição será exercitado pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembléias, que, substituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em todas as províncias com o título de Assembléias Legislativas Provinciais.⁹⁶

O artigo 10 desta lei tratava da competência das Assembléias Provinciais, dispendo que elas podiam legislar sobre a divisão civil e judiciária da sua província, sobre a instrução pública, (exceto estabelecimentos criados por lei geral), casos de desapropriação, sobre a

⁹² *ibidem.*, p.433

⁹³ *idem*

⁹⁴ CAMPANHOLE, Adriano & Hilton Lobo. (org). *op.cit.*, p.530

⁹⁵ *idem*

⁹⁶ LEI N. 16 – de 12 de agosto de 1834. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1834*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866, p.16

polícia e a economia municipal, despesas e fixação de impostos, empregos municipais, obras públicas, construção de casas prisionais, casas de socorro público e quaisquer associações políticas ou religiosas.⁹⁷ Desta maneira, este artigo conferiu ampla autonomia legislativa às províncias, com capacidade de auto-gestão e sem muita interferência do governo central.⁹⁸ Em virtude disso, a aprovação do Ato Adicional não agradou os adeptos da centralização monárquica. Eles consideravam que o avanço dos princípios democráticos – expressado nas medidas descentralizadoras – estava produzindo anarquia nas ruas, já se alastrando pelos sertões.⁹⁹ Bernardo Pereira de Vasconcelos mostrava-se apreensivo em relação às notícias que chegavam das províncias, referentes à inúmeras revoltas que aumentavam nas diversas regiões do Império.¹⁰⁰ Dessa maneira, o aumento da instabilidade social preocupava os defensores do poder central. Vasconcelos também admitia que o Ato Adicional havia conferido excessiva liberdade às províncias, qualificando-o como “a carta da anarquia”.¹⁰¹

Considerando o conturbado contexto que marcou as Regências, e as diversas questões a serem resolvidas, as elites políticas não puderam ocupar-se dos debates sobre a ocupação territorial, bem como sobre a mudança na força de trabalho.

Contudo, à medida em que se intensificaram as revoltas provinciais, cresceram os argumentos favoráveis à centralização, atribuindo-se a agitação social ao enfraquecimento da autoridade Real.¹⁰² Bernardo Pereira de Vasconcelos, em discurso proferido na Câmara dos Deputados, em 1838, proclamou-se regressista, justificando a mudança em sua orientação política - outrora liberal – pela necessidade de restabelecer a ordem no país.¹⁰³ Ser regressista, naquele momento, significava para ele defender a autoridade do governo central, considerada indispensável para preservar a unidade do Império. Ilmar de Mattos elucida as razões e circunstâncias que motivavam esse grupo:

Os regressistas temiam a desorganização e a anarquia (...) Eles não duvidavam que a restauração da ordem, da organização e da segurança pública e particular dependia da

⁹⁷ *ibidem.*, p.17

⁹⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org). *op.cit.*, p.439

⁹⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de; GONÇALVES, Márcia de Almeida. *Op.cit.*, p.42

¹⁰⁰ *ibidem.*, p.41

¹⁰¹ *ibidem.*, p.45

¹⁰² SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.85

¹⁰³ MATTOS, Ilmar Rohloff de; GONÇALVES, Márcia de Almeida. *Op.cit.*, p.43

restauração da autoridade do governo do Estado – isto é, do regresso às condições políticas e institucionais anteriores às medidas descentralizadoras.¹⁰⁴

Os regressistas rapidamente foram crescendo em número, e esse processo foi denominado na historiografia como “regresso conservador”, período da política imperial que inicia em 1837. Esses novos ventos trouxeram a retomada do poder da monarquia, através da transferência de poderes para o poder central, outrora delegados aos presidentes de província pela legislação descentralizadora da Regência.¹⁰⁵ Seus adversários políticos, por oposição, foram chamados progressistas, ou liberais; os regressistas, por seu lado, eram já denominados conservadores, defensores da centralização monárquica. Por esta orientação, os conservadores conquistavam no país adeptos entre aqueles que ansiavam por um regime de ordem.¹⁰⁶ Todavia, ressalta José Murilo de Carvalho que “o processo de legitimação da Coroa perante as forças dominantes do país foi difícil e complexo. Embora se possa dizer que estava definido em torno de 1850, ele permaneceu tenso até o final do Império.”¹⁰⁷

Nestas condições, a monarquia precisava de um apoio social que não existia, já que o poder privado, representado pelos grandes latifundiários, confrontava-se com o governo central. A tensão permanente entre os interesses da Coroa e das oligarquias, revela grande dificuldade em criar-se uma dominação fundada na monarquia. Sobre essa questão José Murilo de Carvalho demonstra o pensamento de um jornalista do campo conservador, Justiniano José da Rocha: “Em 1843, ele argumentava que o trono ainda não possuía raízes no Brasil (...) a monarquia era uma convicção racional, adquirida com a experiência da Regência, não estava na prática, nas crenças, nos costumes.”¹⁰⁸ Segundo o jornalista, faltava no Brasil o pacto entre a Coroa e os barões, ou seja, o Império precisava do apoio dos proprietários de terra, já que as camadas populares tinham-se envolvido nas rebeliões. Para Carvalho, as rebeliões regenciais são um forte indicativo das dificuldades do governo central em instituir um sistema nacional de dominação com base na monarquia.¹⁰⁹

¹⁰⁴ *ibidem.*, p.45

¹⁰⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.17

¹⁰⁶ CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p.517

¹⁰⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.11

¹⁰⁸ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.16

¹⁰⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.12

Contudo, o período de estabilidade política trazido pelo “regresso conservador” favoreceu às elites políticas ocuparem-se dos debates sobre as magnas questões do país: a ocupação territorial e as mudanças no mundo do trabalho. Em 1842, atendendo à determinação Imperial, o Ministro do Império Cândido José de Araújo Viana solicitou ao Conselho de Estado que elaborasse propostas sobre a regularização das sesmarias e colonização estrangeira.

É necessário destacar que durante o Império, a instituição do Conselho de Estado desempenhou uma função preparatória na elaboração das leis, antecedendo o Legislativo na discussão dos mais variados temas. Essa função foi-lhe atribuída pela Constituição de 1824, preparada pelo próprio Conselho de Estado, que em seu artigo 142 determinava que:

Os conselheiros seriam ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, principalmente sobre a declaração de guerra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, assim como em todas as ocasiões em que o Imperador se proponha exercer qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador (...) ¹¹⁰

Desta maneira, o Conselho de Estado atuava de forma significativa, como auxiliar dos poderes Executivo e Legislativo, já que cabia-lhe o preparo dos projetos de lei considerados relevantes ao governo. Segundo José Honório Rodrigues, “foi o Marquês de São Vicente, a maior cabeça jurídica constitucional do Império, quem primeiro observou que o Conselho de Estado servia como uma espécie de Primeira Câmara, junto ao Poder Moderador.” ¹¹¹ Considerando a abrangência de atuação do Conselho de Estado, referente aos destinos da política imperial, José Honório assevera que esta instituição “tornou-se no reinado de D. Pedro II um quinto poder, desconhecido na Constituição, mas suficientemente forte para influir, pressionar e preponderar na opinião dos poderes constituídos.” ¹¹²

Recebida a solicitação para a elaboração de propostas sobre sesmarias e colonização estrangeira, os autores do projeto (Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro) decidiram juntá-las em uma só, por considerarem-nas questões conexas. Como vimos anteriormente, os autores da proposta entendiam que o principal objetivo do

¹¹⁰ CAMPANHOLE, Adriano & Hilton Lobo. (org). *op.cit.*, p.538

¹¹¹ RODRIGUES, José Honório. *Op.cit.*, p.6

¹¹² *ibidem.*, p.11

projeto era promover a imigração de trabalhadores livres, em virtude dos Tratados que determinavam a cessação do tráfico de africanos.

Estas eram, pelo menos, as justificativas apresentadas na proposta do Conselho de Estado, levando-nos a aferir, a partir desta concepção, que a questão central do projeto era a mão-de-obra. Todavia, em menos de um ano, essas justificativas sofreram certa alteração. Quando apresentadas à Câmara dos Deputados, em 1843, enfatizou-se primeiro a necessidade de regularizar a propriedade territorial, assegurando os direitos dos sesmeiros e posseiros.

Para Lígia Osório Silva e Márcia Maria Menendes Motta¹¹³ o projeto envolvia três grandes discussões. A primeira dedicava-se à regularização da propriedade territorial; a segunda dizia respeito às atribuições do Estado, referente à cobrança do imposto territorial e à venda das terras; a terceira, finalmente, tratava do financiamento da colonização estrangeira, através dos recursos arrecadados com a venda das terras e a cobrança dos impostos. Iniciaremos nossa análise pela primeira versão do projeto, elaborada pelo Conselho de Estado.

A irregularidade jurídica das terras brasileiras

Em dez artigos, foi apresentado o primeiro projeto sobre venda de terras e colonização, em 8 de agosto de 1842. Nos meses de setembro, outubro e novembro, em seis sessões, suas disposições foram discutidas pelo Conselho de Estado. Para Lígia Osório Silva, “além de regulamentar a questão da terra tratava-se também de retomar as diretivas do povoamento, relegadas durante o período regencial, devido às dificuldades políticas já referidas.”¹¹⁴

¹¹³ Sobre a divisão do projeto de sesmarias e colonização ver SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.97 e MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/APERJ, 1998, p.134

¹¹⁴ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.95

Na Conferência de 1º de setembro de 1842, reunidos os conselheiros de Estado em sessão presidida pelo Imperador D. Pedro II, foi apresentado “o parecer da Seção do Conselho de Estado, a que pertencem os Negócios desta Repartição, datado de 8 de agosto, e relativo às Sesmarias e Colonização Estrangeira, a fim de ter lugar o exame sobre esta matéria.”¹¹⁵

Depois de intenso debate o Imperador declarou a discussão adiada, determinando aos Conselheiros que apresentassem por escrito, na Conferência seguinte, possíveis emendas ao projeto. Tendo assim ocorrido, reuniram-se os conselheiros em 15 de setembro, ocasião em que apresentariam suas emendas. Alguns declararam não apresentarem emendas, por concordarem com o texto como estava; outros optaram por fazer suas intervenções à medida que evoluísse a discussão.

Nesses debates, os Conselheiros analisaram a situação de sesmeiros e posseiros em situação irregular. Além dos legisladores oporem-se à facilidade para se ocupar terras, atribuída por eles à sua origem gratuita, o instituto da sesmaria possuía, então, uma situação jurídica indefinida. Não havia, naquele momento, uma legislação que regulamentasse a ocupação fundiária, já que, pelo decreto de 17 de julho de 1822, o Príncipe Regente proibiu a concessões de sesmarias. Cabe-nos, nesse ponto, tecer algumas considerações sobre a origem do instituto, como também ao contexto gerador de sua proibição.

O Instituto da sesmaria foi criado em Portugal, no séc. XIV, com o intuito de resolver uma grave crise econômica que assolava o país. O problema residia na falta de terras para os trabalhadores, impossibilitando-os de produzirem e se alimentarem. Essa situação disseminou a fome por todo país, formando-se um quadro de miséria absoluta. Por outro lado, sobravam terras nas mãos de senhorios que não as cultivavam, explicitando-se o mau aproveitamento dos recursos naturais do solo. Criado pelo rei D. Fernando, o instituto jurídico das sesmarias determinava a todos que tivessem terras torná-las produtivas, utilizando-se a força de trabalho antes ociosa. Não se cumprindo a lei da sesmaria, o

¹¹⁵ *Atas do Conselho de Estado* (1842-1850). Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues; sessão de 1º de setembro de 1842. Brasília, DF, Centro Gráfico do Senado federal, 1978, p.8

senhorio perderia o direito à terra em favor da Coroa (terras devolutas)¹¹⁶, que a distribuía com o intuito de ser lavrada por outrem.¹¹⁷

Em contrapartida, ao aplicar o mesmo instituto na Colônia, a Coroa portuguesa o fez com objetivos diversos: “na colônia brasileira, a intenção legislativa de promover o cultivo das terras se relacionou à necessidade de colonizar o novo mundo então descoberto.”¹¹⁸ Assim, o instituto da sesmaria correspondeu à disciplina jurídica aplicada na colônia à ocupação territorial.

Todavia, nos séculos que se seguiram à colonização algumas questões concorreram ao desvio do instituto. A extensão das terras concedidas devia condicionar-se à capacidade do beneficiário em aproveitá-las. Entretanto, a limitação imposta para a concessão de sesmarias não foi respeitada, vindo a constituir-se em causa de criação de latifúndios. Concedia-se terras indiscriminadamente a amigos e parentes, sem observar-se a condição de aproveitamento das terras expressa nas Ordenações.¹¹⁹ Todavia, mesmo que tal condição não estivesse clara, todas as Cartas de Doação eram regidas pelas Ordenações, onde o objetivo de aproveitar as terras era manifesto. Para evitar os terrenos incultos, rezavam as Ordenações: “serão avisados os sesmeiros que não dêem maiores terras a uma pessoa de sesmaria, que as que razoadamente parecer que no dito tempo poderão aproveitar.”¹²⁰

As terras deveriam ser concedidas, portanto, com a condição de serem aproveitadas num prazo de tempo determinado. As Ordenações fixaram esse tempo em, no máximo, cinco anos. Permanecendo incultas após o prazo, voltariam para o senhor de origem: a Coroa. Entretanto, o desrespeito aos critérios de concessão de terras prolongou-se pelos séculos XVII e XVIII. Motta observa que a partir das últimas décadas do século XVII, a Coroa tentou regularizar o sistema de sesmarias, limitando a extensão das terras a serem concedidas. Entretanto, tais tentativas não surtiram efeito:

¹¹⁶ Devolvidas ao senhor de origem, à Coroa

¹¹⁷ Não vamos nos deter sobre as origens do instituto, para maiores esclarecimentos ver LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil. Sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Sulina, 1954 e PORTO, José da Costa. *Sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: Ed.da Univ.de Brasília, 1978.

¹¹⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *op.cit.*, p.121

¹¹⁹ As Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) regeram a apropriação das terras brasileiras durante o período colonial, disciplinando os critérios para a concessão de sesmarias. SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.40

¹²⁰ Código Filipino ou ordenações de leis do Reino de Portugal .p.825. *Apud*: SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.41

As disposições acerca da obrigatoriedade do cultivo, foram também inócuas. Da mesma forma, os esforços sobre a fixação de limites, ou seja, a demarcação das datas concedidas também não puderam deter o processo de expansão territorial praticado pelos fazendeiros, e por uma ampla camada de posseiros.¹²¹

Com efeito, a dificuldade da Coroa em fiscalizar o cumprimento de suas exigências, não pôde ocultar o aparecimento da figura do posseiro, aquele lavrador que ocupava as terras sem possuir título que legitimasse sua ocupação. Márcia Maria Menendes Motta¹²² observa que apesar de não estarem incluídos nas determinações régias, a Coroa não podia ignorar que estes homens estavam efetivamente cultivando as terras, e portanto, cumprindo um dos requisitos da colonização. Assim, a autora ressalta que o reconhecimento das posses e de seus ocupantes resultou das próprias contradições do sistema sesmarial, que acabou por desviar-se dos objetivos iniciais.

De fato, pouco antes do início do 1º Reinado, a questão da propriedade fundiária constituía-se em motivo de preocupação para o governo, que nessa época já via o sesmarialismo como um obstáculo ao desenvolvimento da agricultura no país.

Na prática, o que se via eram sesmarias de 6, 8 e mais léguas quadradas, possuídas por homens sem cabedais e sem escravos, que não só não as cultivam mas nem sequer as vendem e repartem, por quem melhor as saiba aproveitar, originando-se que as Povoações do Sertão se acham muito espalhadas e isoladas, por causa dos imensos terrenos que se não podem repartir e cultivar, por serem de sesmaria, seguindo-se também viver a gente do campo dispersa e como feras no meio das brenhas e matos, com sumo prejuízo da administração da justiça e da Civilização do país.¹²³

Em 1821, vários posseiros de Pernambuco solicitaram à Coroa permissão para permanecerem em suas terras, em virtude de terem sido expulsos pela concessão de sesmarias no local. Atendida a solicitação os pedidos continuaram, levando o governo a reafirmar o direito dos posseiros mais antigos, através da Decisão de 14 de março de 1822:

Hei por bem ordenar-vos procedais nas respectivas medições e demarcações, sem prejudicar quaisquer possuidores que tenham efetivas culturas nos terrenos, porquanto devem eles ser conservados em suas posses, bastando para título as Reais Ordens, para que as mesmas posses prevaleçam às sesmarias posteriormente concedidas.¹²⁴

¹²¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *op.cit.*, p.121

¹²² *ibidem.*, p.122

¹²³ COSTA PORTO, José da. *Sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: Ed.Universidade de Brasília, 1978, p.139.

¹²⁴ N.28 – Reino – *Provisão da Mesa do Desembargo do Paço de 14 de março de 1822*. Coleção das leis do Brasil. 1821 a 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Contudo, a suspensão definitiva da concessão de sesmarias só veio com a Resolução de 17 de julho de 1822, durante a regência de D. Pedro I. A medida objetivou atender à petição de um posseiro do Rio de Janeiro, Manoel José dos Reis, que constava dos seguintes termos: (...) “pede ser conservado na posse das terras em que vive há mais de 20 anos com a sua numerosa família de filhos e netos, não sendo jamais as ditas terras compreendidas na medição de algumas sesmarias que se tenha concedido posteriormente.”¹²⁵

Contudo, o Procurador da Coroa e Fazenda não considerou a petição um meio competente para requerer a permanência nas terras. “Deve portanto instaurar o suplicante novo requerimento pedindo por sesmaria as terras de que trata, e de que se acha de posse.”¹²⁶ O Príncipe Regente, provavelmente para por termo às pendências, resolveu por suspender a concessão de sesmarias, garantindo o direito solicitado pelo posseiro: “Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado, e suspendam-se todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa. Paço, 17 de julho de 1822.”¹²⁷ Além de suspender a concessão de sesmarias, esta Resolução produziu um efeito significativo para aqueles que cultivavam a terra sem título. Considerando que o fim do instituto da sesmaria foi decretado a partir da petição de um posseiro, este passa a ter uma crescente importância social. Vinculado à ela, cresceu também a importância do cultivo nas ocupações, fator de legitimidade mais forte que o título.

Ademais, o governo já reconhecia nas sesmarias um obstáculo ao desenvolvimento da agricultura, devido às reiteradas inobservâncias aos requisitos da colonização. Nesse sentido orienta-se Márcia Maria Motta ao afirmar:

O fim do sistema de sesmarias, em 1822 - no mesmo ano da independência política do país - atendeu aos interesses daqueles que viam, no sistema, as razões da miséria e do atraso da agricultura do país (...) Além disso, o fim do sistema significou também, o reconhecimento da importância do cultivo para a legitimação de uma ocupação. Em detrimento, portanto, da importância do título.¹²⁸

¹²⁵ N.76-Reino-Resolução de Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 17 de julho de 1822- Coleção das Decisões do governo do Império do Brasil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

¹²⁶ *idem*

¹²⁷ *idem*

¹²⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *op.cit.*, p.126

Com a outorga da Constituição Imperial, em 1824, consagrou-se o direito de propriedade urbana. Entretanto, a Carta Magna silenciava a respeito das sesmarias e das posses. Ressaltemos que através da Resolução de 1822 terminou o instituto jurídico da sesmaria, mas a categoria social dos sesmeiros continuou existindo. Porém, pela ausência de uma política agrária, ficaram em situação irregular. Ressentindo portanto esta ausência, os conselheiros de estado passaram a ocupar-se, no início do 2º Reinado, dos debates sobre o projeto da lei de terras.

Assim, reunidos os conselheiros iniciaram-se os debates. Foram apresentadas as seguintes emendas de Francisco Torres e do Bispo de Anemúria:¹²⁹

1ª: Senhor Conselheiro Francisco Cordeiro da Silva Torres: As posses tomadas depois da Resolução de consulta de 17 de julho de 1822, que suspendeu a concessão de sesmarias, serão respeitadas somente na parte cultivada; e em tanto terreno mais, quanto for proporcionado às forças e meios de as cultivar, que apresentar o posseiro; 2ª: emenda do Senhor Bispo de Anemúria – Todas as posses atualmente existentes serão respeitadas.¹³⁰

Através da fala dos conselheiros, percebemos o reconhecimento conquistado pela posse por parte das autoridades, principalmente a partir da Resolução de 1822. As diferenças situavam-se em reconhecer as posses ainda não cultivadas, como demonstra a 1ª emenda, desde que o posseiro comprovasse possuir meios de as cultivar. Diferentemente de Torres, o conselheiro Bispo de Anemúria propunha o reconhecimento de todas as posses, não especificando se cultivadas ou não. Após os debates e a votação, por determinação do Imperador, o artigo foi posto em votação por partes, tendo sido aprovada a 1ª parte. A 2ª parte teve sua discussão adiada para a Conferência seguinte, a realizar-se em 29 de setembro, demonstrando que não havia, por parte dos conselheiros, uma disposição em respeitar todas as posses existentes. A próxima sessão realizou-se em 29 de setembro de 1842, ocasião em que o Conselheiro Vasconcelos apresentou nova emenda à 2ª parte do artigo 3º:

¹²⁹ D. Francisco Antônio de Arrábida, bispo de Anemúria (Portugal, 1771 - Rio de Janeiro, 10-4-1850). Veio com a família real para o Brasil em 1808 e já era preceptor do príncipe D. Pedro. Foi reitor do Colégio D. Pedro II. Conselheiro de Estado desde 28 de fevereiro de 1842. Ver: RODRIGUES, José Honório. *O Conselho de Estado. O quinto poder*. Brasília: Senado Federal, 1978, p.259

¹³⁰ *Atas do Conselho de Estado*. (1842-1850). Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues; sessão de 15 de setembro de 1842. Brasília, DF, Centro Gráfico do Senado Federal, 1978, p.11

As posses sem título de sesmaria compreendem o terreno cultivado, e quatro tantos mais, havendo-o no mesmo lugar de suficiente extensão, com tanto que não exceda a meia légua em quadra. O posseiro que se julgar com direito a maior porção de terreno, será preferido na venda do excesso, que faria parte da posse, salvo o direito de terceiro. Serão medidas as posses e sesmarias, que ainda o não tiverem sido, dentro do prazo marcado pelo governo segundo as circunstâncias das localidades.¹³¹

Diante disso, podemos perceber uma preocupação em legitimar as posses cultivadas, demonstrando que o cultivo efetivo conferiu legitimidade à posse da terra. Lembremo-nos que, como aponta MOTTA¹³², não foi por acaso que essa conquista resultou de várias solicitações de posseiros que destacavam a existência de cultivos em suas terras. Fica claro que para os conselheiros de Estado o reconhecimento da posse deveria condicionar-se ao cultivo, como um corolário da Resolução de 1822. Além disso, segundo Motta, “pela emenda procurou-se limitar a extensão das terras passíveis de serem ocupadas pelos posseiros.”¹³³ A aprovação da emenda de Vasconcelos pelo Conselho de Estado traduz esse esforço.

Relendo a emenda vemos também a determinação de medir as posses e sesmarias, dentro de um prazo marcado pelo governo. Contudo, lembremos que não havia nenhum regulamento que disciplinasse a aquisição da terra, já que a Constituição não tratou da propriedade rural.

Como já vimos, proibidas as concessões de sesmarias, o país ficou sem um regime jurídico que regulamentasse a aquisição de terras, sendo que a única forma de adquiri-las era por meio da ocupação. Assim, para alguns analistas esse período foi chamado “regime de posse”, pois os trabalhadores livres ocupavam as terras sem possuírem títulos de propriedade. Entre estes analistas, Carlos Marés argumenta que “o nome é impróprio, pois não havia sequer posse, mas ocupação, considerada clandestina e ilegítima.”¹³⁴ Essa irregularidade, como vimos, passou a constituir-se em objeto de debate entre os Conselheiros de Estado, demonstrando a necessidade de uma previsão legal para as posses.

Com relação às sesmarias anteriores à Resolução de 1822, ficaram sem uma situação jurídica definida, já que não se constituíam na modalidade de bens públicos ou privados. Assim, sua revalidação dependia que o Estado as reconhecesse como propriedade

¹³¹ *Atas do Conselho de Estado (1842-1850). Op.cit.*, sessão de 29 de setembro de 1842, p.13

¹³² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *op.cit.*, p.126

¹³³ *ibidem.*, p.132

¹³⁴ MARÉS, Carlos Frederico. *Op.cit.*, 66

privada. Caso contrário, seriam consideradas terras devolutas, podendo ser vendidas pelo Estado a particulares. Para obterem o status de propriedade privada, precisavam ser confirmadas pelo governo. A confirmação implicava na medição e demarcação dos limites.

Esboçaremos, nesse ponto, a situação das terras brasileiras elaborada por Carlos Marés¹³⁵, a fim de melhor visualizar a posição das sesmarias. Existiam as sesmarias concedidas antes de 1822 que já haviam sido confirmadas, exatamente por terem cumprido os requisitos de demarcação e produtividade. No entanto, José Murilo de Carvalho ressalta que “as propriedades com títulos regularizados eram certamente minoria, já que quase a totalidade das propriedades ocupadas após aquela data eram posses não legitimadas.”¹³⁶ Havia também as sesmarias pendentes de confirmação, irregulares portanto, por descumprirem os requisitos de ocupação, demarcação ou produção. Além disso, como já vimos, existiam as simples posses, ou ocupações, que mesmo produtivas não geravam nenhum direito de propriedade; as terras de uso público, como praças, estradas, etc; e finalmente as terras sem ocupação, aquelas que não eram confirmadas e nem de uso público. Entretanto, “estas terras se encontravam ocupadas por povos indígenas, escravos fugidos, formando ou não quilombos, por libertos e homens livres que passaram a sobreviver da natureza”(…) ¹³⁷ Contudo, consideradas devolutas pela lei imperial, estas terras ficaram disponíveis para serem transferidas ao patrimônio privado.

Com efeito, as terras devolutas, eram tratadas pelo governo como desocupadas, já que, juridicamente, não pertenciam a ninguém. Esta orientação aparece na emenda do conselheiro Maia¹³⁸, na mesma Conferência do dia 29:

São terras devolutas: 1^a)As que nunca tiveram tido dono, nem se acharem por alguém possuídas e aproveitadas; 2^a)as que tendo tido dono ou posseiro com título ou sem ele estiverem abandonadas, e constituídas na classe dos bens vagos, que por direito se devolvem à Nação; 3^a)as que tendo sido dadas por sesmaria legalmente concedida e confirmada tiverem caído em comisso por falta do cumprimento das condições da concessão.¹³⁹

¹³⁵ MARÉS, Carlos Frederico. *op.cit.*, p.68

¹³⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...Op.cit.*, p.88

¹³⁷ MARÉS, Carlos Frederico. *op.cit.*, p.69

¹³⁸ José Antônio da Silva Maia (Porto, 6-10-1789 – Rio de Janeiro, 3-10-1853). Tornou-se brasileiro por adesão à Constituição de 1824. Foi magistrado, Deputado, Senador, Ministro e conselheiro de Estado ordinário desde 10-2-1842. Ver: RODRIGUES, José Honório. *Op.cit.*, p.257

¹³⁹ *Atas do Conselho de Estado* (1842-1850). *Op.cit.*, sessão de 29 de setembro de 1842, p.14

O conselheiro Vasconcelos, em substituição à 3ª parte desta emenda do senhor Maia, ofereceu a seguinte:

Sobre cada meio quarto de légua em quadra será lançado o imposto anual de 1\$500 réis, o qual se aumentará na mesma razão, e à proporção que o prédio for maior. Serão devolvidas para a Coroa as terras de que não for pago o imposto sobredito por três anos contínuos, ou interrompidos.¹⁴⁰

Depois de debatidas e colocadas em votação, foram aprovadas a primeira e a segunda parte da emenda de Maia. A terceira parte desta emenda não passou, mas em seu lugar foi aprovada a emenda de Vasconcelos, relativa ao imposto.

A questão do imposto territorial foi posteriormente debatida pela Câmara dos Deputados, e considerada uma extorsão. Como consequência, diminuiu-se o valor do imposto para um mil-réis por légua quadrada.

Em 10 de junho de 1843, o projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados por Joaquim José Rodrigues Torres, representante da província do Rio de Janeiro. Com as propostas mais detalhadas e algumas modificações, esta nova versão com 29 artigos seria objeto de intensos debates parlamentares ao longo de dois meses.

A influência do sistema inglês nos trópicos

Os deputados admitiam que o problema da lavoura no país consistia em haver grande quantidade de terras férteis e acessíveis, mas em contrapartida falta de trabalhadores para cultivá-las. No mesmo sentido, Emília Viotti da Costa sugere que havia no país uma grande extensão de terras despovoadas, e que a população diminuta e mal distribuída concentrava-se em algumas regiões.¹⁴¹ Essa dispersão populacional era devida, em parte, à política colonizadora adotada pelo governo imperial na América portuguesa. A primeira tentativa colonizatória com casais foi feita pelo Marquês de Pombal, mandando vir colonos

¹⁴⁰ Idem

¹⁴¹ COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção). *Reações e Transações. op.cit.*, p. 140

açorianos para trabalharem sob o regime da pequena propriedade.¹⁴² A iniciativa de Pombal visava a criação de uma camada média, socialmente independente dos latifundiários. No entanto, para Carlos Oberacker Jr., as tentativas da época pombalina não surtiram o efeito desejado. Segundo este autor, “o espírito dominante, e desprezo ao trabalho corporal considerado humilhante para o homem branco, contagiou em breve os imigrantes açorianos e estrangeiros, conduzindo-os ou à ociosidade ou ao emprego de escravos.”¹⁴³ Diante disso, prosseguiram as tentativas para estabelecer uma colonização baseada na pequena propriedade familiar.

Logo que a corte portuguesa transferiu-se para o Brasil, esta iniciativa coube a D.João VI, que após Pombal, apostou na imigração sob o sistema dos núcleos coloniais, visando o povoamento. Chegando ao Brasil, cada família recebia do governo um pequeno lote de terra, com a incumbência de cultivá-lo com seu próprio trabalho. Para Carlos Oberacker, essa primeira fase imigratória tinha como objetivo “a formação de uma camada média, baseada na pequena propriedade agrícola e no trabalho do homem branco e sua família.”¹⁴⁴ Para legitimar a doação de terras aos colonos, adequando-a aos propósitos da política de povoamento, a Corte portuguesa autorizou a concessão de sesmarias a estrangeiros, através de um decreto assinado em 1808.

Decreto – de 25 de novembro de 1808

Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil

Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público, aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuta neste Estado; e por outros motivos que me foram presentes: ei por bem, que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que segundo as minhas reais ordens se concedem aos meus vassallos, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e o faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1808.

Com a rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor.¹⁴⁵

¹⁴² OBERACKER JÚNIOR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op.cit., Reações e Transações*, p.220

¹⁴³ *ibidem.*, p.221

¹⁴⁴ *ibidem.*, p.221

¹⁴⁵ *Decreto de 25 de novembro de 1808*. Coleção das leis do Brasil de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p.166

Carlos H. Oberacker sublinha que o propósito inicial do governo não se restringia a importar braços para a lavoura, mas contemplava outros objetivos: demográficos (povoamento), morais (dignificação do trabalho manual), sociais (formação de uma camada média), militares (defesa das fronteiras) e, naturalmente, econômicas (abastecimento das cidades e do exército).¹⁴⁶ Quanto aos motivos que impulsionavam os imigrantes à viagem, estava a busca de melhores condições de vida para a família, por faltar-lhes esta oportunidade na pátria de origem. Maria Thereza Schorer Petrone aponta vários fatores que impulsionaram a migração transoceânica ao Brasil. Além do aumento populacional no século XIX, com a Revolução Francesa medidas liberalizadoras romperam certos vínculos que prendiam os indivíduos ao lugar de origem. Com maior liberdade para emigrar, as pessoas sentiram-se mais motivadas a buscar oportunidades além-mar. Os problemas políticos decorrentes da unificação italiana e alemã, somaram-se para estimular as migrações, facilitadas também pelo desenvolvimento dos meios de transporte.¹⁴⁷ “Em todo caso, pretendiam adquirir uma propriedade agrícola e tornar-se economicamente independentes”.¹⁴⁸

Contudo, Carlos Oberacker ressalta que nas primeiras experiências dos núcleos coloniais, com imigrantes suíços e açorianos, a grande maioria deles deixou a colônia. Como vimos, atribui esse abandono ao desprezo dos imigrantes pelo trabalho na lavoura, considerado por eles humilhante. Maria Thereza amplia essa perspectiva, ao demonstrar que ao chegarem ao Brasil, esses imigrantes defrontaram-se com condições diversas daquelas que projetaram. Ao contrário de se estabelecerem na pequena propriedade agrícola, parte dos imigrantes suíços foi encaminhada à lavoura de exportação, muitas vezes trabalhando com escravos. As terras destinadas à implantação dos núcleos coloniais não ofereciam condições necessárias ao progresso dos colonos. Mal localizadas e distantes dos centros de consumo, essas terras eram pouco férteis e muito acidentadas.¹⁴⁹ Ademais, por trabalharem muitas vezes junto aos escravos, em semelhantes condições, os colonos não estavam em condições de resistir aos preconceitos do ambiente, pois logo passaram a

¹⁴⁶ *ibidem.*, p.223

¹⁴⁷ PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O imigrante e a pequena propriedade* (1824-1930). São Paulo: Brasiliense, 1982, p.8-9

¹⁴⁸ *ibidem.*, p.224

¹⁴⁹ PETRONE, Maria Thereza Schorer. *Op.cit.*, p.26

ser chamados de escravos brancos.¹⁵⁰ Assim, o sistema de núcleos coloniais não teria produzido resultados satisfatórios. As colônias, fundadas em várias regiões do país, no interior das matas, dispersavam os colonos, afastando-os da atividade agrícola. Carlos Oberacker destaca ainda que, mesmo com o empenho da administração imperial, essas colônias estavam fadadas ao insucesso, com exceção de alguns núcleos criados em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.¹⁵¹

Vasconcelos, deputado por Minas Gerais, na sessão de 24 de julho de 1843, critica com veemência os imigrantes, admitindo que a inexperiência dos colonos aliada à ânsia em fazer-se proprietários, leva-os a esquecer de sua principal missão no Brasil: o trabalho na lavoura. A importância dessa missão para a política migratória é significativa, pois a base essencial dos estabelecimentos coloniais seria o trabalho familiar para desenvolvimento da policultura. Todavia, para o deputado, a expectativa em comprar terras ou mesmo estabelecer-se por conta própria, leva-os a abandonarem os núcleos coloniais, pesando sobre eles, entretanto, a dívida assumida com o governo.

Um colono chegando ao Brasil adquire com a maior facilidade terras, e me parece que é demonstrado pela experiência que não temos uma só fazenda, ao menos na minha província, que tenha prosperado por meio de colonos (*apoiados*); eu não conheço. Isto é porque o colono trata imediatamente, ou de estabelecer-se comprando terras, ou então com prejuízo seu se entrega a alguma pequena indústria, e assim nós os vemos complicados em ridículas negociações; e ali se perde toda a agilidade, gasta-se toda ela sem resultado algum para o país, porque o colono, na falta de experiência, vê em pouco tempo iludidas suas esperanças, morrem de miséria em um país de tanta abundância.¹⁵²

Vemos portanto, uma intencional generalização por parte dos legisladores ao referirem-se ao trabalho dos imigrantes, como se todos abandonassem as colônias, ou que ainda não gostassem de trabalhar. Essa argumentação justifica-se pelos cafeicultores não se interessarem pela pequena agricultura familiar, nem tampouco pela policultura. É o que

¹⁵⁰ OBERACKER JÚNIOR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. *Op.cit.*, p.224

¹⁵¹ As províncias do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina experimentaram grande progresso econômico em virtude da colonização fundada na pequena propriedade agrícola. Ali os imigrantes se fixaram, e dedicando-se no trabalho com a policultura, contribuíram para o fortalecimento da economia nacional. “Em toda a parte os colonos transformaram-se em fornecedores de leite, manteiga, queijo, carne, banha, toucinho, lingüiça, ovos, frangos, patos, mel, abóboras, hortaliças, frutas, melado misturado com frutas, tubérculos, cereais, e outros comestíveis para as cidades então em franco desenvolvimento, melhorando e diversificando a alimentação do nosso povo.” OBERACKER JÚNIOR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op.cit.*, *Reações e Transações*, p.239

¹⁵² ACD, 1843, sessão em 24 de julho, tomo II, p.390

vemos pela fala de Sebastião do Rego, em 24 de julho de 1843, ao incentivar a colonização: “(...)colonos úteis, que não venham carregados de crianças e mulheres, que são consumidores inúteis(...)”¹⁵³ Representando os interesses da grande lavoura, rejeitavam a imigração nos núcleos coloniais, preocupando-lhes apenas o suprimento de mão-de-obra escrava nas regiões produtoras de café.¹⁵⁴ Nesse sentido pronuncia-se o então Ministro da Marinha Rodrigues Torres: “Já eu havia dito, em outra ocasião, que o fim do projeto é promover a introdução de colonos por um meio diferente daquele que se tem praticado até hoje, e que não tem produzido resultados satisfatórios, para não dizer resultado nenhum.”¹⁵⁵

Como vimos no início deste capítulo, as exportações de café assumiram grande importância para a economia do país, concentrando-se no Rio de Janeiro e nas províncias de São Paulo e Minas. Porém, foi sobretudo no Vale do Paraíba que a produção cafeeira adquiriu grande relevância, trabalhada principalmente pela mão-de-obra escrava. Com o aumento das exportações de café, novas áreas precisavam ser ocupadas para fins comerciais, além de garantir-lhes mão-de-obra suficiente para o trabalho. Para os deputados, a disponibilidade de terras não constituía um problema; motivo de preocupação era o modo como se adquiriam as terras no país.

Vasconcelos admite que as terras brasileiras eram muito baratas, e que isso nasce de sua origem gratuita, a partir do sistema de concessões. Provavelmente se refira à nossa herança colonial, em que a terra era doada a fidalgos portugueses através do instituto da sesmária. Além destas existiam as posses, terras vazias que eram ocupadas e tornadas produtivas. Porém, por não possuírem títulos de propriedade, e principalmente, por dedicarem-se à agricultura de subsistência, o governo repudiava essas ocupações, considerando-as ilegítimas.¹⁵⁶ Para Vasconcelos, verificando-se a facilidade para qualquer pessoa ocupá-las, resulta que os próprios ocupantes não valorizam suficientemente a terra que cultivam. Os terrenos são logo esgotados, não recebem descanso e tampouco os cuidados que a terra necessita para manter-se fértil. O resultado é que são abandonados a partir de um suposto cansaço das terras, ocultando na verdade um uso inadequado destas.

¹⁵³ ACD, 1843, sessão de 24 de julho, tomo II, p.392

¹⁵⁴ COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de.(direção) *op.cit.*, Reações e Transações, p.158

¹⁵⁵ ACD, 1843, sessão de 26 de julho, tomo II, p.409

¹⁵⁶ MARÉS, Carlos Frederico. *op.cit.*, p.66

Nessa linha de argumentação, contrapunham-se à imigração nos núcleos coloniais, criticada por fundar-se na concessão de terras.

Cabe ressaltar que a partir da Resolução imperial de 1822, que aboliu a concessão de sesmarias, não havia um regime jurídico que regulasse a propriedade da terra, sendo que o único modo de aquisição de terras era por meio da ocupação. Referindo-se ao “regime de posse”, e à ausência de legislação agrária, Emília Viotti da Costa afirma “que a situação agravou-se com a expansão das plantations em função da crescente demanda de produtos tropicais no mercado internacional”.¹⁵⁷ Diante disso, as grandes plantações assentadas na monocultura eram fundamentais para a lavoura cafeeira, que sempre buscava novas terras. A expansão das áreas cultivadas resultou na valorização fundiária, já que o valor das terras nesse período estava relacionado à possibilidade da região adequar-se à expansão da *plantation* escravista, principalmente à lavoura cafeeira. Com efeito, pelo fato da ocupação figurar-se como o único modo de aquisição de terras, não significa que não houvesse um mercado de terras no Brasil escravista, como esclarece Hebe Maria Mattos de Castro: “Parece-nos que este sempre existiu paralelamente à concessão legal de sesmarias e mesmo posteriormente, na primeira metade do século XIX, sem uma regulamentação oficial mais elaborada.”¹⁵⁸

Num contexto de expansão dos mercados, portanto, os legisladores repudiavam qualquer cultivo que não estivesse voltado à exportação, como as posses e a agricultura de subsistência. Ambas seriam formadas a partir da facilidade em conseguir-se terras, combatida com veemência por Vasconcelos. Para alguns defensores do projeto, a produção voltada à subsistência, coleta ou caça era considerada um “vício”, capaz de corromper a economia e a sociedade:

Qual seja, o grande número de arrendatários que moravam na periferia das grandes fazendas, à custa do proprietário, trabalhando somente dois ou três dias por semana e passando o resto do tempo vadiando, caçando, pescando, e, às vezes, até mesmo conspirando contra os proprietários.¹⁵⁹

¹⁵⁷ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República – Momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999, p.145

¹⁵⁸ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 16

¹⁵⁹ ACD, p.380. Apud: COSTA, *op.cit.*, p. 179

Assim, toda forma de concessão ou facilidade em obter terras era incompatível com a grande lavoura escravista. O deputado Bernardo de Souza Franco, em 26 de julho de 1843, argumenta que, como a facilidade em adquirir terras era igual para todos, ninguém trabalhava muito tempo para outrem, buscando logo tornar-se proprietário. Usa o exemplo de um proprietário de terras que venha ao Brasil, e sem mão-de-obra, resolva trazer colonos:

Mas pensando que, em um país onde todos podem ser proprietários de terra, de um dia para outro lhe fugiriam os engajados, que ficaria com capitais enterrados ou perdidos, e perto da ruína. Tudo isso provém de que, doadas as terras, e a todos que queiram, não havia, nem há meio de resolver ao menos os recém-chegados a trabalhar por conta de outros, tendo assim estes, auxílios de braços para desenvolver suas plantações, e aqueles, além de ocasião de ganhar um pecúlio, a de obter experiência nos costumes agrícolas do país, uma das causas também do mau sucesso que têm na agricultura os novos colonos.¹⁶⁰

Como vemos, a experiência colonizadora adotada nos núcleos coloniais não teria produzido bons resultados, segundo Souza Franco. A causa do insucesso estaria, sobretudo, na dispersão da mão-de-obra e na doação de terras para as colônias.

Diante disso os legisladores propunham uma imigração que concentrasse os colonos nas áreas produtoras de café, garantindo o suprimento de mão-de-obra. Dessa forma os cafeicultores poderiam controlá-los, o que não seria possível se os imigrantes estivessem dispersos pelo país. Contudo, acreditavam ser impossível exercer esse controle enquanto fosse fácil o acesso às terras. O consenso entre os deputados para dificultar a aquisição de terras aos colonos recém-chegados, era elevar-lhes o preço, de modo que os colonos não pudessem comprá-las. Assim, teriam que trabalhar para os proprietários já estabelecidos. A vinda dos colonos seria financiada com o produto da venda das terras. Nesse sentido, Souza Franco afirma que:

Temos atualmente muitos terrenos e poucos ou nenhum braços livres que se aluguem; volva-se a posição; vendam-se as terras e se mandem vir braços, os quais, porque não terão meios de comprar terras, serão outros tantos auxiliares dos atuais possuidores de terras, ou dos que trouxessem capitais para as comprar, e a agricultura terá desenvolvimento.¹⁶¹

¹⁶⁰ ACD, 1843, sessão de 26 de julho, tomo II, p.402

¹⁶¹ ACD, 1843, sessão de 26 de julho, tomo II, p.402

Para José Murilo de Carvalho, a defesa do projeto foi feita principalmente por Rodrigues Torres, “que pronunciou em torno de vinte discursos, secundado com entusiasmo por Bernardo de Souza Franco, deputado pelo Pará.”¹⁶² Souza Franco declarou-se completamente parcial pelo projeto, afirmando ser a sua província a maior beneficiária dos seus resultados.

Devo declarar ainda uma vez que espero da execução deste projeto grandes bens ao Império todo, porém, e mais particularmente à província do Pará, esse gigante no berço, que só precisa de força, de braços, e que se levantará forte e vigoroso, ajudado das forças da colonização, e tomará no Império a posição importante que lhe cabe por seus imensos recursos.¹⁶³

Sobre a venda das terras, Vasconcelos ressalta o artigo 1º do projeto, que condiciona a aquisição de terras à compra:

Art. 1º São de agora em diante proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Argumenta em seguida que, sendo mais difícil conseguir terras, os lavradores só comprariam lotes que realmente pudessem cultivar, tornando-os produtivos e mais valorizados. Dessa forma, a lavoura do país teria o impulso necessário para superar a crise, provocada principalmente pela proibição do tráfico negreiro.

O deputado Magalhães Castro, admitindo a extensão do território brasileiro, e a existência de muitas terras ainda inexploradas, alerta para a necessidade de uma legislação que regule a concessão das terras. Partindo dessa premissa, aprova a disposição do artigo 1º do projeto. A ausência desta legislação, no entendimento do deputado, pode ensejar a qualquer indivíduo o ímpeto de apropriar-se de uma porção de terra, sem possuir, necessariamente, o firme propósito de cultivá-la. Sem um compromisso real com a cultura das terras, o mesmo indivíduo acaba por abandonar sua posse, causando prejuízos a si mesmo e ao país. Para Magalhães Castro, portanto, é este inconveniente que o projeto quer evitar, ao mesmo tempo em que garante ao tesouro as riquezas advindas pelo cultivo das terras. Souza Franco orienta-se no mesmo sentido:

¹⁶² CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...* *Op.cit.*, p.87

¹⁶³ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.458

Fixada a idéia de que há terrenos devolutos no Império, convém examinar o que se fará deles. Sem dúvida não serão mais concedidos, já porque seria grave atraso para a nossa indústria e riqueza, já porque a absoluta negação convida à ocupação ilegal, e daria em resultado o abuso que temos visto de ocupar cada um o terreno que lhe apraz.¹⁶⁴

Em seguida pronunciou-se o proponente do projeto, Ministro da Marinha Rodrigues Torres. Da fala do deputado Magalhães Castro, Torres acata a necessidade do compromisso do ocupante com o cultivo da terra, evitando-se seu possível abandono.

É um princípio hoje reconhecido que em um país novo, em um país onde há terrenos vastos, e uma população muito minguada, o meio mais eficaz de promover a colonização é encarecer as terras, de maneira que sem impossibilitar aqueles que têm capacidade para comprá-las, de tirar de sua cultura avantajados lucros, iniba todavia aos colonos que não trazem outro capital senão os seus braços, de se fazerem logo proprietários de terras e cultivá-las por sua própria conta. Este princípio, reconhecido pela experiência em outros países, é o que o projeto trata de estabelecer.¹⁶⁵

Notemos que, nas falas dos deputados, eles procuram reforçar que os imigrantes não devem adquirir suas próprias terras imediatamente, mas primeiramente trabalhar para os proprietários já estabelecidos. O encarecimento das terras tem o intuito de dificultar essa aquisição, não restando escolha ao colono, senão trabalhar para outrem. Através disto os proprietários teriam total controle sobre a mão-de-obra, resolvendo-se o problema da falta de braços nas lavouras. Vejamos a continuidade da fala de Souza Franco:

É necessário dar valor às terras, encarecê-las por um lado, o que se faz não concedendo mais alguma gratuitamente, e sim pondo-as à venda, e mandar por outro lado vir colonos que, não achando terras para ocupar gratuitamente, irão trabalhar por salário na agricultura, e restabelecerão assim a fortuna dos atuais lavradores que possuem terras, e com o produto de seu salário comprarão depois terrenos em que trabalharão eles, e também colonos que lhes forem seguindo. O produto da venda das terras serve pois para importar colonos, e os colonos compram as terras, e assim sucessivamente, sendo por isso denominado o sistema, sistema que se sustenta a si mesmo. Os próprios colonos, ao tornarem-se proprietários, assalariam a vinda de novos colonos, formando um ciclo impulsionador para o crescimento da agricultura.¹⁶⁶

¹⁶⁴ ACD, 1843, sessão de 26 de julho, tomo II, p.400

¹⁶⁵ ACD, 1843, sessão de 24 de julho, tomo II, p.380

¹⁶⁶ ACD, 1843., sessão em 26 de julho, tomo II, p. 402

Costa, Silva, Carvalho e Smith¹⁶⁷ admitem que o projeto foi inspirado na teoria do economista inglês Edward Gibbon Wakefield. Participando dos debates sobre a colonização na Austrália e Nova Zelândia, obteve grande destaque na década de 1830. A tônica dos debates era que, considerando a disponibilidade de terras nos domínios ingleses, os capitalistas temiam a possibilidade dos colonos recém-chegados tornarem-se logo proprietários. Devido à escassez de mão-de-obra, esta ficaria muito cara, causando prejuízos aos capitalistas. Além disso, os salários altos promoveriam a ascensão social dos colonos, que, estabelecendo-se por conta própria, acabariam por competir com os capitalistas que os trouxeram. Assim, Wakefield sustentava a impossibilidade de obter-se trabalhadores livres em locais onde fosse fácil o acesso à terra. Portanto, para dificultar-lhes esse acesso propõe o encarecimento das terras, estipulando-se a elas um “preço suficiente”. Tornando-as muito caras, e portanto inacessíveis aos colonos recém-chegados, não poderiam tornar-se proprietários, nem tampouco estabelecer-se por conta própria. Assim, não lhes restaria outra alternativa senão procurar trabalho nas fazendas.

Wakefield e a elaboração da Lei de Terras

A teoria de Wakefield foi posteriormente criticada por Karl Marx, em *O Capital*. Para Marx o economista inglês não fez nenhuma descoberta sobre colonização, e seu mérito estaria em perceber, nas colônias, a verdade sobre as relações capitalistas na mãe-pátria.

De início, descobriu Wakefield, nas colônias, que a propriedade de dinheiro, de meios de subsistência, de máquinas e de outros meios de produção não transformam um homem em capitalista, se lhe falta o complemento, o trabalhador assalariado, o outro homem que é forçado a vender-se a si mesmo voluntariamente. Descobriu que o capital não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas, efetuadas através de coisas.¹⁶⁸

¹⁶⁷ Sobre a influência de Wakefield na elaboração do projeto da lei de terras, ver COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República – Momentos Decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999, p.146; SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, p.99; CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras: A Política imperial*. Rio de Janeiro: Vértice/Iuperj, 1988, p.85; SMITH, Robert. *Propriedade da terra & Transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990, p.237

¹⁶⁸ MARX, Karl. *O Capital - crítica da economia política-* 11ª ed. São Paulo: Bertrand Brasil – Difel, 1987, Livro I, vol. 2, p. 884

Marx ressalta que, diferente da Europa Ocidental, onde o capitalismo controla toda a produção, nas colônias existe o produtor direto, que, possuindo seus próprios meios de produção, acaba enriquecendo com o produto de seu trabalho. Porém, como o capitalista não participa de forma alguma nesse processo, não auferindo nenhum lucro, a ascensão do produtor figura-se para ele como um obstáculo. O que lhe interessa, finalmente, é retirar do produtor as suas condições de trabalho, de modo que, expropriado, ele recorra ao capitalista para vender sua força de trabalho. “A teoria da colonização de Wakefield, que a Inglaterra procurou por algum tempo pôr em prática através de leis, tem por objetivo fabricar assalariados nas colônias. Chama a isso colonização sistemática.”¹⁶⁹

No entendimento de Lígia Osório Silva, a lei de terras seguiu essas premissas, e vender as terras públicas por um “preço suficiente,” dificultaria aos imigrantes a aquisição de lotes logo que chegassem ao Brasil. No entanto, a autora entende que nossos legisladores foram influenciados não tanto pela teoria de Wakefield, mas pela sua visão sobre colonização. “A influência sofrida pelos nossos estadistas foi de caráter mais difuso do que geralmente se supõe, não necessariamente devedora da teoria de Wakefield.”¹⁷⁰ Sua teoria, escrita para os colonos ingleses no século XIX, implicava na existência de um mercado de trabalho livre. No entanto, como já vimos, essas condições não existiam no Brasil da década de 1840, já que a escravidão era a base do sistema produtivo. Notemos também que não poderia haver boa acolhida à teoria de Wakefield, nem de nenhum inglês, dada a ingerência destes no tráfico. Isso nos faz pensar em uma adaptação das idéias de Wakefield, dadas as peculiaridades da realidade brasileira. Não há dúvida de que suas idéias foram amplamente debatidas nas discussões travadas sobre terra e imigração, e que muitas delas foram incorporadas no projeto. Pode-se evidenciar esse fato pelos debates na câmara, em que Wakefield foi nominalmente citado pelos deputados. No entanto, tinha-se então consciência de que as teorias dos ingleses não se adaptavam à realidade do Império. Vejamos a opinião de Souza Franco, deputado pelo Pará, sobre a adaptação do sistema inglês à realidade brasileira:

¹⁶⁹ *idem*

¹⁷⁰ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.101

O projeto que se discute não é aparelhado por Wakefield, mas sim pelo Conselho de Estado, pelo gabinete, que das idéias gerais publicadas por Wakefield, aproveitaram o que tinha relação ao nosso país, e formaram o projeto aplicando-as ao nosso estado atual, às circunstâncias do Império. (*Apoiados*). É pois o projeto todo brasileiro, e não de feitura inglesa ou de Wakefield.¹⁷¹

É oportuno observar que o ponto de vista apresentado por Lígia Osório já era defendido pelo deputado Souza Franco ao longo dos debates. Sobre a informação de nossos estadistas sobre sua teoria, acrescenta-se ainda que a principal obra de Wakefield¹⁷², em que suas idéias estão bastante desenvolvidas, é posterior aos debates, e que provavelmente os legisladores tomaram conhecimento de sua teoria pelo opúsculo *A Letter from Sydney*, de 1829. Interessa-nos nesta análise identificar o que realmente foi aproveitado dessas idéias pelos legisladores, na ocasião dos debates sobre o projeto de sesmarias e colonização. “O que nos sugerem os debates na Câmara, é que as elites brasileiras retiveram o aspecto de que era preciso pagar pela imigração de trabalhadores pobres, para trabalhar nas fazendas, uma vez que não se pudesse mais dispor dos escravos.”¹⁷³ Assim estaria resolvido o problema da falta de braços na lavoura. Na defesa do projeto, Rodrigues Torres afirmou que: “(...)é muito difícil que os particulares possam mandar vir colonos por sua conta para empregá-los nos trabalhos de suas fazendas, força é que o governo se encarregue disso.”¹⁷⁴ Contudo, como o governo brasileiro não tinha recursos necessários, optou-se pela venda de terras devolutas para criação de fundos. Vejamos portanto a presença dessas idéias nos *Anais*, pela fala do deputado Souza Franco:

É um dos princípios reguladores do sistema de Wakefield que os terrenos todos devolutos sejam vendidos, que seu preço seja empregado em mandar vir braços, e que, se pondo deste modo em algum nível a demasiada abundância de terrenos com a carestia de braços, subam de preço aqueles e desçam estes, e tenham todos os possuidores de terras a facilidade de obter trabalhadores, e estes, afinal, o desejo de se tornarem proprietários, e a possibilidade de também obterem trabalhadores assalariados.¹⁷⁵

¹⁷¹ *Anais da Câmara dos Deputados*, 1843, tomo II, sessão em 14 de agosto, p.742

¹⁷² WAKEFIELD, Edward Gibbon. *A view of the art of colonization*, Londres, John Parker, 1849. *Apud*: SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.101

¹⁷³ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.104

¹⁷⁴ *ACD*, 1843, sessão em 26 de julho, tomo II, p.410

¹⁷⁵ *ACD*, 1843., sessão em 21 de julho, tomo II, p. 349

Da leitura deste trecho, apreende-se que, além da facilidade em obter-se trabalhadores, o encarecimento das terras não inviabilizaria aos colonos tornarem-se proprietários. Pode-se aferir que, se num primeiro momento a venda de lotes era dificultada aos colonos, não o era de forma definitiva, já que, na fala do Deputado Souza Franco, acena-se para a possibilidade dos trabalhadores tornarem-se proprietários. O proponente do projeto, Rodrigues Torres, tem o mesmo entendimento:

Queremos que, de agora em diante, ninguém possa ocupar e trabalhar terras devolutas senão comprando-as ao governo; queremos evitar que trabalhadores livres, que nos vierem de outras partes do mundo possam chegar ao Brasil e em lugar de trabalhar por conta dos proprietários de terras por algum tempo ao menos, e assim ajuntarem um capital com que possam por seu turno fazer-se proprietários, achem logo terras devolutas que vão trabalhar por sua própria conta, e que, não tendo experiência da lavoura do país, não possam medrar, e concorram assim para a ruína dos atuais proprietários que, por falta de braços, não poderão cultivar as terras que possuem.¹⁷⁶

Para justificar a impossibilidade inicial dos imigrantes tornarem-se proprietários, e assim garantir trabalhadores para as lavouras, os parlamentares argumentavam que os colonos recém-chegados não dispunham de preparo suficiente para se estabelecer por conta própria. A justificativa para esse despreparo estaria no natural desconhecimento dos recursos naturais, abrangendo, por exemplo, as condições climáticas e o cultivo do solo. Os colonos, ignorando as particularidades da lavoura do país, facilmente concorreriam à sua ruína. Todavia, entendemos que só uma pesquisa mais aprofundada poderia supor o despreparo dos imigrantes para se estabelecerem como proprietários. Questionamos que o desconhecimento dos recursos da nova terra fosse um obstáculo intransponível, capaz de impedir o desenvolvimento da agricultura. Basta lembrarmos as experiências nas Colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente. Ali, através do trabalho agrícola, essas colônias imprimiram a essas regiões grande valor econômico. “Os colonos alemães e italianos, em poucos decênios, transformaram extensas regiões de mata virgem em paisagens densamente povoadas e cultivadas.”¹⁷⁷

¹⁷⁶ ACD, 1843, sessão em 24 de julho, tomo II, p.380

¹⁷⁷ OBERACKER JÚNIOR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Reações e Transações*, op.cit., p.232

Ainda assim, Rodrigues Torres aponta os inconvenientes produzidos pela aquisição prematura das terras. Em vista disso, ressalta que é um dos fins do projeto encarecer as terras. A dificuldade inicial em adquirir terras impossibilitaria aos imigrantes comprá-las imediatamente, fazendo-os buscar trabalho junto aos proprietários de terras já estabelecidos. Dessa forma, veriam frustradas suas expectativas, já que, como vimos, um dos motivos que os impulsionavam os imigrantes a virem para o Brasil era o desejo de terem a própria terra. Vejamos a interpretação de Vasconcelos sobre a expectativa dos colonos em adquirirem uma propriedade agrícola:

A ambição de possuir terras que o colono traz consigo o prejudica mais do que ao capitalista que, adiantando-lhe a passagem, alugou seus serviços; o colono sem experiência perde-se entre nós. Na Europa se liga uma grande idéia à propriedade de terras. Acostumados a ver ocupar eminentes lugares na sociedade e serem tratados com extraordinária consideração os proprietários de terras, os colonos não têm em mira outra coisa mais do que tornar-se senhores de terras para ver se têm neste país novo que adotam a mesma consideração que têm esses senhores na pátria que eles renunciaram.¹⁷⁸

Para Torres, durante o tempo em que trabalhassem para os proprietários já estabelecidos, poderiam juntar um capital e, posteriormente, tornarem-se também proprietários. Assim, logo que obtivessem suas próprias terras, a experiência adquirida facilitaria um maior aproveitamento das riquezas naturais e, conseqüentemente, maior possibilidade de progresso econômico.

Convém observar também que um dos objetivos do sistema de colonização era manter no país imigrantes agricultores. Seria um contrasenso que, uma vez fixados no Brasil, os colonos tivessem dificultada sua permanência nas terras. Sobre esse ponto, temos em seguida a continuação da fala do Sr. Torres:

Finalmente, uma outra vantagem do projeto é dar ao governo meios de importar colonos que venham prestar serviços e trabalhos por conta dos proprietários que já existem, e que com o produto de seu trabalho acumulem um capital com que possam fazer fortuna e tornar-se proprietários. Estes foram os fins que tiveram os autores do projeto quando o confeccionaram; não foi um fim financeiro, mas todo colonial, todo industrial.¹⁷⁹

¹⁷⁸ ACD, 1843, sessão em 24 de julho, tomo II, p. 389

¹⁷⁹ ACD, sessão em 24 de julho, tomo II, p.381

Reiteramos, contudo, que a preocupação imediata das elites não era o aprendizado dos colonos, nem a aquisição de experiência, mas resolver o problema da falta de braços na grande lavoura. Portanto, eram supérfluos os sonhos e aspirações dos colonos, que preferencialmente deveriam ser deixados na pátria de origem. Robert Smith, em recente análise sobre a contribuição do sistema de Wakefield à elaboração da lei de terras, considera “que a regularização das terras proposta pelo projeto não se inscrevia como um projeto de povoamento [como o pensado por Wakefield] e sim, visando as transformações das relações de trabalho.”¹⁸⁰

Segundo Lúcia Osório Silva, afirmava-se que na hipótese do imigrante dispor de algum recurso, compraria escravos também, falhando o propósito de substituir a mão-de-obra cativa.¹⁸¹ A autora observa que já na década de 1830, ao discutirem a respeito de como deveriam ser tratados os imigrantes, alguns autores recomendavam que se trouxesse “mão-de-obra nua”, ou seja, sem nenhum recurso que não sua força de trabalho, e sobretudo que não se cedesse terras gratuitamente em hipótese alguma.¹⁸² Nesse ponto verifica-se também a influência das idéias de Wakefield, como destaca Lúcia Osório:

Para impedir que os trabalhadores livres tivessem acesso à terra, os governos coloniais, segundo Wakefield, tinham que se abster de doar terras, mesmo que de forma discriminada, isto é, não bastava não doar terras aos imigrantes, era preciso impedir que as outras classes (os próprios capitalistas) tivessem acesso gratuito a elas. Isso porque, se a terra fosse dada em profusão, seu preço se manteria sempre muito baixo.¹⁸³

Isso corrobora o argumento dos deputados de que as terras brasileiras eram muito baratas, em virtude das concessões gratuitas. Vimos as expectativas depositadas no projeto colonizador, bem como o modo pelo qual intencionava-se fazê-lo. Para os deputados do Império, o projeto sobre venda de terras e colonização resumia as bases essenciais daquilo que consideravam “um perfeito sistema de colonização”. Vejamos as bases do projeto segundo o deputado Vasconcelos:

Encontro nas disposições dele a regra de que as terras públicas não podem ser adquiridas gratuitamente, nem por título de posse, e nem de sesmaria; é também preceituado que a única maneira de transmitir a propriedade é a venda, e em último lugar que é empregado o

¹⁸⁰ SMITH, Robert. *Propriedade da terra & Transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990, p.237

¹⁸¹ SILVA, Lúcia Osório de. *op.cit.*, p.105

¹⁸² SILVA, Lúcia Osório. *Op.cit.*, p.105

¹⁸³ *ibidem.*, p.102

preço das terras para importar no país braços estrangeiros que em substituição dos africanos venham introduzir no império a sua indústria, idéia esta que se compreende na palavra colonização. Elevar o valor das terras é a primeira regra da colonização.¹⁸⁴

Como vemos, os deputados entendiam que os colonos deviam trabalhar por “algum tempo” para outros proprietários, e esse discurso se justifica pela necessidade de braços na grande lavoura. Porém, para que essa resolução adquirisse imperatividade, para que realmente fosse acatada por todos, precisava ser legislada. Do contrário, enquanto não houvesse nenhum regulamento, os colonos sentir-se-iam livres para ocupar terras devolutas. Era preciso também determinar um prazo mínimo para a aquisição das terras, devendo este ser preciso e aplicável a todos:

Tanto na proposta do Conselho de Estado, quanto no projeto aprovado na Câmara, havia uma cláusula proibindo os imigrantes de comprarem, arrendarem, aforarem, ou de qualquer modo obterem o uso da terra, ou mesmo se estabelecerem no comércio por três anos a contar da sua chegada, prevendo-se multas e até mesmo a prisão para os desobedientes.¹⁸⁵

Detalhe importante é que tal proibição recaía sobre os imigrantes que tivessem suas passagens pagas pelo governo, fazendo-nos vinculá-la a um receio deste de que aqueles não pagassem sua dívidas, aventurando-se em outras atividades. “Prendendo-os” no trabalho da grande lavoura era uma forma de controlar a devolução dos empréstimos. Tanto é que havia uma exceção: eles poderiam comprar terras antes de três anos, desde que indenizassem as despesas feitas com o seu traslado. Para que a obrigatoriedade da norma fosse realmente acatada, previa-se multas e até a pena de prisão, caso alguém contrariasse o regulamento.¹⁸⁶

Esses possíveis conflitos justificariam, para os deputados, a cláusula do projeto que proíbe aos imigrantes comprar terras antes de três anos, período em que trabalhariam para outros proprietários. A proibição, segundo eles, seria necessária para evitar a desobediência e o conflito, como também assegurar o sucesso da colonização. “De fato, não se estava investindo na criação de um mercado de trabalho livre, regulado pelas leis de mercado, mas propondo-se um sistema híbrido de retenção da mão-de-obra por formas de coação extraeconômicas.”¹⁸⁷

¹⁸⁴ ACD, 1843, sessão em 24 de julho, tomo II, p.389

¹⁸⁵ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.96

¹⁸⁶ *idem*

¹⁸⁷ *ibidem.*, p.104

Na sessão legislativa de 26 de julho de 1843, as opiniões de Vasconcellos são reforçadas por Rodrigues Torres:

Chega um colono ao Brasil, que contrata com um agricultor para trabalhar por conta deste, mas no fim de poucos dias, e quando muito no fim de poucos meses, desaparece, deixa aquele com quem tinha feito o contrato; e, ou vai aplicar-se a um gênero de indústria diferente, ou então, porque acha toda a facilidade em fazer-se proprietário de terras, vai trabalhá-las por sua própria conta, abandonando aquele com quem tinha contratado.¹⁸⁸

Ressaltemos nesse ponto que toda essa argumentação consistia em respaldar a proibição para os imigrantes comprarem terras, garantindo assim o suprimento necessário de mão-de-obra. Nesse sentido as posses também eram muito criticadas, pois além de baratear as terras, ofereceria aos imigrantes a possibilidade de estabelecerem-se por conta própria. Assim, continuariam faltando trabalhadores e ninguém iria comprar terras do governo, por serem mais caras. Falharia, portanto, o sistema de colonização. Nesse sentido reforça Souza Franco que “a execução satisfatória do sistema depende da ausência das concessões gratuitas,”¹⁸⁹ já que era justamente a gratuidade das terras que o projeto buscava combater. Vejamos a opinião de Rodrigues Torres sobre as posses:

Se deixarmos a todos esses posseiros o domínio de quantas terras assim adquiriram, e que, por não poderem cultivar hão de vendê-las por quase nada, não poderemos ter colonos que se sujeitem a ser trabalhadores; e muito menos meios de os transportar para o Brasil. O sistema de colonização que pretendemos estabelecer, ficará inteiramente destruído; e a nossa agricultura sem os recursos de que tanto carece.¹⁹⁰

Vemos, portanto, que a aplicação do sistema era inviável com a permanência das concessões de terras, justificando-se a necessidade de elaborar uma lei agrária para o país. Nesse ponto dos debates nos deparamos com uma questão já tratada pela historiografia: as relações existentes entre terra e trabalho.¹⁹¹ O assunto constitui-se mesmo em polêmica entre os deputados, quando debatem os objetivos do projeto. “Por outro lado, o problema da terra nunca se colocou de maneira tão aguda como o da extinção do tráfico ou o da abolição

¹⁸⁸ ACD, 1843, sessão de 26 de julho, tomo II, p.409

¹⁸⁹ ACD, 1843, sessão de 26 de julho, tomo II, p.403

¹⁹⁰ ACD, 1843, sessão de 8 de agosto, tomo II, p.664

¹⁹¹ Nesse sentido, destacamos o trabalho de MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Livraria Ed. Ciências Humanas onde, além de colocar-se lado a lado a questão da terra e da mão-de-obra, são estabelecidas relações entre as transformações no mundo do trabalho, e na regulamentação jurídica da propriedade da terra.

da escravidão. No caso do tráfico, havia a grande pressão externa que ameaçava a soberania do país.”¹⁹² Para Carvalho, portanto, os legisladores ocuparam-se da questão fundiária “por sua vinculação com o problema mais sério do suprimento de mão-de-obra para a grande propriedade.”¹⁹³

Pelos debates na câmara pode-se observar que a principal apreensão dos legisladores era o fornecimento de mão-de-obra, mas que o sistema de colonização dependia da venda das terras. Assim, a viabilidade deste sistema dependia da atenção dos deputados à situação das terras no país, de modo a definir-lhes uma situação jurídica. Vinculado à questão do trabalho, dessa forma o problema da terra recebeu a necessária atenção do legislativo. Porém, assim ocorreu em virtude da proibição do tráfico, que aumentou consideravelmente as hostilidades do governo inglês com o brasileiro.

Feitas essas considerações, analisaremos em seguida a situação jurídica das terras brasileiras, demonstrando que o financiamento da imigração dependia da regularização das posses e sesmarias.

¹⁹² CARVALHO, José Murilo de. *Op.cit.*, p.99

¹⁹³ *idem*

Capítulo II

A regularização das terras

A revalidação das sesmarias e a legitimação das posses

No capítulo anterior, pudemos observar a grande concordância entre os deputados em relação à questão do suprimento de mão-de-obra na lavoura cafeeira. Eram unânimes em afirmar que, em virtude dos tratados assinados com os ingleses, a cessação do tráfico provavelmente se avizinhasse, reclamando-se medidas que solucionassem o problema da mão-de-obra. Contudo, mesmo não sofrendo muita objeção, o destaque a esse problema era dado em grande parte pelos representantes do Rio de Janeiro.¹⁹⁴ Isso nos convida a analisar as distintas posições dos legisladores em função de suas diferenças regionais, já que cada província apresentava especificidades diversas. Somada à influência regional, também se destaca a filiação partidária, por vezes determinante na defesa de alguns posicionamentos.

Nossa proposta, portanto, é explorar as diversas percepções legislativas sobre o projeto da lei de terras, relacionando as variadas formulações às diferentes regiões representadas na Câmara.

O gabinete responsável pela retomada do debates na Câmara, em 10 de junho de 1843, era composto unanimemente por membros do partido conservador, sendo forte a presença de cafeicultores do Rio de Janeiro. Entre eles destacava-se Joaquim José Rodrigues Torres, proponente do projeto na Câmara: “Sr. Presidente, pedi a palavra para simplesmente apresentar à Câmara este projeto; é projeto ministerial; não podendo ser apresentado por um membro do gabinete, eu o apresento como meu.”¹⁹⁵ O deputado fluminense, por exemplo, afirma que um dos objetivos do projeto era “obter meios para importar colonos e concentrar mais população na área próxima ao Rio de Janeiro, por meio da venda discriminada de terras devolutas.”¹⁹⁶ Ao pontuar especificamente o Rio de

¹⁹⁴ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.87

¹⁹⁵ ACD, 1843, sessão em 10 de junho, tomo I, p.592

¹⁹⁶ SILVA, Lúcia Osório. *Op.cit.*, p.99

Janeiro, Torres não o fez de maneira fortuita, já que ele próprio era cafeicultor e deputado por esta província. José Murilo de Carvalho enfatiza que “naquele momento, quando o café assumia a liderança da exportação e se alastrava pelo Vale do Paraíba, era normal que fossem os políticos dessa província ou a ela ligados os que mais se preocupassem com o problema”.¹⁹⁷ Lígia Osório aponta essa como uma das possíveis razões que justifiquem o apoio dos cafeicultores do Rio de Janeiro ao projeto.¹⁹⁸

Carvalho ainda acrescenta que “a possível falta de mão-de-obra na eventualidade da cessação do tráfico atingiria mais a região da lavoura cafeeira, principalmente o Rio de Janeiro.”¹⁹⁹ Contudo, é importante ressaltar que antes mesmo do café liderar as exportações brasileiras, período coincidente com o tratado de 1826 e o receio da falta de mão-de-obra, o Rio de Janeiro já possuía importância econômica como importador de escravos. Nesse sentido Herbert Klein observa que “Essa foi a maior região de desembarque de africanos no final do século dezoito e, por volta da década de 1810, absorvia mais da metade dos africanos desembarcados no Brasil.”²⁰⁰ A integração da província fluminense ao mercado atlântico, em fins do século XVIII, deveu-se à expansão da plantation açucareira, projetando o Rio de Janeiro como o principal centro comercial da América Portuguesa.²⁰¹ O destaque alcançado pela região no mercado internacional incluiu um intenso comércio negreiro, intensificado a partir de meados do século XVIII. Fragoso e Florentino demonstram, a título de exemplo, “que entre 1723 e 1771, do maior porto negreiro africano ao sul do Equador (Luanda) foram exportados 203.904 escravos, dos quais metade para o Rio de Janeiro.”²⁰²

A relevância deste tráfico em períodos anteriores à liderança do café nas exportações, nos faz pensar em outras questões que teriam motivado alguns legisladores fluminenses a apoiarem o projeto de colonização. Entre estas, destacamos as diferenças partidárias que compuseram o cenário político imperial.

¹⁹⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.89

¹⁹⁸ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.109

¹⁹⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.91

²⁰⁰ KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134

²⁰¹ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia Rio de Janeiro, c.1790-c.1840. 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.75*

²⁰² *ibidem.*, p.76

José Murilo de Carvalho observa que, segundo dados de pesquisa, na província do Rio de Janeiro predominavam os conservadores.²⁰³ Com relação ao problema da escravidão, os membros deste partido demonstravam-se favoráveis à mudanças na mão-de-obra, fossem funcionários públicos ou proprietários rurais. O autor sugere que dentro do Partido Conservador, havia uma tendência para os magistrados defenderem a centralização e as reformas sociais.²⁰⁴

O assunto que realmente dividia as opiniões dos deputados, exaltando os ânimos e os discursos, eram as propostas apresentadas para promover a colonização, e também a regularização das sesmarias e posses. Nesse ponto as discussões giraram em torno do artigo 2º, que passamos a transcrever:

São revalidadas as sesmarias que estiverem incursas em comisso, ou por não terem sido medidas em tempo, ou por não terem sido cultivadas; e bem assim as posses sem título de sesmaria, contanto que tenham mais de ano e dia. Umás e outras serão medidas e tituladas dentro do prazo que o governo marcar em cada municipalidade, pena de serem tidas *ipso facto* por devolutas.²⁰⁵

Sesmarias caídas em comisso eram aquelas que tinham perdido a validade por não terem cumprido os requisitos da concessão, quais sejam, a medição e o cultivo. Todavia, essa situação só se aplicava às sesmarias concedidas antes de 1822, já que nesta data, como vimos, o governo imperial suspendeu a concessão de sesmarias, através da Resolução de 17 de julho do mesmo ano. A partir de então os terrenos ocupados eram simples posses. O artigo 2º propõe a revalidação de todas as sesmarias em situação irregular, e também das posses, com a condição de que fossem medidas e tituladas.

A revalidação, em primeiro lugar, provocou muitas críticas dos deputados, por considerarem-na contrária ao sistema do projeto. Ângelo Muniz da Silva Ferraz, deputado pela Bahia, disse o seguinte: “Dir-se-á talvez que a hipótese dá preferência aos posseiros, mas o que eu digo é que nenhuma razão há para se beneficiarem os sesmeiros que não cultivaram os terrenos que lhe foram concedidos, e cujos títulos caíram em comisso.”²⁰⁶

Pela fala de Ferraz percebemos uma valorização da figura do posseiro, em detrimento do sesmeiro. Já vimos que este processo teve início antes da Resolução de 1822,

²⁰³ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.197

²⁰⁴ *ibidem.*, p.202

²⁰⁵ ACD, 1843, sessão em 10 de junho, tomo I, p.592

²⁰⁶ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.420

quando as elites perceberam que o posseiro, mesmo sem possuir o título, era quem de fato cultivava a terra. “Seu direito à mesma não estava, portanto, fundamentado em algum título, mas sim na exploração do solo, na realidade do cultivo.”²⁰⁷

Na hipótese dos sesmeiros que desenvolveram certo cultivo em seus terrenos, alguns deputados consideraram que suas sesmarias deviam ser revalidadas, assim como as posses, admitindo-se terem esses sesmeiros e posseiros adquirido certos direitos que devessem ser respeitados. Entretanto, com relação às sesmarias não cultivadas, consideraram uma verdadeira doação, justamente o que o sistema do projeto procurava combater. Nesse sentido afirmou o deputado por Minas Gerais Luiz Antônio Barbosa:

O sistema de colonização adotado pelo projeto tem por principal base encarecer as terras impedindo as aquisições gratuitas(...)Revalidar aquelas sesmarias que nem foram medidas e nem cultivadas, é seguramente doá-las de novo e sem conveniência alguma pública, nem razões de equidade; é derogar, sem necessidade alguma, o sistema do projeto.²⁰⁸

Ferraz sustenta a mesma opinião de Barbosa, argumentando que o artigo, ao reconhecer o direito de todos os sesmeiros, beneficia aqueles que nunca cultivaram a terra. Se as sesmarias de que trata o artigo caíram em comisso, crê que não há razão plausível para revalidá-las. Para o deputado, “o artigo atendia mais ao direito dos sesmeiros caídos em comisso do que ao direito dos posseiros.”²⁰⁹

Vemos a ênfase que os dois deputados atribuem ao cultivo, tendo-se convertido este em fator de legitimidade para as ocupações. O projeto inclusive previa, para os posseiros, um aumento no seu quinhão de terras, no art.3º: “As posses mencionadas no artigo antecedente compreendem o terreno cultivado e quatro tantos mais, uma vez que no lugar haja terreno inulto e suficiente para isto (...)”²¹⁰ Sobre essa questão, Barbosa afirma que o projeto, na verdade, concedia aos posseiros

muito menos do que eles possuem e do que precisam, e neste caso, os coloca a eles que têm trabalhado, que já têm sido úteis ao Estado, que já tem todo o direito proveniente de uma posse reconhecida, em muito piores circunstâncias do que o sesmeiro que nada fez, que nada gastou, nada arriscou, porque nem mediu, nem cultivou as suas sesmarias.²¹¹

²⁰⁷ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.135

²⁰⁸ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.441

²⁰⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.136

²¹⁰ ACD, 1843, sessão em 10 de junho, tomo I, p.592

²¹¹ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.443

Por outro lado, o baiano Manoel Antônio Galvão considerava que a legitimação das posses beneficiava mais aos posseiros. “A lei atendeu mais aos posseiros do que aos sesmeiros, atendeu ao posseiro turbulento, intruso, a um posseiro que assusta e que leva o terror pela vizinhança.”²¹² A esse respeito, Rodrigues Torres argumenta que o projeto não protege o posseiro de má-fé, que se estabelece em uma sesmaria cultivada, pois na forma da lei, este mesmo indivíduo não tem direito a ser conservado nas terras. Neste caso, em que a sesmaria foi medida e cultivada, o posseiro poderá ser considerado intruso. Vejamos então como o Código Civil vigente no Império tratava a matéria:

Artigo 3.716. A posse ilegítima pode ser de boa-fé ou de má-fé:

Posse de boa-fé, quando o possuidor estiver persuadido por ignorância ou erro de legitimidade dela a todos os respeitos; a saber, não só quanto à existência, qualidade e validade de seu título; como quanto ao modo de adquirir, e em relação ao direito de quem lhe transmitiu, contanto que a ignorância ou erro seja de *fato*, e escusável.

Posse de má-fé, nas circunstâncias contrárias; bastando que na época da aquisição dela o possuidor tenha devido saber da sua ilegitimidade, ou tenha tido razão para duvidar da sua legitimidade.²¹³

Dessa forma, sobre os posseiros de má-fé, Rodrigues Torres acrescenta que “o projeto não trata destes homens, mas dos posseiros que se tem estabelecido em sesmarias já caídas em comisso.”²¹⁴ Assim, os sesmeiros nesta condição teriam que dividir seus terrenos com os posseiros. Para Motta, “quando analisamos o parágrafo segundo do artigo, verificamos como o direito do sesmeiro estava submetido ao do posseiro, posto que as posses nas sesmarias em comisso seriam privilegiadas em detrimento do sesmeiro (...)”²¹⁵

Paulino José Soares de Souza²¹⁶, em uma atitude de esclarecer os objetivos do artigo, ressalta primeiramente que os proprietários que têm títulos reconhecidos, e os sesmeiros ou possuidores que têm a seu favor sentenças passadas em julgado, declarando-os senhores de suas posses, não são contemplados pelas disposições discutidas no projeto.

²¹² ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.423

²¹³ FREITAS, Augusto Teixeira de (1816-1883). *Esboço do Código Civil*. Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, v.2, 1983, p.542

²¹⁴ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.466

²¹⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.136

²¹⁶ Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai, era uma das proeminentes figuras do Partido Conservador. Representante do Rio de Janeiro, era escravista ligado à atividade cafeeira. Junto com Bernardo Pereira de Vasconcelos, foi um dos principais teóricos da fase do regresso. Ver SILVA, Lúcia Osório. *Op.cit.*, p.88

O deputado passa a enumerar, então, os casos regulados pelo projeto, procurando discriminar as diferentes situações:

Há sesmeiros que nunca mediram nem demarcaram as sesmarias que lhes haviam sido conferidas, que nunca as fizeram confirmar, mas que têm posses, e portanto culturas e benfeitorias nos terrenos; há simples posseiros, os quais não têm título de sesmaria, mas que tem cultura no terreno; há finalmente, simples sesmeiros que apenas têm título, sem medição, sem confirmação e sem posse.²¹⁷

Diante dessas situações, o projeto prefere o sesmeiro que cultiva sua posse ao simples posseiro; e o simples posseiro, que também cultiva, ao simples sesmeiro, que têm o título e não cultiva. A partir da explanação de Paulino, vemos a confirmação do que vem repetindo-se desde a Resolução de 1822: A importância do cultivo como legitimador da ocupação, em detrimento do título. Não coincidentemente Paulino lembrou antigos decretos que buscavam proteger o direito dos posseiros, como a Decisão de 14 de março de 1822, já analisada neste trabalho, que reafirmou o direito dos posseiros mais antigos. “O projeto de 1843, ao ressaltar a figura do posseiro como aquele que de fato cultivava o solo, dispunha sobre uma intervenção política na distribuição de terras que procurava limitar o poder dos sesmeiros.”²¹⁸ Acrescenta Paulino: “É segundo estes princípios que os nossos tribunais têm julgado. É em conformidade destes princípios que foram organizados os artigos que se discutem.”²¹⁹ Ressalta ainda que o direito do posseiro era reputado mais forte que o do simples sesmeiro. “Logo, se a defesa do projeto se baseava na idéia de que se estava procurando reconhecer o direito à terra, tanto do posseiro quanto do sesmeiro, não há como negar que os autores se sentiam inclinados a privilegiar aquele que cultivava a terra, ou seja, o posseiro.”²²⁰

Na sessão de 27 de julho de 1843, o deputado Paulino não concorda com Luiz Antônio Barbosa, quando este declara que o artigo 3º reduziu o direito dos posseiros. Para o deputado fluminense, “longe de fazer injustiça aos posseiros, tratou-os com grande favor. Diz-se-lhes pois:- Em lugar do direito imperfeito que vós tendes, eu vos dou o direito mais

²¹⁷ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.444

²¹⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.136

²¹⁹ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.445

²²⁰ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.136

importante e sagrado que existe na sociedade.”²²¹ Sobre o reconhecimento do direito de propriedade às sesmarias e posses, Rodrigues Torres assim se expressa:

A Câmara entendeu que, para evitar queixas, para evitar murmúrios que poderiam nesse caso aparecer contra a lei, devera, em lugar de decretar a venda dessas terras, revalidá-las para os sesmeiros que estavam na posse delas, posto que em rigor caídas em comisso, e assim converter o direito muito imperfeito de posseiro em um título de domínio. Parece-me portanto que fizemos um favor grande aos sesmeiros e posseiros.²²²

Entendemos que o direito de propriedade em questão tinha exatamente a conotação atribuída por Torres: um favor concedido a sesmeiros e posseiros. Com efeito, a revalidação das sesmarias tinha o objetivo real de diferenciar as terras públicas das particulares, de modo a definir-se quais terrenos seriam considerados devolutos. Feita a diferenciação, as terras devolutas seriam postas à venda, garantindo-se o financiamento da imigração.

Como exposto no início deste trabalho, após ser discutido na Câmara o projeto foi enviado ao Senado, lá permanecendo até o ano de sua aprovação, em 1850. Estando em pauta a discussão sobre a situação das terras, na sessão de 17 de julho de 1850, o senador D.Manoel asseverou que devia-se procurar um meio termo em se tratando dos direitos de sesmeiros e posseiros, procurando-se evitar os favoritismos. O senador enfatizou que essas discussões deviam pautar-se nos interesses nacionais, que as concessões feitas a posseiros e sesmeiros tinham por fim beneficiar a agricultura, considerada a principal fonte de riqueza do país.

É pois necessário não observar o rigor do direito nem com os sesmeiros, nem com os posseiros, atender muito às circunstâncias do país, tendo principalmente em vista o grande fim do projeto e das emendas, que é o de favorecer a agricultura por meio da venda das terras devolutas, e aquisição de braços livres.²²³

O deputado Paulino, em 9 de agosto de 1843, considerou que o projeto ia de acordo aos interesses dos posseiros e com o sistema de colonização que o projeto pretendia estabelecer. “Um dos fins principais do projeto é encarecer as terras e evitar quanto for possível que hajam terrenos improfícuos para a agricultura, porque a terra é um capital, e

²²¹ *ACD*, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.446

²²² *ACD*, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.685

²²³ *Anais do Senado Federal*, 1850, sessão em 17 de julho, tomo I, p.308

um capital indispensável para a colonização.”²²⁴ Aqui pode-se compreender a importância atribuída ao cultivo, ao aproveitamento das terras, sem o qual os terrenos permaneceriam desvalorizados. Para a eficácia do projeto as terras precisavam ter valor, para que o governo as vendesse e com o produto da venda financiasse a imigração. Isso não seria possível com a existência de terrenos improdutivos. Paulino incluiu-se entre os deputados que, por diversas vezes, pronunciaram-se pela defesa do projeto. Ressaltemos que sua disposição não se justifica por pertencer ao Partido Conservador, já que, em sua composição, este partido não contava apenas com donos de terra. Para José Murilo de Carvalho, o Partido Conservador, durante o 2º Reinado, tinha em sua composição 47,54% de proprietários rurais e 13,12% de filiados vinculados ao comércio, sendo os demais ligados à outras atividades.²²⁵ No caso de Paulino, podemos supor que sua defesa ao projeto atribuíria-se ao fato dele ser, na época, cafeicultor no Rio de Janeiro. No mesmo estudo, Carvalho demonstra que “os donos de terra que se ligavam ao Partido Conservador tendiam a pertencer à áreas de produção agrícola voltadas para a exportação e de colonização mais antiga, como Pernambuco, Bahia e, sobretudo, Rio de Janeiro. Esses grupos tinham mais interesses na política nacional e na estabilidade do sistema.”²²⁶ Transcrevemos um trecho em que Paulino expõe sua percepção sobre o projeto de sesmarias e colonização, enfatizando seus benefícios:

Eu considero este projeto como muito importante, não somente porque nos subministra meios para evitar a decadência que ameaça a nossa única e verdadeira indústria, a agricultura, pela falta de braços com a cessação do tráfico, como também porque vai introduzir alguma ordem no caos em que se acha entre nós tudo quanto respeita a terrenos.²²⁷

A segunda parte do artigo, que considera devolutas as sesmarias e posses que não forem demarcadas dentro do prazo, também provocou revolta nos deputados, ficando nítida a oposição de alguns ao projeto.

²²⁴ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.685

²²⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.192

²²⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Ibidem.*, p.193

²²⁷ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.446

A oposição à lei: Percepções regionalistas

Reiteramos que a medição das posses e sesmarias era fundamental na aplicação do projeto, pois através dela o governo poderia conhecer a extensão dos terrenos devolutos, que seriam vendidos para financiar a imigração. Por exclusão, portanto, os terrenos que não fossem reconhecidos como propriedade privada seriam considerados devolutos - como diz o artigo 2º - podendo ser vendidos a particulares. Entendemos que a pressa do governo, através da imposição de um prazo para cada região do Império, justifica-se pela necessidade de vender as terras, resolvendo o problema da mão-de-obra. Entretanto alguns deputados não entenderam dessa forma, argumentando que, em algumas regiões, as medições encontrariam uma variedade de obstáculos.

O mineiro Luiz Carlos da Fonseca admite que a matéria do projeto encontraria muitas dificuldades em sua aplicação, dadas as especificidades dos terrenos do país, dependendo da região. Argumenta que, em virtude da extensão territorial, as províncias apresentam particularidades variadas, decorrendo daí os distintos modos pelos quais eram possuídas as terras. Em outras palavras, o deputado por Minas quer dizer que em sua província, o projeto não teria uma boa aplicação. Carvalho aponta alguns interesses dos opositores do projeto, particularmente de São Paulo e Minas: “Em primeiro lugar, porque para muitos dos proprietários dessas províncias, o problema da mão-de-obra não era ainda tão premente devido a ainda pequena expansão do café.”²²⁸ Douglas Libby observa que os dados de pesquisa sobre a escravidão em São Paulo são quase idênticos aos de Minas Gerais. “Ambas as províncias tinham uma economia com grandes setores voltados para o mercado interno, em conjunto com setores envolvidos na cafeicultura exportadora, embora os últimos se encontrassem em estágios distintos de seu desenvolvimento.”²²⁹ O autor entende que, submetendo os escravos a uma maior exploração, a economia de exportação “afetava a capacidade de reprodução da população cativa.”²³⁰ Assim, os locais destinados à grande lavoura cafeeira teriam mais chances para se ressentirem com a falta de mão-de-obra. Contudo, o autor ressalta que a economia de subsistência não predominou em todas as

²²⁸ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.90

²²⁹ LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p.52

²³⁰ *ibidem.*, p.67-nota 27

regiões mineiras: a maioria das regiões permaneceram voltadas às atividades agropecuárias, que integraram as populações à economia de subsistência. A exceção coube à Zona da Mata Mineira, que tornou-se a região mais próspera da província com a exportação do café.²³¹ Para ilustrar essa exceção, na região sul de Minas a economia de subsistência predominou durante todo o Império, “embora a cafeicultura tenha iniciado em escala reduzida nas décadas de 1870 e 1880.”²³² Em virtude dessa característica da economia mineira do período, o autor observa que a população escrava tinha sua capacidade de crescimento elevada. “Entre 1831-1840, a população escrava de quatro regiões mineiras representava um terço ou mais da população total. A Zona da Mata e a Metalúrgica-Mantiqueira possuíam os contingentes de cativos proporcionalmente maiores.”²³³ Esta afirmação pode parecer contraditória com a idéia de que as áreas dedicadas à exportação reduziam as taxas de crescimento dos escravos. Porém, Douglas Libby demonstra que “no caso da Mata, convencionava-se afirmar que sua efetiva ocupação se dá com a penetração da cafeicultura. Porém, os mapas da amostra para a região datam de 1831 e, portanto, antecedem à ampla implantação do cultivo de café na região.”²³⁴ Em outras palavras, a mão-de-obra escrava já estava amplamente engajada na agricultura mercantil de subsistência antes da chegada do café.²³⁵ Pelo fato de já possuir muitos escravos antes de estabelecer-se a lavoura cafeeira, a Zona da Mata pôde se preparar para absorver a grande demanda pelo produto. Nesse sentido ressalta Douglas Libby: “Mais importante ainda é constatar que, com seu considerável plantel de escravos, a Zona da Mata estava apta a absorver o surto da cafeicultura, cuja chegada não tardaria.”²³⁶ Como vemos, a falta de mão-de-obra escrava não era considerada um problema para os mineiros e paulistas.

Ademais, as elites provenientes dessas províncias, predominantemente liberais, não consideravam urgente a elaboração de uma lei agrária para o país. Nesse sentido, Carvalho demonstra que “os donos de terra filiados ao Partido Liberal provinham mais de áreas como

²³¹ LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.*, p.44

²³² *idem*

²³³ *ibidem.*, p.48

²³⁴ O autor demonstra que, no período entre 1831e1840, a população da Zona da Mata Mineira contava com 36,77% de escravos. LIBBY, Douglas Cole. *ibidem.*, p.47

²³⁵ *idem*

²³⁶ *ibidem.*, p.48

Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, com menos interesses na centralização e na ordem ao nível nacional.”²³⁷

Sobre a medição das terras, Fonseca admite que as dificuldades eram enormes, por não haverem agrimensores suficientes para executarem as medições. Luiz Antônio Barbosa, também mineiro, argumenta que além da falta de especialistas para fazer as medições, os custos seriam muito altos. “Se a medição deve ser judicial, eu receio que muitos possuidores de terras as percam por não poder fazer o sacrifício das grandes quantias que é necessário pagar para obter-se a medição.”²³⁸ Os deputados por Minas, como vemos, opunham grande resistência em concorrer nas despesas com a imigração, ainda que se declarassem favoráveis a ela.

Sobre as dificuldades apontadas pelos mineiros para a realização das medições, Carvalho acrescenta: “Sendo áreas de ocupação mais recente, os custos da medição e revalidação de sesmarias e principalmente da medição e legalização de posses seriam para eles muito mais altos.”²³⁹

Tendo a produção vocacionada predominantemente à subsistência, e contando ainda com um razoável contingente de escravos, pode-se aferir que para as elites políticas mineiras não havia nenhuma urgência em elaborar-se uma lei de colonização. Por outro lado, segundo as palavras de Rodrigues Torres, o que se buscava com o projeto era “fazer com que todos os proprietários pagassem pelos custos de importar mão-de-obra livre.”²⁴⁰

A resistência às medições, além de justificar-se pelos custos que acarretariam aos possuidores, também demonstrava o receio de que estes tivessem o tamanho de suas posses limitado pela lei. Para Emília Viotti da Costa, “deputados de ambos os lados estavam também críticos frente ao plano de limitar o tamanho das propriedades, mas não foram bem sucedidos em eliminá-lo completamente da lei.”²⁴¹ O mineiro Luiz Carlos da Fonseca combateu com veemência a limitação no tamanho das posses, argumentando “que em Minas quase todas as terras tinham sido adquiridas por posse.”²⁴² Outro mineiro, Penido, além de ressaltar a dificuldade nas medições, pediu a legitimação de todas as posses

²³⁷ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.193

²³⁸ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.442

²³⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.90

²⁴⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.91

²⁴¹ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República... Op.cit.*, p.149

²⁴² CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.88

adquiridas de boa-fé, independente de ultrapassarem o limite determinado pela lei.²⁴³ A forte oposição dos grandes posseiros levou Rodrigues Torres a criar uma emenda ao projeto, estabelecendo que fossem respeitadas as posses mansas e pacíficas de mais de 20 anos, qualquer que fosse a extensão delas. “Por uma espécie de transação com alguns dos ilustres deputados que tem-se oposto ao projeto, mandei hoje uma emenda à mesa, bem que com muita repugnância, porque tenho receio de que ela concorra para destruir em parte os bens que podem resultar do projeto que discutimos.”²⁴⁴

É importante enfatizarmos que a medição das sesmarias e posses era fundamental no projeto, pois assim o governo poderia vender as terras devolutas e financiar a imigração. Entretanto, quando essas medidas envolviam gastos para os proprietários rurais, estes demonstravam violenta oposição ao projeto. Dessa forma, não havia entre os deputados uma real oposição à política imigratória, mas às medidas sugeridas para promovê-la, principalmente se envolvessem custos. Procurando evitar esses custos, Barbosa admite que as medições devem ser feitas por conta do governo, “pois não sei onde se hão de achar agrimensores hábeis para se verificarem as medições como o projeto quer, se não forem dados pelo governo: em Minas sei que os não há.”²⁴⁵ Sobre a perda dos terrenos pela falta das medições, o deputado por Minas considerou a pena muito forte e perigosa. A forte oposição dos mineiros ao projeto, para José Murilo de Carvalho, em partes se justificaria por “tratar-se de uma área menos ligada ao comércio externo (...) Também se caracterizava, juntamente com São Paulo, por economias estagnadas ou atrasadas.”²⁴⁶

Souza Martins, deputado pelo Ceará, considera que algumas disposições não poderiam ser cumpridas em algumas províncias do Império, como os artigos em discussão. Sobre a pena de perdimento das propriedades, no artigo 2º, ele sugere que:

Esta pena me parece de um rigor extremo, de uma injustiça atroz contra indivíduos que possuem terras herdadas de seus pais e avós, e outros que as compraram com seu dinheiro, e que estão no gozo delas depois de muito tempo, porque as não poderão demarcar dentro do prazo que o governo tem estabelecido.²⁴⁷

²⁴³ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.469

²⁴⁴ ACD, 1843, sessão em 8 de agosto, tomo II, p.665

²⁴⁵ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.442

²⁴⁶ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.200

²⁴⁷ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomoII, p.462

O ponto central da fala do deputado não é a ameaça aos direitos adquiridos, mas a resistência em proceder às medições e demarcações. Argumenta que grande parte dos terrenos no interior das províncias, como nos sertões do Piauí, Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, são empregados em geral na criação de gado, não possuindo o mesmo valor das terras aplicadas à lavoura. Assim, na maior parte dos casos, a demarcação excederia o valor das terras. Às despesas das demarcações ainda acrescenta o deslocamento dos agrimensores, já que nessas regiões, segundo ele, existiam poucos profissionais, e as despesas judiciárias. Vejamos a opinião do deputado Souza Martins:

Tenho a presunção de que os autores do projeto não atenderam às dificuldades de sua execução nas províncias onde há criações de gado, talvez porque não têm conhecimentos práticos dessas dificuldades, talvez porque a maior parte dos autores são residentes ou na capital do império ou em províncias destinadas à cultura, e não estão habituados com o tráfico das províncias destinadas à criação(...)²⁴⁸

Nas considerações do deputado cearense há clara oposição entre diferentes sistemas produtivos. Os terrenos empregados na criação de gado equivaleriam à produção voltada ao mercado interno, ou de subsistência. Já nas terras aplicadas à lavoura, a produção estaria voltada ao mercado externo, razão pela qual as terras teriam maior valor.²⁴⁹ Esta analogia foi feita por historiadores dedicados à análise da questão fundiária, especificamente aos movimentos de ocupação do solo. Entre esses analistas está Hebe Maria Mattos de Castro, que, estudando a questão, define essa oposição de sistemas como “um duplo movimento de expansão da fronteira agrícola sob a vigência do trabalho escravo. Um primeiro ligado à agricultura de subsistência, e ao caráter precário do uso e posse da terra e um outro de expansão da agricultura comercial especulativa.”²⁵⁰

A argumentação do deputado Souza Martins estabelece uma rígida separação entre os dois movimentos de expansão agrícola, sublinhando-lhes as diferenças. Segundo ele, o pouco valor das terras de criação, em razão de destinarem-se ao mercado interno, era suficiente para impossibilitar nessas áreas a demarcação das terras.

²⁴⁸ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.464

²⁴⁹ Hebe Maria Mattos de Castro demonstra que neste período, o valor das terras estava relacionado à possibilidade da região adequar-se à expansão da *plantation* escravista, principalmente à lavoura cafeeira. Ver: CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da História*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.16

²⁵⁰ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Op.cit.*, p.14

Em contrapartida, Hebe Mattos admite que esta dicotomia não era tão rígida, e que ao contrário de se oporem, havia entre ambos interação econômica. Sobre a produção de subsistência não comunicar-se com as terras destinadas à grande lavoura, a autora sugere que “não se trata, no entanto, de uma área de economia natural, pois dela saem regularmente produtos que assumem valor de troca no mercado, completando o processo de reprodução social de seus participantes.”²⁵¹

Diante disso, podemos asseverar que a oposição entre os sistemas apontada por Souza Martins, foi utilizada por ele para justificar a impossibilidade de realizar-se a demarcação nas áreas de criação. Por outro lado, em relação à ênfase do deputado sobre os altos custos que a demarcação acarretaria aos possuidores de terrenos destinados à criação, Rodrigues Torres admite que este inconveniente se daria se o governo marcasse os prazos para as medições. “Mas concebido o projeto como está, deixando-se ao prudente arbítrio do governo o marcar os prazos em que em cada municipalidade se devem fazer as medições, não creio que os inconvenientes possam ser tão graves como se afigurou ao ilustre deputado pelo Ceará.”²⁵²

Sobre a questão dos direitos adquiridos, apontada pelo deputado Souza Martins, o mineiro Fonseca questiona que os legítimos proprietários, que tenham um justo título, sejam esbulhados de suas terras “por causa de uma medição agora imposta por esta lei.”²⁵³ Esse questionamento, contudo, expressa uma interpretação equivocada, já que o projeto, em seu artigo 2º, prevê a revalidação das sesmarias que estiverem em comisso, não dispendo, portanto, sobre títulos legítimos.

No caso das sesmarias transmitidas por heranças, Rodrigues Torres argumenta que nas câmaras municipais existem os registros desses títulos, ou em outros lugares onde esses documentos costumam ser registrados, não impossibilitando que seus titulares comprovem sua legitimidade. “Mas devo dizer que o artigo de que se trata só é relativo às sesmarias caídas em comisso.”²⁵⁴

Sobre a falta de agrimensores e o custo para a realização das medições, ele afirma que:

²⁵¹ *ibidem.*, p.15

²⁵² ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.466

²⁵³ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomoII, p.440

²⁵⁴ ACD, 1843, sessão em 8 de agosto, tomoII, p.667

Se em uma municipalidade não houver agrimensores, nem meios de proceder à demarcação e medição dos terrenos que tiverem caído em comisso, o governo terá isto em consideração e deverá esperar que as circunstâncias melhorem, e que haja homens e meios para se poder realizar essa medição.²⁵⁵

Argumenta que, pela fala dos opositores do artigo, pode-se concluir que a medição das terras é impossível, e nesse caso, continuariam todos os problemas que a própria câmara quer resolver. Contestou ainda que o projeto fosse vantajoso apenas à província do Rio de Janeiro. “Ele é talvez mais favorável às outras províncias do império do que a do Rio de Janeiro, e isto parece-me claro, porque é nesta onde menos terrenos devolutos há, menos contestações desta natureza, e por isso não ser-lhe-á tão vantajoso como a outras o projeto em discussão.”²⁵⁶

Todavia, mesmo não admitindo benefícios maiores do projeto para sua província, Torres foi um dos mais preocupados em defender o texto do artigo 2º, tendo-se mostrado, como vimos, um dos mais entusiastas defensores do projeto. Em meio às discussões sobre os direitos de sesmeiros e posseiros à posse da terra, ele assim se manifesta:

O governo não quis apresentar um projeto que regulasse a maneira de dividir as terras no Brasil, mas teve principalmente em vista tratar de uma questão muito mais importante para o país, isto é, da colonização.(...) mas, como as medidas que a devem promover têm íntima ligação com a distribuição das terras, força foi tratar também desta matéria, e tomar a respeito dela as providências que pareceram necessárias a fim de estabelecer um bom sistema de colonização.²⁵⁷

Esse princípio foi argüido amplamente pelos legisladores que defenderam o projeto, passando por todo o processo legislativo que culminou na lei de terras. Transcrevemos a título de exemplo uma fala do senador D.Manoel, no Senado Federal, na sessão de 17 de julho de 1850:

O projeto tem o grande fim de promover a colonização por meio da venda de terrenos devolutos. Mas para promover a colonização por meio da venda de terrenos devolutos, o que era preciso ? Definir o que é terrenos devolutos, e extremar o domínio público do domínio particular; verificada a separação, e feito os competentes preparos, expor à venda as terras nacionais, para com o produto delas promover a emigração de braços livres, que venham cultivá-las e suprir os instrumentos forçados de trabalho.²⁵⁸

²⁵⁵ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomoII, p.466

²⁵⁶ ACD, 1843, sessão em 28 de julho, tomo II, p.467

²⁵⁷ ACD, 1843, sessão em 8 de agosto, tomoII, p.663

²⁵⁸ *Anais do Senado Federal*, 1850, sessão em 17 de julho, tomo I, p.308

Considerando os vários debates sobre a regularização jurídica das terras, não devemos perder de vista sua íntima ligação com a política imigratória, objetivo maior do projeto de sesmarias e colonização. Com efeito, a variedade de questões suscitadas pelo projeto demonstra a complexidade de implicações envolvendo a apropriação territorial e o povoamento. Contudo, através da análise dos debates, entendemos que o problema da terra foi enfrentado pelo legislativo pela sua ligação com o suprimento de mão-de-obra para a grande lavoura. Lembremo-nos que, em virtude da proibição do tráfico, a falta de braços na lavoura tornou-se uma preocupação constante para o Império. Nesse sentido destaca Carvalho: “A percepção da elite de como andava o problema da escravidão e da imigração estrangeira é que determinava o interesse no estatuto da propriedade rural.”²⁵⁹

O cearense Albuquerque expõe a situação da falta de braços em sua província, relacionando-a ao incipiente desenvolvimento da agricultura.

Há províncias, como a minha, em que a população escrava é muito pequena, de sorte que, segundo os últimos alistamentos, anda na proporção de 7 por cento da população livre pouco mais ou menos; e o que sucede no Ceará é que, havendo terras muito próprias para a agricultura, terrenos onde poderiam haver grandes estabelecimentos de cultura de café e cana de açúcar, muito poucos e pequenos são os que existem, porque cada um indivíduo é proprietário, por assim dizer, cada jornaleiro abre sua rocinha para ter mandioca, milho e feijão para seu sustento, e se um grande proprietário se quer dar a um gênero de agricultura que possa abastecer os grandes mercados, que possa servir para a exportação, não o pode conseguir.²⁶⁰

Acrescenta que, em virtude disso, em sua província não há mais de 3 estabelecimentos agrícolas grandes, e no máximo 2 ou 3 indivíduos possuem mais de cem escravos. No entanto, como já evidenciamos no início deste trabalho, partindo de uma fala do mesmo deputado Albuquerque, pelo Ceará, não havia falta de escravos. Portanto, novamente esse discurso oculta a realidade de que no século XIX, embora com algumas flutuações, o tráfico apresentou significativo crescimento. Porém, em virtude do compromisso de limitá-lo, assumido com o governo inglês desde a década de 1810, os deputados continuavam a sustentar o discurso da falta de braços. De qualquer modo, o que importava às elites era o suprimento de mão-de-obra para a grande lavoura, necessário para dinamizar a produção agrícola do país e abastecer os grandes mercados. Para Emília Viotti,

²⁵⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.99

²⁶⁰ ACD, 1843, sessão em 8 de agosto, tomoII, p.669

a análise dos argumentos daqueles que defendiam o projeto, deixa claro que estes legisladores queriam estimular o desenvolvimento da *plantation*, que constituía a base da economia. “Eles estavam dispostos a dar ao governo o poder para controlar a terra e o trabalho, apenas para assegurar o sucesso da economia tipo *plantation*.”²⁶¹ O projeto da lei de terras, propondo a substituição da mão-de-obra escrava pela livre, buscava também garantir o desenvolvimento da grande lavoura, sustentáculo da economia do país.

Os custos da colonização: os impostos sobre as terras

Através da fala dos defensores do projeto, depreende-se que sua aplicação dependia da regularização das terras brasileiras, situação pendente desde o fim das sesmarias. Vimos também que o enfrentamento dessa questão pelas elites políticas ocorreu em virtude do problema da mão-de-obra, já que o governo precisava criar fundos para promover a imigração. Sob a inspiração das idéias de Wakefield, o projeto propunha como solução a venda das terras devolutas a um “preço suficiente”, cabendo ao governo a incumbência de vendê-las. Com o produto da venda, haveria fundos para financiar a imigração. Ocorre que, antes de colocá-las à venda, o governo precisava formar um conhecimento sobre a extensão dos terrenos devolutos, definir-lhe os limites. Sobre esse aspecto, afirma Vasconcelos na sessão de 31 de julho de 1843:

A medição das terras, necessária conseqüência do artigo 1º do projeto já votado, não tem outro fundamento mais do que conhecer quais são as terras devolutas para serem vendidas, porque venceu-se que as terras de agora em diante não fossem possuídas por outros títulos, senão os de compra.²⁶²

Todavia, os defensores do projeto consideravam que o produto da venda das terras era insuficiente para promover a vinda dos colonos. Admitiam que o encarecimento das terras proposto pelo sistema era um processo lento, dependente do seu cultivo pelos colonos. Assim, apenas atingiriam um bom preço à medida que o trabalho sobre elas rendesse frutos. Nesse sentido orienta-se Euzébio de Queiroz, representante do Rio de

²⁶¹ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República...Op.cit.*, p.149

²⁶² ACD, 1843, sessão em 31 de julho, tomo II, p.504

Janeiro. “A maior parte das terras do Brasil não pagam as despesas necessárias para que o proprietário possa empregar nelas jornaleiros. A valorização das terras é um processo gradual, à medida que venham os colonos e as cultivem.”²⁶³ Acrescenta ainda que, em razão do sistema de doações, combatido pelo projeto, havia muitas pessoas que vendiam suas terras a preços muito baixos, constituindo-se verdadeira concorrência ao governo. Além disso, essa situação golpeava o sentido do sistema, que propunha a venda de terras devolutas pelo governo, a preços altos.

Os defensores do projeto concluíram, dessa forma, pela urgência em trazer colonos antes de colocar as terras à venda, e pela necessidade de criar-se outros meios para financiar-lhes a viagem. Sobre esse ponto vejamos a opinião de Souza Franco: “Se é um fato que depende a colonização da venda das terras, não podendo haver venda de terras em quantidade notável sem a vinda de colonos, é mister para os mandar vir alguns meios.”²⁶⁴

Assim, na medida em que os colonos fossem cultivando e produzindo lucro à lavoura do país, as terras começariam a valorizar-se. Além disso, o maior número de colonos em relação às terras, também faria com que essas adquirissem maior valor. Para Emília Viotti da Costa, “o aumento dos preços da terra tornaria mais desejável o uso produtivo do solo. A necessidade de financiar despesas mais altas com a terra estimularia um uso mais intenso e efetivo do solo.”²⁶⁵ Contudo, para que isso fosse possível, a colonização precisava anteceder à venda das terras, faltando porém os fundos necessários para tanto. Euzébio de Queiroz²⁶⁶, sobre essa questão, assim se expressa:

Será possível obter-se um lucro em consequência da venda das terras ? Não. É necessário portanto que o governo ache em uma outra fonte de rendas que não seja a venda das terras os fundos necessários para mandar vir colonos (...) Nestas circunstâncias foi-se procurar um imposto para habilitar o governo a mandar vir colonos antes de por as terras em venda, e fazer por consequência que o número de colonos aumentando sem que aumente o das terras em cultura, estas encareçam.²⁶⁷

²⁶³ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.707

²⁶⁴ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.694

²⁶⁵ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República...Op.cit.*, p.147

²⁶⁶ Euzébio de Queiroz era magistrado e membro do Partido Conservador, tendo-se destacado como um dos defensores do projeto. Segundo José Murilo de Carvalho, “dentro do Partido Conservador, o elemento burocrático, sobretudo os magistrados, tendia a favorecer a centralização e as reformas sociais.” Ver CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.202

²⁶⁷ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.707

O projeto previa, portanto, duas classes de impostos com vistas ao financiamento da imigração, somando-se ainda à venda das terras devolutas. Passemos a analisá-los partindo da explanação de Rodrigues Torres, proponente do projeto:

O fim desta lei é criar um fundo com o qual possamos importar colonos para o Brasil. Este fundo, conforme a mesma lei, provém de três fontes distintas: 1ª, da venda das terras devolutas; 2ª, do imposto de 500 réis por meio quarto de légua em quadra que estabelece o artigo 12; 3ª, finalmente, do direito de chancelaria imposto pelo artigo 8º.²⁶⁸

Assim, o projeto previa em seu artigo 12 um imposto territorial aos possuidores de terras. Aqueles que não efetuassem o pagamento por três anos consecutivos perderiam o direito às terras. O possuidor de menos de meio quarto de légua em quadro ficava isento do pagamento.

Uma vez que as sesmarias revalidadas passavam a ser consideradas propriedade privada, também teriam que pagar o imposto. Tal medida era justificada, conforme Rodrigues Torres, porque o imposto em questão seria “destinado aliás para um fim tão útil como é trazer braços para o país, que possam vir cultivar esses mesmos terrenos.”²⁶⁹ Assim, argumenta que o imposto territorial seria aplicado em benefício dos mesmos indivíduos que o tivessem que pagar. No mesmo sentido opina Euzébio de Queiroz: “Tendo pois nós de procurar um imposto com este fim, qual a classe de cidadãos brasileiros que com mais razão deverá pagar este imposto ? Seguramente os proprietários das terras, que são os beneficiados diretamente; e é por isso que o projeto lançou o imposto sobre as terras.”²⁷⁰

No entanto, os proprietários rurais parece não terem vislumbrado tão nitidamente esses benefícios, já que opuseram forte resistência à aceitação dos impostos. José Murilo de Carvalho, examinando essa oposição dos deputados, destaca que ela acentuava-se principalmente naqueles que eram proprietários de terras. Segundo o autor, eles não estavam dispostos a arcar com as despesas decorrentes da exigência de demarcação.²⁷¹

Sobre a possibilidade de perder a propriedade pelo não pagamento do imposto, prevista no artigo 12, vejamos a opinião do deputado Alves dos Santos, de São Paulo:

²⁶⁸ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.684

²⁶⁹ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.685

²⁷⁰ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.707,708

²⁷¹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.89

Este artigo, no meu ver, estabelece uma pena bastante dura, e que em certos casos se torna até cruel; (...) porque em regra só terá de ser aplicada aos pobres, porque serão eles que não terão a quantia suficiente para pagar por três anos consecutivos o imposto que se marca (...) Ora, não haverá uma outra pena que não seja tão dura, e que entretanto seja eficaz para fazer respeitar essa lei ? creio que sim; aí estão as multas muito próprias para as contravenções fiscais.²⁷²

Como já vimos, os deputados paulistas demonstraram muita resistência em concordar com os princípios do projeto. Para José Murilo de Carvalho, “a oposição paulista se baseava mais numa tradição de domínio local por donos de terra, de vez que por esta época não havia na província pólo econômico de importância.”²⁷³

Urbano Sabino, deputado por Pernambuco, opôs-se violentamente à possibilidade da perda da propriedade, acusando a medida de “atentatória à propriedade privada, inconstitucional, e muito perigosa à ordem pública.”²⁷⁴ Apesar de representar uma área de produção agrícola voltada à exportação, Urbano também demonstrou grande oposição ao projeto. “Membro proeminente do Partido Liberal, ou *Praieiro*, foi eleito deputado por sua província natal nas legislaturas de 1838 a 1841, e na seguinte de 1843 a 1844.”²⁷⁵ Para José Murilo de Carvalho, as razões da oposição de Urbano eram eminentemente políticas, “pois o Ministério de 23 de janeiro de 1843, modificando a política do anterior, optara por apoiar os Cavalcanti em Pernambuco, dando início à reação que terminaria mais tarde na rebelião da Praia.”²⁷⁶

Nos debates também havia aqueles que, embora reconhecessem no imposto territorial a base do projeto, condição para aplicar-se o sistema de colonização, buscavam enfatizar a desigualdade dos terrenos nas diversas províncias. Antunes Corrêa, representante de Minas Gerais, considerou o imposto excessivo, já que alguns terrenos, por situarem-se longe dos portos, nem eram mais cultivados.

Reconheço que, sem esta base, a colonização não poderá realizar-se, que sem ela o Brasil caminha rapidamente ao abismo, sei mesmo que sacrifícios são necessários para entrarmos na fruição deste bem; mas quisera que, lançando-se esta imposição, se consultasse o estado

²⁷² ACD, 1843, sessão em 17 de agosto, tomo II, p.772

²⁷³ CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem...*op.cit.*, p.201

²⁷⁴ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*,p.89

²⁷⁵ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. (1851-1923). *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*; Prefácio de José Antônio Gonsalves de Mello – Recife: Fundação de cultura cidade do Recife, 1981. [1882], p.786

²⁷⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*,p.104, nota nº 10

atual dos terrenos em relação a cada uma das províncias (...) o que se quer não é a supressão do imposto, mas que ele assente em base mais justa e igual.²⁷⁷

Vemos que, para Antunes Corrêa, o imposto deveria ter diferentes valores para as várias províncias, considerando-se a desigualdade no valor dos terrenos e sua localização no Império. Quanto à distância geográfica em relação aos maiores mercados do país, situados próximos às regiões portuárias, Antunes Corrêa assim se expressa: “Haverá justiça, haverá proporção, quando se exige deste, cujo terreno é central, e que por conseqüência pouco ou nada rende, o mesmo imposto que daquele, cujos terrenos estão colocados em beira-mar e que são incomparavelmente lucrativos ?”²⁷⁸ Apelando aos ideais de justiça, esses argumentos bem poderiam encobrir a realidade dos terrenos situados no interior do país, que em virtude da distância e dificuldade de acesso, eram desconhecidos pelo governo central. A lei vinha também sanar essa falta, fazendo conhecer ao governo a extensão dos terrenos devolutos, destinados posteriormente à venda e ao subsídio da imigração. Nesse sentido, Emília Viotti da Costa sugere que “o projeto foi elaborado tanto para regularizar a situação daquelas propriedades que tinham sido ilegalmente adquiridas, como também, ao mesmo tempo, para estender o controle governamental sobre as terras em geral.”²⁷⁹ Assim, segundo a autora, além de fornecer rendimentos para financiar a imigração, o imposto territorial também teria sido proposto para forçar o uso produtivo da terra. Por conseguinte, uma de suas conseqüências positivas era forçar os colonos a trabalharem por algum tempo nas fazendas, tornando dessa forma o problema da força de trabalho resolvido.²⁸⁰

Somado à resistência ao pagamento do imposto, considerado excessivo pelos deputados de Minas Gerais e São Paulo, vale ressaltar a influência ideológica dos liberais, predominante entre os donos de terra dessas regiões. Sobre esse ponto José Murilo de Carvalho demonstra que:

A oposição mineira provinha tanto da grande propriedade rural como da tradição de liberalismo de seus velhos núcleos urbanos gerados pela economia mineradora. Até o

²⁷⁷ ACD, 1843, sessão em 16 de agosto, tomo II, p.783

²⁷⁸ ACD, 1843, sessão em 16 de junho, tomo I, p.783

²⁷⁹ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República...Op.cit.*, p.146

²⁸⁰ *Ibidem.*, p.146-147

desenvolvimento maior da economia cafeeira em Minas, a corrente política dominante no estado foi o liberalismo destas velhas cidades.²⁸¹

O autor enfatiza que, como Minas e São Paulo eram províncias predominantemente liberais, os donos de terra provenientes dessas áreas tinham menos interesses na centralização política, e também nas questões que preocupavam o governo central.²⁸² Entre essas questões estavam as leis de reformas sociais, implementadas sobretudo pelos membros do partido conservador. José Murilo de Carvalho inclui-se entre os autores que atribuem a construção do Estado a uma elite acomodada no governo central, com uma trajetória que a diferenciava das elites regionais, segundo ele vinculadas a interesses locais.²⁸³ Entre os autores que adotam a mesma perspectiva está Ilmar de Mattos, que associa a consolidação do Estado à ação política dos conservadores, os únicos considerados capazes de propor uma direção ao novo Estado. Segundo ele, “a trajetória de lapidação do projeto da Lei de terras esteve relacionado à trajetória saquarema.”²⁸⁴ A oposição dos liberais ao projeto desta lei, para Emília Viotti da Costa, também poderia-se justificar por eles “estarem também desconcertados pela crescente interferência do governo central na vida do país e queriam garantir a independência das autoridades locais.”²⁸⁵ No mesmo sentido orienta-se Lígia Osório Silva, ao sugerir que “eles ainda eram um tanto resistentes a medidas centralizadoras e de reforço da autoridade imperial, que de um modo ou de outro estavam presentes na questão da regulamentação territorial.”²⁸⁶ Ao tratarem do processo de construção do Estado Nacional, essas interpretações divorciam o governo central das elites regionais, enfatizando a vitória daquele e a submissão destas. Posicionamento diverso apresenta Miriam Dolhnikoff, ao admitir que ao contrário de lutarem entre si, o governo central e as elites provinciais somaram esforços para consolidar a unidade do país, através do pacto federalista. Entretanto, convém relativizar essa afirmação, pois o arranjo institucional sugerido pela autora não conformava plenamente as diferenças políticas. Nessa direção, vale ressaltar que a partir do Regresso, em 1837, os conservadores concentraram esforços para fortalecer a centralização, levando-nos a questionar os limites

²⁸¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.201

²⁸² *ibidem.*, p.193

²⁸³ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org). *op.cit.*, p.431-432

²⁸⁴ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema...op.cit.*, p.239

²⁸⁵ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República...Op.cit.*, p.148

²⁸⁶ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.110

do pacto federalista. Nesse ponto cabe-nos uma breve exposição sobre as diferenças políticas existentes no império.

A expressão Saquarema, atribuída aos conservadores, tem sua origem nas hostilidades que moviam liberais e conservadores, após o movimento de 1842. Paradoxalmente, a ascensão de D.Pedro ao trono foi apressada pelos liberais, que promoveram a antecipação da maioria do Rei. No entanto, como os liberais fraudaram as eleições de 1840, valendo-se de todos os recursos para vencer, D.Pedro II dissolveu o Ministério liberal que o levara ao trono.²⁸⁷ Em 1841 o poder foi entregue aos regressistas, que procuraram fortalecer a centralização. Porém, os liberais reagiram à política centralizadora, através da revolta de 1842.²⁸⁸ A rebelião teve início em Sorocaba, onde os rebeldes se mobilizaram através da *Coluna Libertadora*, com o objetivo de marchar contra a capital paulista.²⁸⁹ Os liberais, derrotados pelas forças do Barão de Caxias no combate de Santa Luzia, passaram a ser chamados pelo nome do local onde ocorreu a derrota: santaluzias ou simplesmente luzias.²⁹⁰ O peso da derrota compeliu os liberais a estabelecerem uma diferenciação de seus opositores, pois convencionou-se afirmar que, uma vez no governo, os políticos liberais não seriam diferentes dos conservadores. No entanto, analisando os debates na Câmara e posteriormente no Senado, vemos que se verifica justamente o contrário, pois os liberais sustentavam posicionamentos diversos e tratavam de diferenciar-se dos conservadores. Essa “definição de fronteiras” pode ser atribuída ao rigor da punição sofrida pelos liberais, quando da derrota de 1842, fazendo com que eles não aceitassem ser comparados a seus adversários. Em relação ao termo Saquarema, sua origem também revela situações de constrangimento, desta vez para os conservadores. Ilmar de Mattos relata que, por volta do ano de 1845, momento em que o Ministério era ocupado por liberais, um certo Padre José de Cêa exercia o cargo de subdelegado de polícia na vila de Saquarema. Procurando assegurar a vitória nas eleições no local, o Padre Cêa teria autorizado o assassinio de qualquer eleitor que recusasse as listas do governo. Ilmar de Mattos destaca ainda que, segundo alguns relatos,

²⁸⁷ CALDEIRA, Jorge; CARVALHO, Flávio de; MARCONDES, Cláudio; PAULA, Sérgio Góes de. *Viagem pela História do Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1997, p.190

²⁸⁸ *idem*

²⁸⁹ MOCELLIN, Renato. *A História crítica da nação brasileira*. São Paulo: Editora do Brasil, 1987, p.123

²⁹⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec/INL, 1987, p.104

Joaquim José Rodrigues Torres e Paulino José Soares de Souza, chefes conservadores, com grande parentela naquela localidade, onde eram também proprietários de terras e de escravos, teriam conseguido livrar seus protegidos dos desmandos daquela autoridade, e que, desde então, a denominação saquarema passou a ser dada aos protegidos deles.²⁹¹

Ao contrário de Antunes Corrêa, Rodrigues Torres admitia que a diferença no preço das terras, não configurava uma justificativa razoável para instituir-se uma diferença entre o imposto que estas terras deviam pagar. Como um dos integrantes da “trindade saquarema”, Rodrigues Torres defendia com veemência a cobrança do imposto, já que ajudaria no financiamento da imigração.

Eu entendo que esta diferença não se deve estabelecer, porque seria inexequível na prática; porque seria de absoluta impossibilidade poder estabelecer na lei ou nos regulamentos do governo uma escala de valores das diferentes porções de terreno que pudesse convir a todo o império.²⁹²

Segundo Torres, os proprietários que assumissem as despesas de transporte dos colonos, não poderiam, em virtude desses gastos, pagar-lhes salários tão altos. Assim, os outros fazendeiros que não contribuíssem com a vinda dos colonos poderiam oferecer-lhes maiores salários, levando os colonos a abandonarem as propriedades daqueles que haviam concorrido para o seu transporte.

Por conseqüência os colonos irão trabalhar por conta daqueles que não concorrerão para o fundo comum, e o benefício a que tinham direito os que fizeram sacrifícios e despesas reverterá a favor dos outros menos empreendedores e industriais que não quiseram fazer esse sacrifício.²⁹³

Entendemos que as razões expostas por Torres podiam bem persuadir os representantes das províncias onde a necessidade de mão-de-obra era mais premente, como no Rio de Janeiro. Nesse sentido, José Murilo de Carvalho enfatiza:

O argumento seria convincente se a necessidade de mão-de-obra fosse igualmente distribuída. Não o sendo, a proposta aparecia aos de fora da província do Rio de Janeiro como uma socialização de custos e uma privatização de benefícios por parte dos cafeicultores fluminenses.²⁹⁴

²⁹¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema...op.cit.*, p.105-106

²⁹² ACD, 1843, sessão em 16 de junho, tomo I, p.790

²⁹³ ACD, 1843, sessão em 14 de agosto, tomo II, p.749

²⁹⁴ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.91

Assim, ao mesmo tempo em que o projeto propunha que todos os proprietários assumissem as despesas com a imigração, os debates revelam que os interesses dos vários grupos não coincidiam. Alguns deputados chegaram a afirmar, de forma até exagerada, “que a câmara não possuía representantes dos proprietários rurais e por isso não defendia seus interesses.”²⁹⁵ O baiano Ferraz sustentou opinião nesse sentido, embora tenha considerado o imposto necessário à colonização. No entanto, também opôs-se à pena de perda do terreno, propondo em seu lugar a imposição de multas.

Ora, Sr. Presidente, eu desejara que esta câmara fosse composta de muitos proprietários, que não fosse composta de nós empregados públicos; então os interesses dos proprietários seriam bem defendidos (...) tratando-se dos proprietários de terras, é generosidade, é favor que nós vamos fazer-lhes tirar aquilo que compraram só pelo fato de não pagar o imposto?²⁹⁶

Segundo Urbano, “se houvesse muitos agricultores na Câmara o governo não teria sequer coragem de apresentar o projeto.”²⁹⁷ Indubitavelmente, estas falas trazem consigo certa dose de exageração, justificada pela oposição dos deputados que as pronunciaram.

Primeiramente, lembremo-nos que o gabinete responsável pelos debates era predominantemente conservador. José Murilo de Carvalho, ao relacionar a ocupação dos membros dos partidos do Império, demonstra uma “tendência nítida de se concentrarem os funcionários públicos no Partido Conservador, correspondendo a 55% de seus membros.”²⁹⁸ Entretanto, isso não significa que não fosse expressiva a presença de proprietários rurais, pois, como já pudemos destacar, no mesmo estudo o autor demonstra que os representantes desta classe correspondiam a 47,54% dos filiados.²⁹⁹ Portanto, segundo Carvalho “podemos deduzir que o grosso do partido conservador se compunha de uma coalizão de burocratas e donos de terra.”³⁰⁰

A terceira fonte provedora de fundos para a imigração, pelo projeto, era o imposto de chancelaria, previsto no artigo 8º. Em virtude de terem suas terras reconhecidas como propriedade privada, os posseiros e sesmeiros deveriam pagar, no momento da expedição

²⁹⁵ *idem*

²⁹⁶ ACD, 1843, sessão em 17 de agosto, tomo II, p.785

²⁹⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.91

²⁹⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.191

²⁹⁹ CARVALHO, José Murilo de. *ibidem.*, p.192

³⁰⁰ *idem*

dos títulos, um direito de chancelaria, correspondente a “1/4 de real por braça quadrada nas terras destinadas à cultura; e a 1/256 nos campos destinados à pastagem.”³⁰¹

A importância do título foi destacada pelo deputado Souza Franco ao notar que, através deste, o proprietário podia provar qual terreno lhe pertencia por direito, além de informar ao governo a respeito das terras particulares e devolutas. Além disso, destacou a necessidade do título para a medição dessas últimas. “Sem obrigação de titular-se não se verifica o cumprimento da obrigação de medir, e a quantidade dos terrenos medidos; e sem o cumprimento de ambas estas obrigações não pode ter lugar a venda de terras devolutas (...)”³⁰² A quantia cobrada no momento da expedição do título, era chamada pelos sesmeiros e posseiros de “imposição”. Quanto ao objetivo da imposição, Souza Franco demonstra que: “O fim da imposição é adquirir alguns meios com que se dê princípio à importação de colonos que, vindo trabalhar e depois comprar terrenos, darão impulso ao sistema; e tanto maior será este, quanto dentro de certos limites o for o produto da imposição.”³⁰³

Todavia, alguns deputados questionaram o valor do imposto de chancelaria. Como demonstra José Murilo de Carvalho “alegavam que em certas regiões e para certos tipos de terrenos a imposição era excessiva.”³⁰⁴ O baiano Galvão, por exemplo, admitia que o imposto devia ser calculado de acordo com a realidade de cada região, guardando proporção com o preço das terras. Segundo ele, as terras de algumas províncias tinham tão pouco valor, que se vendiam por metade do preço da imposição do artigo 8º. “Eu afianço que três quartas partes dos habitantes não estão em circunstâncias de pagar o imposto de chancelaria.”³⁰⁵ Quanto à valorização das terras pelo trabalho dos colonos, Galvão admitiu que tal valor não se elevaria, independente do número de colonos que nelas trabalhassem. Segundo ele, era necessário animar outros ramos da indústria para suportar as despesas, além de abrir estradas para o interior do país. Argumentava que apenas o trabalho dos colonos, sem outro meio que gerasse crescimento de renda, não era suficiente para valorizar as terras. Nesse contexto, para Galvão, a imposição causaria a perda dos terrenos para muitos possuidores. “Esta lei é um flagelo; ela vai criar o proletariado no Brasil, vai incitar

³⁰¹ ACD, 1843, sessão em 10 de junho, tomo I, p.592

³⁰² ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.692

³⁰³ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.693

³⁰⁴ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*,p.89

³⁰⁵ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.715

o ciúme de todos os brasileiros contra os estrangeiros, se for executada tão duramente como ela está concebida.”³⁰⁶

A esses argumentos Rodrigues Torres responde que aqueles que não pudessem pagar o imposto de chancelaria, melhor seria que deixassem cair as terras em comisso, para voltarem à propriedade da nação.

Mais vale que elas caiam em comisso e se tornem propriedade da nação, do que sejam possuídas por homens que não têm meios ou possibilidade de as cultivar; isto é um mal, é um mal grave, que devemos evitar se queremos que o princípio da colonização se torne eficaz entre nós.³⁰⁷

Euzébio de Queiroz sustenta a mesma opinião, admitindo que “os proprietários de terras que acham que suas terras não valem o imposto, é porque consideram que elas não valem a pena de serem cultivadas, e se assim pensam, é melhor que as abandonem.”³⁰⁸ Rodrigues Torres acrescenta que aqueles que não pudessem cultivar suas terras provavelmente as abandonariam, repetindo-se os inconvenientes já ponderados pela câmara. A referência é sobre a desvalorização dos terrenos, analisada no início deste trabalho, que o projeto combatia através do encarecimento das terras. Em outra ocasião Torres manifesta-se nesse sentido:

O princípio que devemos estabelecer é que ocupem as terras aqueles que as podem cultivar; mas possuir terras só por possuí-las, sem as poder cultivar, não convém: primeiro, porque nisto não ganha, antes perde muito a indústria do país, e em segundo lugar, porque aqueles que possuem terras que não podem cultivar poderão dá-las a troco de barato aos colonos que vierem para o país, e não quiserem trabalhar por conta de outros até adquirirem um capital.³⁰⁹

Sobre a impossibilidade de encarecer as terras por falta de indústria e riqueza, enfatizada por Galvão, Torres responde:

Pois como entende ele que pode haver riqueza, que podem abrir-se estradas e canais sem os elementos indispensáveis para isso ? E quais são eles ? Capitais e indústria. Ora, indústria quer dizer – braços que se apliquem ao trabalho (...) Se o país pois não tem indústria, se não

³⁰⁶ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.716

³⁰⁷ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.689

³⁰⁸ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.709

³⁰⁹ ACD, 1843, sessão em 26 de julho, tomo II, p.411

podemos abrir estradas e canais, a conseqüência que disso se deve tirar é que devemos promover a criação de capitais, e o aumento de braços; é este o fim do projeto.³¹⁰

Além disso entendemos que ele procura ressaltar, principalmente, a importância do imposto para o financiamento da imigração, já que, juntamente com a venda das terras e o imposto territorial, representava a fonte de rendas para a imigração. Sobre esse ponto vejamos outra fala de Rodrigues Torres:

É claro que quanto maior for o produto das três diferentes rendas, tanto maior será o número de colonos que podemos introduzir no império, e tanto maior serão os meios e a facilidade que daremos aos proprietários de terras para acharem braços com que possam cultivá-las. Se diminuirmos qualquer das três diferentes fontes de renda, os efeitos que esperamos da lei diminuirão proporcionalmente.³¹¹

Franco de Sá, representante do Maranhão, também se opôs ao imposto de chancelaria, considerando que ele traria prejuízos aos possuidores de terrenos situados distantes dos centros comerciais, já que naqueles locais a agricultura tinha pouco desenvolvimento. A justificativa dos defensores do artigo é que o imposto não seria cobrado imediatamente de todos, mas primeiramente das terras de maior valor. A medida em que estas fossem cultivadas iriam valorizando as terras mais distantes, que na ocasião de serem obrigadas a pagar o imposto, estariam mais valorizadas. É o que afirma Rodrigues Torres, na sessão em 11 de agosto: “Quando o proprietário dessa terra for obrigado a pagar o imposto, valerão elas muito mais do que agora, porque as terras contíguas estarão então cultivadas e povoadas(...)”³¹² Souza Franco sustenta a mesma opinião, na sessão em 9 de agosto de 1843: “Quanto aos terrenos não tão próximos, e mesmo os mais remotos, como a medição e a obrigação de titular-se se não verifica desde logo (*apoiados*), também não tem lugar desde logo o direito de chancelaria.”³¹³

Franco de Sá considerou o imposto de chancelaria oneroso, discordando dos defensores do projeto ao afirmarem que os possuidores que não pudessem pagá-lo deviam abandonar suas terras. “Este argumento revela desespero de causa; pois, porque estes

³¹⁰ ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.717

³¹¹ ACD, 1843, sessão em 9 agosto, tomo II, p.684

³¹² ACD, 1843, sessão em 11 de agosto, tomo II, p.717

³¹³ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.693

homens apenas produzem para a sustentação de seus estabelecimentos, para alimento deles e de suas famílias, havemos de lhes tirar o único recurso que lhes resta ?”³¹⁴

Sobre a importância do imposto de chancelaria para o financiamento da imigração, Franco de Sá assim se expressa:

Disse-se que nós precisávamos de renda para ocorrer às despesas que a importação de colonos deve trazer: mas, senhores, por necessitarmos desta renda não devemos empregar um meio tão vicioso e cheio de inconvenientes; também precisamos de muitos melhoramentos materiais, e no entanto por esta necessidade não havemos estabelecer impostos desiguais, onerosos, e que, como este, firam todos os princípios de justiça e razão (...) O governo pode achar recursos já na venda das terras, já no imposto territorial módico, e já finalmente na economia (...) ³¹⁵

Rodrigues Torres, em contrapartida, não considera que os meios apontados por Franco de Sá sejam suficientes para importar os colonos indispensáveis à grande lavoura. “Entendo que são tão grandes as necessidades do país a este respeito, entendo que todos os proprietários têm tanta necessidade de braços, que por mais colonos que possamos obter julgo que nem em 20 anos ou meio século se há de dar o caso de superabundância deles.”³¹⁶

Argumenta ainda que, se os deputados acharem o imposto de que trata o artigo 8º excessivo, podem combatê-lo, mas não votarem contra ele. “Porém não me parece razoável que a câmara, votando contra o imposto, prive o país de um meio de havermos colonos para serem empregados na agricultura.”³¹⁷

Como já observamos anteriormente, não havia uma real discordância, nos debates da câmara, sobre a necessidade de criar uma política imigratória para o país. Porém, quando entraram em discussão os meios para viabilizar essa política, os discursos dividiram-se acirrando os ânimos dos deputados, principalmente em relação ao pagamento dos impostos sobre a terra. Nesse sentido José Murilo de Carvalho ressalta:

O que marcou o debate foram os custos que os proprietários rurais deveriam pagar para efetivar essa política, particularmente no que se referia aos impostos e à perda da propriedade dos maus pagadores. Já era duvidoso que os próprios cafeicultores aceitassem esses custos; os outros certamente não os aceitariam, independentemente do que fosse resolvido na Câmara.³¹⁸

³¹⁴ ACD, 1843, sessão em 14 de agosto, tomo II, p.740

³¹⁵ ACD, 1843, sessão em 14 de agosto, tomo II, p.740

³¹⁶ ACD, 1843, sessão em 9 agosto, tomo II, p.689

³¹⁷ ACD, 1843, sessão em 9 agosto, tomo II, p.684

³¹⁸ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.90

Porém, analisando os debates na câmara, observa-se que os principais defensores do projeto, como Torres, Paulino de Souza e Euzébio de Queiroz, eram proprietários de terras ligados à atividade cafeeira. Quando não proprietários, estavam convictos da importância da grande lavoura de exportação para a economia do Estado, como era o caso de Bernardo Pereira de Vasconcelos, o autor do projeto. Para Carvalho, os representantes da grande lavoura que defendiam o projeto possuíam “visão muito mais ampliada do problema da lavoura e capaz de equacioná-lo dentro de um marco que ia além da percepção do agricultor comum.”³¹⁹ Por isso propunham medidas que implicavam custos para os lavradores, “mas que eram consideradas necessárias para a salvação da grande lavoura a médio prazo.”³²⁰ Ao defender o imposto territorial, Rodrigues Torres destacou sua importância e os efeitos positivos à classe dos proprietários. “Também tenho terras; também tenho de pagar o imposto, e paga-lo-ei com a melhor vontade, porque estou persuadido de que esta medida há de ser benéfica à classe a que pertença.”³²¹ Euzébio de Queiroz questionava como alguns deputados podiam achar exagerado o valor do imposto, diante dos benefícios que ele traria aos proprietários rurais. Para os defensores do projeto o imposto resolveria o problema da mão-de-obra a curto prazo, e conseqüentemente as terras aumentariam de valor.

Ora, se além da subida do valor das terras, conseqüência da simples proibição de se ocuparem de hoje em diante terras devolutas, acrescentarmos o maior número de braços introduzidos com o produto deste imposto, e no mercado no artigo 12, e a diminuição no salário que esse aumento de jornaleiros deve produzir, não se poderá negar que o aumento no valor das terras crescerá em uma proporção tal, que pode exceder todos os cálculos.³²²

Mesmo com a forte oposição aos impostos e aos custos das demarcações, o projeto foi aprovado sem alterações profundas. José Murilo de Carvalho destaca que a mudança mais significativa foi a emenda de Rodrigues Torres sobre o tamanho das posses mansas e pacíficas, concessão específica “às objeções dos deputados de São Paulo e de Minas.”³²³ O imposto de chancelaria sofreu uma leve diminuição e o imposto territorial para terras de

³¹⁹ *idem*

³²⁰ *idem*

³²¹ ACD, 1843, sessão em 17 agosto, tomo II, p.791

³²² ACD, 1843, sessão em 11 agosto, tomo II, p.708

³²³ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.89

criação também foi reduzido, considerando as várias intervenções que solicitaram sua redução.

A legitimidade das terras

Vimos que, entre as conseqüências da revalidação das sesmarias e da legitimação das posses, é que essas terras teriam seu reconhecimento pelo Estado como propriedade privada. Assim, alguns deputados salientavam que o projeto, legitimando essas propriedades, também poria um termo aos conflitos pela posse da terra, já que os limites entre as posses, até então, não estavam juridicamente definidos. Rodrigues Torres, na sessão de 24 de julho de 1843, destacou como razão primeira do projeto a colonização, enfatizando outras vantagens da lei:

um outro fim tem o projeto: é evitar as contestações que entre nós existem e continuarão a existir se não passar alguma providência sobre o modo de se apropriarem as terras; contestações a que dão lugar posses feitas pelo modo porque se tem até agora praticado. Se o projeto for adotado, entendo também que daremos segurança aos atuais proprietários de terras.³²⁴

Assim, vemos diferentes percepções dos deputados sobre as vantagens do projeto, demonstrando que este envolvia grandes discussões. Uma delas era a regularização da propriedade territorial. Márcia Motta sugere que, para concretizar a venda das terras devolutas e financiar a imigração, “era preciso fazer um acerto com o passado, regularizar a distribuição de terras e definir – de uma vez por todas – os critérios legitimadores do direito à terra daqueles que a ocuparam.”³²⁵ Assim, o reconhecimento das posses e sesmarias era fundamental para construir uma cultura jurídica em que as ocupações estariam definitivamente proibidas.

Em 27 de julho de 1843, na discussão do artigo 2º, Manoel José de Albuquerque, da província do Ceará, demonstrou que as razões que o tornavam defensor do projeto eram os conflitos entre sesmeiros e posseiros.

³²⁴ ACD, 1843, sessão em 24 de julho, tomo II, p.380

³²⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op.cit., p.135

Há muito que estou convencido de que uma lei qualquer, ainda não perfeita, sujeita, como quase todas são, a imperfeições que só a execução e a prática podem bem indicar, será de mais utilidade, de mais vantagem à sociedade do que a continuação desse estado de desordem, em que hoje vivem os povos do interior, quase reduzidos ao primitivo; sustentando muitas vezes o domínio de suas terras ou as posses em que se acham com armas na mão contra as usurpações dos que por autoridade e arbítrio próprio procuram assenhorear-se de terras.³²⁶

Em virtude da ausência de um ordenamento que regulamentasse a aquisição da terra, freqüentemente as ocupações ocasionavam conflitos entre sesmeiros e posseiros. Nesse sentido pronunciou-se o presidente da província do Rio de Janeiro, em 1843:

Um germe fecundíssimo de desordens e de crimes tem sido a confusão dos limites das propriedades rurais, tanto as adquiridas por sesmarias primitivamente, como as havidas por título de posse com cultivos efetivos. As divisas principalmente dessas últimas só são firmadas e respeitadas por armas de fogo desfechadas de emboscadas de trás dos grossos troncos de nossas árvores seculares.³²⁷

O deputado Albuquerque ressalta que este estado foi produzido pela Resolução de 1822, que, proibindo a concessão de sesmarias, não tomou providência alguma para proibir a ocupação de terras devolutas. Para Lúcia Osório Silva “pode-se supor que essa situação provocasse nos proprietários de terras, sesmeiros e posseiros, uma insegurança que somente a regulamentação da propriedade da terra poderia fornecer os meios de superar.”³²⁸ Porém, como sugere a mesma autora, a necessidade de uma lei agrária não foi ressaltada por todos os proprietários de terras das diferentes províncias.

O deputado Souza Franco, discorrendo sobre o imposto de chancelaria, destacou as vantagens provenientes da extração do título, que além de garantir fundos para a imigração, conferia aos possuidores um direito legítimo à suas terras.

Eu não creio que alguém haja que possa contestar a vantagem desta extração de títulos para os possuidores de terrenos, que, sujeitos até então ao perigo de os verem usurpados por qualquer outro que ousasse colocar-se a seu lado; recebem no título um documento autêntico do seu direito, e suficiente para o provarem em juízo, e fora dele, a garantirem a sua propriedade de toda e qualquer usurpação.³²⁹

³²⁶ ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.447

³²⁷ VIANA, João Caldas. *Relatório do presidente da província do Rio de Janeiro*, 1843, p.4.

³²⁸ SILVA, Lúcia Osório. *Op.cit.*, p.90

³²⁹ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.692

O deputado ressalta ainda que, além de garantir segurança jurídica aos proprietários, a extração dos títulos possibilitaria ao governo um conhecimento preciso da situação dos terrenos no país. Dessa forma, afirma que o título era indispensável não apenas ao possuidor dos terrenos, mas também ao governo. “Título que não só lhes sirva para provar qual o terreno que lhe pertence, e suas dimensões, mas para que o saiba o governo, e possa formar seu juízo a respeito dos terrenos devolutos.”³³⁰

Pode-se aferir que, teoricamente, a regulamentação da propriedade fosse do interesse de todos os proprietários. Entretanto, como demonstra Lígia Osório Silva,

o tipo de agricultura predatória e extensiva que se praticava conflitava na prática com essa necessidade. Enquanto fosse possível a incorporação não problemática de novas terras por meio da posse e do trabalho escravo, essa mobilidade característica da nossa agricultura podia continuar existindo.³³¹

Sobre a facilidade em ocupar-se terrenos devolutos, somada ao uso inadequado do solo que produzia seu esgotamento, Albuquerque assim se expressa: “foi isso que fez estragar completamente imensas matas e inutilizar terrenos que podiam ser bem aproveitados.”³³²

Para Silva, pode-se sugerir a hipótese de que, na década de 1840, essa situação reclamava soluções para o Rio de Janeiro, fazendo com que os plantadores dessa província apoiassem a regularização jurídica da terra.³³³

José Murilo de Carvalho, analisando os debates sobre o projeto de lei de terras na Câmara, sugere que alguns pontos ficaram claros na discussão: “O projeto era basicamente do interesse dos cafeicultores do Rio de Janeiro.”³³⁴ Contudo, o autor justifica a preferência dos fluminenses em virtude do problema da mão-de-obra nas lavouras de café, resultado dos tratados assinados com o governo inglês. Vejamos a opinião de Rodrigues Torres a respeito: “Julgo que o corpo legislativo deve fazer uma lei de colonização, e não uma lei que tenha só em vista distribuir as terras do Brasil, a qual conservar-nos-ia nas mesmas circunstâncias em que estamos atualmente.”³³⁵ Para os cafeicultores desta província, o que

³³⁰ ACD, 1843, sessão em 9 de agosto, tomo II, p.692

³³¹ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.91

³³² ACD, 1843, sessão em 27 de julho, tomo II, p.447

³³³ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.91

³³⁴ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.89

³³⁵ ACD, 1843, sessão em 8 de agosto, tomo II, p.665

reclamava soluções realmente urgentes era a falta de braços, necessitando-se, segundo eles, de uma lei de colonização. Como o sistema adotado pelo projeto previa a venda das terras para financiar a imigração, necessitando para isso medí-las e demarcá-las, acabaria contemplando também os problemas relacionados à questão da terra.

Em relação à proposta apresentada pelo Conselho de Estado, o projeto teve sua aprovação na Câmara sem grandes modificações, e em outubro de 1843 foi enviado ao Senado.

Capítulo III

Processo Legislativo: O histórico da Lei de Terras

A natureza do projeto em debate

Desde o envio do projeto ao Senado, em outubro de 1843, as discussões tiveram um compasso de espera, sendo retomadas no início de 1845. Com efeito, o ano de 1844 assistiu à troca de Ministérios, com a ascensão dos liberais ao poder. Os conservadores, vitoriosos na Rebelião de 1842, foram afastados do governo antes de poder comemorar a vitória.³³⁶ Analisaremos brevemente a polarização política que assinalou o início do 2º Reinado, procurando apreender seu reflexo nos debates sobre o projeto da lei de terras.

Os liberais, no ano de 1840, com o intuito de conferir estabilidade ao regime, e superados pelas iniciativas “regressionistas”³³⁷, promoveram no Congresso a antecipação da maioria de D. Pedro, por mais uma interpretação arranjada do Ato Adicional.³³⁸ Todavia, os episódios ocorridos durante as eleições legislativas de 1840, quando os liberais usaram de corrupção e violência para vencer a disputa, levaram à dissolução do gabinete liberal pelo Imperador, em 1841, substituindo-o por outro, regressista.³³⁹ Estes, uma vez no poder, dedicaram-se a promover a centralização política, através das chamadas medidas do “Regresso”. Entre elas está a restauração do Conselho de Estado, e a reforma no Código de Processo Criminal, ambas em 1841. Esta última “centralizou a polícia e a justiça, despojando o juiz de paz eletivo de suas atribuições, e transferindo-os para o juiz municipal e o chefe de polícia, nomeados pelo governo central.”³⁴⁰

Vale ressaltar que as mudanças aprovadas na legislação liberal, embora mal recebidas pelas oligarquias regionais, foram mantidas pelos liberais quando estes voltaram ao poder. Nesse sentido, Miriam Dolhnikoff sugere que “a revisão conservadora da década

³³⁶ CALDEIRA, Jorge; CARVALHO, Flávio de. MARCONDES, Cláudio; PAULA, Sérgio Góes de. *Op.cit.*, p.190

³³⁷ Referência às medidas centralizadoras do Regresso, a partir de 1837

³³⁸ FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p.94

³³⁹ MOCELLIN, Renato. *A história crítica da nação brasileira*. São Paulo: Editora do Brasil, 1987, p.123

³⁴⁰ CALDEIRA, Jorge; CARVALHO, Flávio de. MARCONDES, Cláudio; PAULA, Sérgio Góes de. *Op.cit.*, p.190

de 1840 não anulou as franquias provinciais conquistadas nos anos anteriores.”³⁴¹ Segundo a autora, as medidas centralizadoras não comprometeram os fundamentos do pacto federativo, uma vez que “a centralização do aparato judiciário não eliminava a autonomia político-administrativa de que gozavam as províncias.”³⁴² Contudo, Boris Fausto alerta que embora os liberais tenham se beneficiado das medidas centralizadoras, quando estavam no poder, nem tudo ocorreu de modo tranqüilo. Para este autor, “nos primeiros anos da década de 1840, o governo imperial carecia ainda de uma sólida base social de apoio.”³⁴³ Traduzindo essa ausência de apoio, eclodiram revoltas liberais em maio e junho de 1842, nas províncias de São Paulo e Minas, estendendo-se ao Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro. No entanto, deve-se ter cautela ao atribuir o movimento de 1842 às medidas centralizadoras. Para Miriam Dolhnikoff, esta revolta foi uma reação da facção minoritária dos liberais moderados, cujos líderes perderam a influência que desfrutavam no jogo político nacional. Para elucidar a fragilidade desta oposição ao governo, a autora observa que estes mesmos liberais articularam o golpe da maioria, em 1840. Nessa perspectiva, o objetivo deles era retomar o controle do governo central.³⁴⁴ Dessa forma, entendemos que o discurso dos rebeldes de que a centralização conservadora seria a causa do movimento armado não deve ser tomada literalmente. Os grupos liberais buscavam, na verdade, a manutenção de sua influência política, e para legitimar a ação do movimento rebelde amparavam-se nas acusações de excessiva centralização.

Os conservadores, embora vencedores na rebelião, não puderam comemorar a vitória, pois foram afastados do governo. Em 1844 houve a ascensão dos liberais ao poder, permanecendo até 1848. Estabelecido o novo ministério, tratou-se de (re)organizar as questões que mais urgência reclamavam do poder legislativo, em continuidade às discussões travadas pelos conservadores em 1843. Assim, em 10 de janeiro de 1845, entrou em discussão no Senado o projeto de lei nº 54 de 1843, sobre a aquisição de terras devolutas. Iniciaram-se os debates com as argumentações do Senador Paula e Souza, liberal e representante da província de São Paulo, que se posicionou contrário ao projeto aprovado

³⁴¹ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István. (org) *op.cit.*, p.433

³⁴² *ibidem.*, p.445

³⁴³ FAUSTO, Boris. *Op.cit.*, p.95

³⁴⁴ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István. (org) *op.cit.*, p.445

na Câmara. Para o senador, o projeto tratava de matérias muito distintas, e por esse motivo não deveriam ser tratadas na mesma lei. Vemos que o entendimento deste senador é justamente o contrário dos autores do projeto, que, por considerarem as matérias suficientemente conexas, trataram-nas de forma conjunta. Nesta sessão, portanto, Paula e Souza assim se expressou: “O projeto envolve três objetos muito diversos em uma mesma lei: trata de regular a propriedade quanto ao passado, depois marca o modo de dispor das terras devolutas, e finalmente estabelece diferentes meios para se trazerem colonos.”³⁴⁵ Contudo, o senador concordava que os três objetos precisavam ser debatidos, devido à relevância dos três temas para o país. “Para ele, eram úteis os esforços no sentido de regularizar a propriedade e também a tentativa de se proibir a doação de terras.”³⁴⁶ Semelhante aos deputados em 1843, o senador também combateu com veemência o sistema de doações de terra: “Entendo mesmo que a má colonização do nosso país provém em grande parte deste método anterior da nossa legislação, o método de doar e não de vender as terras. Por isso, nesta parte, estou concorde com o projeto.”³⁴⁷

Entretanto, ao tratar do financiamento da imigração, proposto através dos impostos, posicionou-se de forma contrária: “Porventura poderiam os possuidores das terras suportar atualmente mais estes impostos sem total definhamento da classe agrícola ? (...) O que sei, e me limito por ora a dizer, é que a classe proprietária agrícola do Brasil é a mais sobrecarregada de impostos.”³⁴⁸ O senador ainda argumentou que o pagamento dos impostos poderia provocar muitas desordens no interior do país.

Os honrados redatores desta lei não tomaram talvez em consideração o interior do país, os sertões: ali é que a lei que se discute havia de produzir males mais sérios. Se hoje mesmo a maior parte das desordens, dos assassinatos, que aparecem no interior, provêm de questões de terras (...) o que não sucederá se passar uma lei que dá novas regras sobre o modo de vendê-las, e que até parece querer bulir no passado.³⁴⁹

Vimos anteriormente que as elites paulistas, predominantemente liberais, não consideravam urgente a elaboração de uma lei agrária para o país. Sobre essa resistência

³⁴⁵ *Anais do Senado Federal*, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.21. Daqui em diante as citações dos *Anais* serão referidas abreviadamente por *ASF*

³⁴⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.138

³⁴⁷ *ASF*, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.21

³⁴⁸ *idem*

³⁴⁹ *ASF*, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.22-23

dos liberais em apoiar a lei de colonização, refletida na oposição do senador paulista em aceitar a cobrança do imposto, José Murilo de Carvalho ressalta: “O Partido Conservador abrigava principalmente os representantes da grande agricultura de exportação, enquanto o Partido Liberal era dominado pelos produtores para o mercado interno.”³⁵⁰ Dessa maneira, os conservadores interessavam-se em apoiar uma lei que garantisse o suprimento de mão-de-obra; os liberais, por outro lado, procuravam justificar sua recusa pelo fato da economia exportadora ser ainda incipiente, na década de 1840, nas províncias de São Paulo e Minas.

O senador Paula e Souza, admitindo que o projeto carecia de uma reflexão maior e mais cuidadosa, propôs que fosse encaminhado a uma comissão especial, de modo que recebesse um parecer mais refletido de todas as suas partes. Afirmou ainda que a matéria em discussão “não era uma questão de partido”- provavelmente aludindo às divergências entre liberais e conservadores - e que uma comissão especial seria capaz de analisá-lo “desapaixonadamente.”³⁵¹ Convém observar que as medidas que procuraram adiar a discussão do projeto – como adiamentos e nomeação de comissões especiais – ocorreram durante o período liberal, de 1844 a 1848. Para José Murilo de Carvalho, “o domínio dos liberais certamente foi fator importante no bloqueio da discussão no Senado, uma vez que o partido era dominado por figuras de São Paulo e Minas.”³⁵² Como vimos, os proprietários de São Paulo e Minas não consideravam muito urgente uma lei de colonização, já que nestas províncias a expansão do café ainda era pequena, não havendo o receio da falta de braços na lavoura.

Ao argumento de Paula e Souza de que o Brasil possuía a agricultura mais sobrecarregada de impostos, Rodrigues Torres respondeu da seguinte maneira: “Eu não sei se esta proposição é muito exata; mas o que me parece é que não há país em que a sorte do agricultor seja mais precária, onde esteja ameaçada da mais completa ruína.”³⁵³

O senador Honório Hermeto Carneiro Leão, embora mineiro, foi proeminente representante do Partido Conservador. Assim, pronunciou-se em defesa do projeto, criticando os argumentos de Paula e Souza.

³⁵⁰ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.205

³⁵¹ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.23

³⁵² CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.93-94

³⁵³ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.33

Creio que o nobre senador não tem revisto o projeto, não o tem estudado, porque disse a respeito dele coisas que me parecem inexatas. Primeiramente o nobre senador considera o projeto como contendo três objetos, três matérias diferentes. Certamente não foram essas as idéias que os autores do projeto tiveram; pelo contrário, eles entenderam que continha matérias de tal maneiras conexas entre si, que não se podiam separar; de modo que, caindo uma delas, devia cair todo o projeto. Entenderam que essas matérias se auxiliavam de tal sorte, que a execução de uma parte dependia da execução das outras, e que de outra forma o projeto assim desmembrado não poderia produzir bem algum. As idéias emitidas no Parlamento Inglês, as inquirições muito circunstanciadas e muito científicas que se tem feito sobre a colonização na nova Austrália, são as que aparecem no projeto. Não é ele certamente uma criação, ou um sistema teórico, feito pelos seus autores; as doutrinas do projeto são bebidas inteiramente nestas fontes e aplicadas às circunstâncias do país.”³⁵⁴

A política colonizatória empreendida pelos britânicos na Nova Austrália deparava-se com um problema: a questão da disponibilidade das terras. Isto ocorria porque nas colônias britânicas, até 1830, as terras eram públicas. Sobre esse ponto destaca Lúcia Osório Silva: “Até 1830, a política do Colonial Office tinha sido de estabelecer cidadãos britânicos como pequenos ou grandes proprietários, doando terras em grande profusão ou deixando que os particulares delas se apropriassem sem medida, nem controle.”³⁵⁵ Dessa forma, pela facilidade apresentada pela política de terras, os colonos britânicos puderam apropriar-se de grandes extensões de terrenos. Contudo, passada a fase inicial de estabelecimento dos colonos como grandes proprietários, o problema que passou a inquietá-los “era a possibilidade de todo colono recém-chegado tornar-se proprietário.”³⁵⁶ Essa possibilidade resultaria em uma permanente falta de mão-de-obra, já que todos iriam preferir estabelecer-se como proprietários. A escassez na mão-de-obra, por seu lado, causava uma elevação nos salários, que, por sua vez, acelerava a independência financeira dos recém-chegados. Para Lúcia Osório Silva, “tal situação afetava os lucros dos capitalistas e constituía um desestímulo ao investimento de novos capitais nas colônias.”³⁵⁷ Em virtude dos inconvenientes resultantes da política de doar terras, esta prática passou a sofrer duras críticas, surgindo então a proposta de promover-se a emigração de trabalhadores pobres para as colônias. Para a realização do empreendimento foi fundada em Londres, em 1830, a “Colonization Society, com o objetivo de substituir a emigração tal como ocorrera até então, pela colonização sistemática, em escala suficiente para produzir efeitos na *mother*

³⁵⁴ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.24

³⁵⁵ SILVA, Lúcia Osório. *Op.cit.*, p.100

³⁵⁶ *idem*

³⁵⁷ *idem*

country.”³⁵⁸ Em 1831, a Colonial Office tomou a resolução de interromper a doação de terras. Nesse contexto, a Colonization Society iniciou suas experiências de colonização, destacando-se o resultado do experimento na colônia Swan River na Austrália do Oeste. O que ocorreu nesta colônia é que os trabalhadores importados não tardaram em abandonar os capitalistas que os haviam trazido, para se instalarem por conta própria.³⁵⁹ Foi justamente para reter os trabalhadores nas colônias, garantindo o suprimento de mão-de-obra aos capitalistas, que Edward Gibbon Wakefield desenvolveu suas teorias sobre colonização, analisadas na primeira parte deste trabalho.

Ao contrário de Carneiro Leão, alguns senadores criticaram duramente a inspiração no modelo inglês de colonização, como Costa Ferreira:

O que eu acho galante, senhores, é querer chamar uma lei de outro país para o nosso, dizendo que é filha da experiência. Eu sempre ouvi dizer que uma lei de uma nação qualquer, até da mais civilizada, não pode ser aplicada a outro país sem grandes modificações. Veio o nobre senador com a Nova Austrália; mas o honrado membro sabe perfeitamente que é um país despovoado, que os homens que para lá foram, ou haviam de trabalhar, ou haviam de morrer de fome. Entre nós não é assim: não é necessário que os indivíduos trabalhem muito, assaz é que possam mover os braços e colher os frutos; por isso não se sujeitam aos ônus a que se sujeitam esses pobres ingleses na Austrália. Enfim, o meu desejo é que se faça uma lei sobre colonização. Por isso quisera que o projeto fosse a uma comissão para ser emendado, e estou persuadido que para isso há de concorrer com as suas luzes o mesmo nobre senador que o ofereceu na Câmara dos Deputados.³⁶⁰

O senador Paula e Souza também manifestou a mesma opinião sobre a colonização na Nova Austrália:

Não são aplicações a nós que não somos colônia de ninguém; legislamos para nós, para nossos concidadãos, e não para habitantes de uma colônia, cujo caráter é ser subordinada à Metrópole. Eu entendo, Sr. Presidente, que a querermos um modelo, devemos tomar a América do Norte.³⁶¹

Após estas intervenções, Rodrigues Torres opinou pelo adiamento dos debates, em vez de ser remetido a uma comissão, destacando a necessidade de conhecer a opinião do governo sobre a matéria.

³⁵⁸ *idem*

³⁵⁹ *ibidem.*, p.101

³⁶⁰ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.28-29

³⁶¹ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.31

Terrenos devolutos: o apossamento ilegal e a especulação

Nos debates do senado também se discutiu sobre o apossamento indiscriminado de terrenos devolutos. Todos concordavam que a aquisição desses terrenos devia condicionar-se à compra, conforme o artigo 1º do projeto, sendo necessário, portanto, regularizar a situação jurídica das terras. Na sessão de 10 de janeiro de 1845, o senador José da Silva Mafra, ao defender o encaminhamento do projeto a uma comissão especial, admitiu ser necessário estudar melhor a situação dos posseiros. Contudo, não concordava que a execução da lei pudesse acirrar os conflitos de terra. Segundo ele:

Sabe-se qual é a prática abusiva entre nós. Estes posseiros introduzem-se em terras que são conhecidamente possuídas por sesmeiros, e isto é que pode dar lugar a desordens. Eu quisera que fosse provada de outra maneira a legalidade da posse. Um indivíduo tem uma sesmaria de uma légua de terra, há um vizinho que a ambiciona, introduz-se nela; faz uma posse em segredo, há de se julgar válida sem mais exame ?³⁶²

Na sessão seguinte, em 14 de maio de 1847, vemos essa questão na fala do senador Vergueiro, liberal: “Há pessoas que têm por ofício entrarem num terreno, fazerem uma derrubada, e dizem:- Isto é minha posse -; e sem terem título algum, seja ou não o terreno devoluto, vendem-a a quem lhe parece. Muitos têm esse modo de vida, e a lei está muda a este respeito.”³⁶³

Vimos anteriormente que, conforme propunha o projeto, o financiamento da imigração dependia da venda das terras devolutas pelo governo, após medição e demarcação. Dessa forma, o apossamento e a especulação das terras eram contrárias e prejudiciais ao sistema de colonização, na medida em que obstaculizavam ao governo a venda dessas terras.

É oportuno reiterar que a lei civil à época do império, considerava criminosa apenas a ocupação feita de má-fé, podendo ser garantida e protegida a ocupação de boa-fé. Como sublinhou o Senador Vergueiro, não se podendo determinar quais os limites de um terreno, nem tampouco sua divisa, não se podia impor uma pena àquele que fizesse um roçado em

³⁶² ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.26

³⁶³ ASF, 1847, sessão em 14 de maio, volume I, p.50

terreno alheio, já que desconhecia esse fato. “É um preceito do nosso Código que sem má-fé não pode haver crime, e por isso também não pode haver imposição de pena.”³⁶⁴

O precedente jurídico da boa-fé exigia dos legisladores a demarcação e a regularização jurídica das posses, que, depois de legitimadas, seriam consideradas propriedade privada. Ademais, somente com a discriminação dessas posses era possível definir quais eram os terrenos devolutos, que destinar-se-iam ao financiamento da imigração. Nesse sentido, ressalta Márcia Maria Menendes Mota: “A questão do reconhecimento da figura do posseiro – para alguns sempre agindo de má-fé, para outros, o verdadeiro detentor da terra, posto que sempre a cultivara – também nortearia os debates no Senado.”³⁶⁵

Na sessão de 15 de maio de 1847, ao discutirem sobre o apossamento dos terrenos devolutos, o senador Vergueiro atribuiu o crescimento das posses à omissão do governo sobre a irregularidade jurídica das terras devolutas:

Quem é o culpado disso ? O governo, que já há muito devera ter dado as necessárias providências para regular a distribuição ou venda dos terrenos devolutos. Em presença da inércia, do desleixo do governo, a população cansou-se de esperar, e entrou sem mais cerimônia pelas terras da nação, prestando assim um verdadeiro serviço ao país, pois contribuiu para o aumento e progresso da lavoura. Não se pense que todas as posses se reduzam a uma pequena roça e à construção de uma casinha de palha. A princípio podia ser assim: mas depois em boa parte delas estabeleceram-se grandes plantações e grandes fábricas.³⁶⁶

Em contrapartida, havia também os que defendiam o direito dos sesmeiros, com o Visconde de Olinda, que na mesma sessão assim se expressou: “O sesmeiro julgava-se legítimo proprietário do terreno que lhe fora concedido, e o vendeu; entrou este em partilhas; e que transtorno não haverá agora se for considerado terreno devotuto ?”³⁶⁷ Sobre esta questão cabe reiterarmos que o projeto não incluía títulos legítimos de propriedade, mas ocupava-se apenas com as terras em situação irregular.

No entanto, alguns senadores admitiam que os sesmeiros que possuíssem terrenos legítimos sem os cultivarem, não deveriam ser mantidos em sua propriedade, uma vez que

³⁶⁴ ASF, 1847, sessão em 14 de maio, volume I, p.50

³⁶⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.139

³⁶⁶ ASF, 1847, sessão em 15 de maio, volume I, p.83

³⁶⁷ ASF, 1847, sessão em 15 de maio, volume I, p.83-84

estariam prejudicando a lavoura do país. O senador C.Pereira, na sessão de 20 de maio de 1847 ressaltou essa questão:

Se isto se admitir, sendo como é certo que há sesmeiros que tem 3, 4, 5, 10 e 12 sesmarias, com muitas léguas de terras, então nunca teremos colonização, porque não pode haver verdadeira colonização sem terras disponíveis onde os colonos se estabeleçam; e não há de haver terras disponíveis enquanto por uma lei não se fixar verdadeiramente quais são as terras da nação. Para isto se faz necessário que se entre no exame dos títulos autênticos, que não se reconheça que um homem pode ter 10 e 12 léguas de terras, sem que nunca as cultive, e com isto não se ofende o direito de ninguém, porque a legislação antiga determina que todo aquele que, dentro de dois anos deixar de cultivar as suas terras havidas por sesmarias, tem caído em comisso.³⁶⁸

Como vemos, o senador C.Pereira propugnou que, nesses casos, os terrenos deveriam-se considerar devolutos pela lei. Porém acrescentou que, de alguma forma, fossem protegidos os direitos adquiridos.

O exame da colonização

Sobre a importância de uma lei sobre colonização, o Senador Antônio Pedro da Costa Ferreira, do Maranhão, sublinhou que esta necessidade remonta ao início da História do Brasil, “desde o dia em que os ventos empurraram Cabral às nossas praias.”³⁶⁹ Entretanto, como já vimos, somente após a consolidação do Estado-Nação o país reuniu condições para dedicar-se à elaboração desta lei. O senador asseverou que a aprovação do projeto não poderia ser fruto de precipitação, mas de minuciosas reflexões sobre seu conteúdo. Assim sendo, defendeu o encaminhamento do projeto a uma comissão, com vistas a um exame mais detido da matéria. Costa Ferreira acreditava que o governo não rejeitaria o projeto, mas que procuraria emendá-lo, porque, dizia o senador “se o projeto assim passasse, ai da pobre lavoura do Brasil. As terras seriam tiradas aos lavradores a pretexto de que as não cultivam.”³⁷⁰ Desta maneira, o senador destacou a necessidade de enviar o projeto a uma comissão, indicando o então Senador Rodrigues Torres – proponente

³⁶⁸ ASF, 1847, sessão em 20 de maio, volume I, p.151

³⁶⁹ *idem*

³⁷⁰ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.27

do projeto na câmara – para integrar a comissão, ao que este prontamente agradeceu. Dirigindo-se a Torres, o senador Costa Ferreira assim questionou:

Pois diga-me, V.Ex., como pode conceber que os lavradores devam pagar um imposto por terras incultas que nada rendem, terras a que aliás têm todo o direito, e que não se lhes pode tirar, porque essa condição de deverem cultivar as terras dentro de certo tempo é uma condição impossível ? Se o Estado, que tinha obrigação de defender as minhas terras dos inimigos internos as não defendia, se eu não as podia cultivar, porque o gentio não me consentia, com que justiça se me privará do meu direito de proprietário, só por não haver cumprido uma condição que me era impossível cumprir ! Creio, senhores, que não há terra nenhuma por cultivar, senão as que são infestadas pelos gentios.³⁷¹

Como vemos nesta fala, nos debates do senado também está presente a resistência dos proprietários de terras ao pagamento do imposto territorial, tal como ocorria na Câmara. Desde os debates na Câmara, vimos que as elites brasileiras concordavam que era preciso pagar pela imigração de trabalhadores pobres; que sendo difícil aos particulares arcarem com este ônus cabia ao governo fazê-lo. Contudo, como o governo não dispunha de fundos e a venda das terras era insuficiente optou-se pela cobrança do imposto aos possuidores de terrenos. Porém, como vemos, deputados e também senadores opuseram grande resistência ao seu pagamento. O senador Costa Ferreira, por exemplo, usou o argumento de que nem todos pagariam o imposto, mas que ainda assim receberiam colonos, sendo injusto com aqueles que pagassem.

Será justo mandar vir colonos à sua custa, quando outros se aproveitaram dos benefícios da lei, sem de modo algum carregarem com o ônus que a lei impõe ? Quem, afinal, há de servir-se dos colonos são os senhores da Corte, que não pagam imposto algum pelas suas chácaras, aliás mais rendosas do que grandes porções de terreno pelo interior.³⁷²

Novamente observamos uma crítica aos fazendeiros fluminenses, parecendo na verdade uma crítica aos conservadores. As dificuldades para a colonização no interior do país também foram apontadas pelo senador:

Qualquer proprietário lá do interior pode fazer o mesmo ?... Senhores, este projeto é escrito na areia: parece que não se conhece o Brasil. Na minha província não há um lavrador que possa lavrar a terra com utilidade pagando a um colono \$400rs por mês, entretanto que no

³⁷¹ *ibidem.*, p.27-28

³⁷² ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.28

Rio de Janeiro os proprietários de chácaras podem pagar 12 e 14 mil réis. Agora querem que os que não pagam imposto, que não concorrem para o transporte dos colonos, tenham colonos à custa dos lavradores, que não podem empregar a um só; isso é outra coisa ! Então passe o projeto tal qual !³⁷³

Após os debates Carneiro Leão também concordou que o projeto fosse a uma comissão. Sobre a colonização destacou a necessidade de substituir os braços africanos; Contudo, atribuiu a prosperidade da colonização brasileira à mão-de-obra escrava, demonstrando portanto sua preferência pelo trabalho forçado:

Os defeitos da colonização brasileira foram extraordinários; e se, apesar disto, foi-nos possível prosperar, foi porque em nosso auxílio tivemos o trabalho forçado dos escravos: se isso não fora, a colonização no Brasil teria inteiramente definhado. A idéia do tempo e os tratados levaram o governo a procurar por fim ao tráfico, e faltou este meio legal de se obterem trabalhadores. Força é hoje substituir os braços escravos por braços livres, mas para isso é necessário reformar inteiramente o nosso sistema, sistema que, sendo muito defeituoso, só pode produzir algum resultado favorável com a existência do trabalho forçado.³⁷⁴

Após o encaminhamento do projeto a uma comissão especial do senado, as discussões prosseguiram na sessão de 29 de maio de 1845. Nesta ocasião o Ministro do Império Almeida Torres asseverou que, em relação à venda das terras, todos estavam de acordo. Todavia, sobre a colonização, acreditava necessárias algumas modificações.³⁷⁵

Acrescentou ainda não haver apresentado as emendas do projeto aos seus colegas ministros, de modo que não possuía, naquele momento, nenhum parecer do governo sobre o projeto. Sendo assim, declarou que não podia manifestar a opinião do gabinete, mas que poderia fazê-lo em quatro ou seis dias. A essas colocações Rodrigues Torres respondeu que não discutiria e nem votaria artigos do projeto sem ouvir a opinião do Ministro do Império. Jusfificou sua recusa pela “conveniência, senão absoluta necessidade de que o governo concorde em um projeto que tem de executar”.³⁷⁶ Ademais, recordou o senador que, na ocasião em que foi apresentado o projeto na câmara, quando ele (senador) se achava no ministério, “havia sido propalado até nas folhas da polícia do ministério atual que o fim de

³⁷³ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.28

³⁷⁴ ASF, 1845, sessão em 10 de janeiro, volume I, p.34-35

³⁷⁵ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.96

³⁷⁶ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.96

semelhante projeto é roubar a propriedade de todos os cidadãos!”³⁷⁷ Esta proposição repousa no fato de que, desde sua apresentação na Câmara em 1843, como vimos, o projeto passou a ser alvo de duras críticas, principalmente daqueles que representavam interesses dos proprietários rurais.

Devido a essas hostilidades, Torres considerava que a concordância do governo ao projeto fazia-se imperiosa. Porém, destacou o senador, se o contrário se verificasse e o governo se declarasse contrário ao projeto, “exporia os meios que tem em vista para satisfazer uma das maiores necessidades públicas, que é sem dúvida a colonização.”³⁷⁸ Considerando necessário o encaminhamento do projeto ao governo, Torres propõe um novo adiamento. Além disso declarou-se surpreso pelo fato de, existindo o projeto na casa desde 1843, o Ministro do Império ainda não tivesse tido tempo para meditar sobre ele.³⁷⁹ Este comentário pode ser traduzido como uma observação de que, para os liberais, a análise da colonização não era uma questão muito urgente. Dessa forma, o problema da mão-de-obra dividia liberais e conservadores, revelando a complexidade da composição partidária imperial. Para José Murilo de Carvalho, o apoio às reformas sociais vinha do Partido conservador: “Em geral, dentro do Partido conservador, o elemento burocrático, sobretudo os magistrados, tendia a favorecer a centralização e as reformas sociais.”³⁸⁰ Pode-se verificar essa tendência pelo entusiasmo com que os senadores deste partido defendiam o projeto e a imigração, como nas falas de Rodrigues Torres e Vasconcelos. José Murilo de Carvalho ressalta ainda que, de alguma maneira, os membros deste partido favoreciam o fim da escravidão, participando ativamente da aprovação de medidas antiescravistas.³⁸¹ Contudo, convém relativizar essas afirmações, pois o fato de os conservadores defenderem reformas não significa que fossem antiescravistas.

Os liberais, para Carvalho, não demonstravam nenhuma tendência em apoiar as leis de reforma social, atitude que perdurou durante todo o Império. CARVALHO ressalta que “a resistência à abolição foi forte no sul, inclusive em São Paulo, até menos de um ano antes da Lei Áurea.”³⁸² O autor justifica a oposição dos liberais, em parte, pela sua menor

³⁷⁷ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.96

³⁷⁸ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.96

³⁷⁹ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.96

³⁸⁰ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.202

³⁸¹ *idem*

³⁸² *ibidem.*, p.203

dependência ao governo. Com efeito, diferente do Partido Conservador, onde predominavam os funcionários públicos, o Partido Liberal, no 2º Reinado, tinha uma maior concentração de profissionais liberais, somando 61,77% de seus filiados.³⁸³ Porém, é importante ressaltar que no período dos debates no Senado, entre 1845 e 1848, os liberais estavam no governo, e em virtude disso precisavam demonstrar que se interessavam pela lei de colonização. Lembremos que a lei antitráfico de 1831, foi aprovada sob a égide de um gabinete liberal, justamente para conformar-se à política britânica.

Assim sendo, e frente às críticas dirigidas ao governo por Rodrigues Torres, Holanda Cavalcanti, então ministro da Marinha, procurou justificar a demora em manifestar uma opinião sobre o projeto:

O projeto não foi apresentado pela administração de que o orador faz parte; ela tem vistas, idéias, sobre todos os objetos que ele compreende; mas cumpre-lhe estudá-lo, especialmente depois das últimas emendas; nisto não se pode enxergar a menor ofensa aos que o apresentaram, não têm eles motivo para tanta suscetibilidade.³⁸⁴

Holanda Cavalcanti sublinha ainda que, em se tratando de matéria de interesse vital para o país, não se pode afirmar que a administração não queria dedicar-se a seu estudo. “Talvez as idéias que o nobre senador [Rodrigues Torres] consignou no seu projeto sejam as melhores, mas deve o nobre senador permitir que se dê alguma atenção a elas.”³⁸⁵

Vasconcelos, por outro lado, votou contra o adiamento, admitindo que devido à complexidade da matéria esta não poderia ser tratada apressadamente, a pretexto de ser avaliada pelo governo.

A ciência da colonização não é objeto sobre que se concorde ou se conserte em três, quatro ou cinco dias. Uma ciência tão completa, desenvolvida hoje por todos os escritores que se tem encarregado dessa matéria, especialmente pelos ingleses, não pode ser objeto de ajuste entre o nobre ministro do Império e seus colegas. Não existe no Senado o nobre ministro da fazenda que o pode esclarecer com as suas luzes sobre a matéria, descortinar a verdade a todos os olhos?³⁸⁶

Para o senador, portanto, o adiamento não traria resultado algum, cabendo ao Senado prosseguir nos trabalhos de análise do projeto. Acrescentou ainda que as

³⁸³ *ibidem.*, p.191

³⁸⁴ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.99

³⁸⁵ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.99

³⁸⁶ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.97

disposições do projeto dependiam de muito estudo, tarefa para a qual, segundo ele, o governo não demonstrava nenhuma tendência. Para Vasconcelos, portanto, o governo não queria a colonização. “Se o próprio nobre ministro da fazenda considera esta inocente, esta preciosa lei como uma das peças da famosa máquina infernal dos Saquaremas; se os mesmos periódicos pagos pelo tesouro lhe lançam esse labéu, não é possível esperar pelo auxílio do governo na sua discussão.”³⁸⁷

A referência do Ministro da Fazenda à lei de colonização como uma “peça da máquina Saquarema”, nos dizeres de Vasconcelos, justifica-se pelo empenho dos conservadores em apoiar as leis de reforma social. Porém, no ano de 1845 o governo estava ocupado por liberais, que na opinião do senador, não consideravam muito relevantes as discussões do projeto.

Vasconcelos ainda adverte que, concomitante à demora em tratar de tão importante objeto, o país logo se ressentiria pela falta de braços na lavoura, agravando o estado da agricultura no país. Sobre isso, acrescenta: “Eu bem sei que o ministério não está em estado de discutir, é um ministério que tem quatro membros, que não se há de preencher senão depois que der um novo golpe de estado(...)”³⁸⁸

O senador aludiu, sem dúvida, à ascensão dos gabinetes liberais, que priorizavam, naquele momento, sua permanência no poder. Dessa forma, asseverou que a demora nas discussões da lei era proposital, já que, segundo ele, não havia divergências entre os ministros. “Nunca vi medida importante que não fosse executada rapidamente.”³⁸⁹

Holanda Cavalcanti, por outro lado, destaca que ainda que o projeto não tenha sido discutido após as emendas, a administração não abandonou seus grandes princípios: “Ela promove a colonização por todos os meios que estão ao seu alcance...”³⁹⁰ A esta afirmação Vasconcelos prontamente indagou onde estariam os colonos, respondendo o Ministro da Marinha que havia sido recebida, há pouco tempo, “uma colônia no Rio Grande do Sul, e que o governo lhe prestou toda a proteção.”³⁹¹

Lembremo-nos que, a partir de 1808, quando um decreto assinado pela Coroa Portuguesa permitiu a concessão de terras a estrangeiros residentes no Brasil, imigrantes de

³⁸⁷ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.98

³⁸⁸ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.102

³⁸⁹ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.103

³⁹⁰ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.100

³⁹¹ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.100

diversas localidades da Europa passaram a afluir ao país. Os imigrantes eram financiados pelo governo, que os ajudava a estabelecerem-se na nova terra. Ao chegarem os colonos com suas famílias, cada um recebia uma pequena propriedade agrícola, responsabilizando-se pelo seu cultivo. Holanda Cavalcanti refere-se aos alemães, que desde 1824, haviam-se estabelecido perto de Porto Alegre, na chamada colônia de São Leopoldo. Maria Theresa Petrone destaca que para historiadores, imigrantes e descendentes a fundação deste núcleo é considerada o marco inicial da história da imigração para o Brasil.³⁹² Contudo, o método da colonização adotado pelo Governo Imperial já havia sido alvo de críticas pelos deputados em 1843. Para os representantes dos cafeicultores, importava apenas o suprimento de mão-de-obra na grande lavoura. Para Vasconcelos, partidário do grupo conservador e defensor do projeto, era inaceitável a política colonizadora do gabinete liberal.

O Ministério tem promovido tanto a colonização, que nem os 10 contos de réis que estavam consignados na lei do orçamento foram empregados para esse fim ! Talvez fossem precisos para outros objetos, porque a colonização parece ser, na opinião do ministério, um objeto muito secundário. Chegaram, é verdade, uns alemães, e consta que se lhes deu dinheiro para irem para o Rio Grande do Sul, mas que grande colonização. Será com semelhantes colônias que o ministério quer colonizar o Brasil ?³⁹³

Dessa forma, dois posicionamentos se confrontavam sobre a colonização: de um lado, muitos legisladores defendiam os interesses dos cafeicultores, que queriam braços para suas lavouras. Em contrapartida, outros defendiam o sistema dos núcleos coloniais, patrocinado pelo governo e fundado no regime das pequenas propriedades. Entre os vários objetivos deste sistema, já contemplados no início deste trabalho, estava a integração do imigrante com a população local, de modo que os povos nativos assimilassem a cultura dos europeus. Com esse propósito, “queria-se ainda que as colônias servissem de exemplo estimulante ou de escola para a população nativa do país; assim os artesãos imigrantes em Nova Friburgo eram obrigados, por contrato, a ensinar os nacionais que quisessem aprender.”³⁹⁴ Ao analisar os objetivos do núcleos coloniais no Brasil, no início do século XIX, Maria Thereza Petrone observa que cabia aos imigrantes o papel de impulsionar a modernização do país, constituindo-se em um agente de transformação social e

³⁹² PETRONE, Maria Thereza Schorer. *Op.cit.* p.27

³⁹³ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.101

³⁹⁴ JÚNIOR, Carlos H. Oberacker. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op.cit., Reações e Transações*, p.223

econômica.³⁹⁵ Para que esse objetivo se consolidasse, a administração colonial buscava ambientar o colono às novas condições, diminuindo o impacto das diferenças culturais e políticas. Nessa perspectiva o governo também comprometeu-se a respeitar os cultos próprios à religião dos colonos, contribuindo para sua preservação. Carlos Oberacker observa que “nas primeiras colônias, em São Leopoldo, nos estabelecimentos perto de Torres e em Nova Friburgo, até o pastor protestante era subvencionado pelo governo imperial.”³⁹⁶ Porém, o autor ressalta que esses compromissos foram cumpridos em parte, embora não faltasse em todo período monárquico, a boa vontade do governo.³⁹⁷ Sobre a organização dos núcleos coloniais, e o amparo financeiro fornecido pelo governo, Vasconcelos sustentou sua forte oposição três anos depois, na sessão de 6 de setembro de 1848:

Não há país mais abençoado que o Brasil para os estrangeiros ! Venham estrangeiros, e não de ser alemães; temos certa queda para os alemães que é muito digna de nota; venham alemães, dá-se-lhes dinheiro, manda-se vir seus ministros do culto, têm suas escolas muito regulares, e para que eles continuem a divertir-se com os nomes de sua terra dá-se à terra brasileira os nomes das terras da Alemanha ! Tudo há de ser em benefício do estrangeiro ! Se há fome de gastar dinheiro, se há este furor de esbanjar o suor dos brasileiros, colonize-se muito vadio que por aí há.³⁹⁸

Apresentando um aspecto diverso da opinião de Vasconcelos, Carlos Oberacker demonstra alguns resultados do trabalho dos colonos. Através do desenvolvimento da policultura, as colônias serviam como fonte de abastecimento para as cidades, pois nos núcleos produziam-se diversos gêneros alimentícios. Analisando as colônias alemãs, o autor demonstra que:

Os novos estabelecimentos agrícolas transformavam-se desde logo em fornecedores de produtos agrícolas às cidades (Rio, São Paulo, Florianópolis e Porto Alegre) e, no sul, também do Exército em campanha. Dedicavam-se ao plantio das pequenas culturas, como também à horticultura e à pomicultura. A criação de porcos, vacas leiteiras e galinhas vinha completar a produção do novos agricultores que introduziam muitas culturas então ainda não ou pouco conhecidas no país.³⁹⁹

³⁹⁵ PETRONE, Maria Thereza Schorer. *Op.cit.* p.18

³⁹⁶ *ibidem.*, p.226

³⁹⁷ *idem*

³⁹⁸ ASF, 1848, sessão em 6 de setembro, volume 5, p.68

³⁹⁹ OBERACKER JÚNIOR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op.cit.*, *Reações e Transações*, p.228

Nesse sentido, o senador Holanda Cavalcanti em 29 de maio de 1845, asseverou que “o governo, por seus agentes na Europa, facilita por todos os meios o estabelecimento da colonização, e que, logo que lá haja notícia da proteção que o governo dá a todos os colonos que aportam às praias do Brasil é de esperar que ela se multiplique.”⁴⁰⁰ Em seguida Vasconcelos destacou que “esta questão interessava muito a todos os seus amigos Saquaremas, a todos os que compunham o círculo de ferro, e que tinham a sua máquina infernal bem montada.”⁴⁰¹ Os conservadores eram frontalmente contrários à imigração voltada ao povoamento, pois a prioridade deles era a substituição da mão-de-obra escrava no âmbito das grandes propriedades, voltadas à exportação. Na sessão de 11 de setembro de 1848, Vasconcelos reforça sua oposição:

O que quer o Brasil com a colonização ? Quanto a mim é primeiramente substituir os braços escravos por braços livres. Outros não entenderão assim; outros entenderão que deve se cobrir o Brasil de estrangeiros. Eu não os repilo; mas entendo que o de que o Brasil tem necessidade é de prover a falta de braços escravos, resultado da cessação do tráfico, pela importação de braços livres. Vê-se portanto que as famílias que vem para o Brasil receber terras e outros auxílios do governo para aqui estabelecerem-se não prestam este serviço à sua agricultura.⁴⁰²

Sobre as orientações divergentes em relação à colonização, presentes no Poder Legislativo, Emília Viotti da Costa destaca:

A oposição entre a orientação do poder central, que via o problema da colonização dentro do âmbito nacional, e os interesses dos fazendeiros de café, manifestou-se várias vezes. O governo visava a intensificar a imigração de povoamento, possibilitando ao colono o acesso à terra. Ponderava que só assim se conseguiria um tipo de imigração de efeitos realmente civilizadores. Esse sistema era o único capaz de atrair imigrantes. Os cafeicultores, por outro lado, queriam braços para suas lavouras.⁴⁰³

Criticando a forma como o governo vinha tratando da colonização, Vasconcelos surpreende-se pelo fato do governo receber qualquer imigrante, sem restrições. “Venham velhos, crianças, vadios, desertores das tropas da Europa, criminosos, o nobre ministro

⁴⁰⁰ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.100

⁴⁰¹ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.101

⁴⁰² ASF, 1848, sessão em 11 de setembro, volume 5, p.114

⁴⁰³ COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção). *Reações e Transações. Op.cit.*, p.158

assegura proteção a todos.”⁴⁰⁴ Aqui vemos expresso um dos objetivos da imigração adotada por D.João VI: o povoamento. Não importava à Coroa quantos imigrantes viessem, pois seu objetivo era formar uma camada média, “econômica e socialmente independente dos latifundiários.”⁴⁰⁵ Afirmava-se que a “sociedade colonial se ressentia da falta de uma classe média, única apta a consolidar uma nação moderna.”⁴⁰⁶ Parecia não interessar ao governo a origem dos imigrantes, como sugeriu Vasconcelos “vadios, desertores e criminosos”. O que importava era que se dispusessem a trabalhar para o desenvolvimento do Brasil, e para o seu próprio. Para Maria Thereza Schorer interessava ao governo que os imigrantes transmitissem as novas técnicas agrícolas, artesanais, e tudo mais que contribuísse para tirar o país da situação de atraso, herdada do sistema colonial.⁴⁰⁷ Aos imigrantes, por seu lado, também era colocada a oportunidade de prosperar na nova terra, ou pelo menos viver dignamente. Como vimos, era justamente a busca de oportunidade que movia os colonos a emigrarem de sua pátria, para eles e também à família que os acompanhavam. “Alguns quiçá vieram também por motivos políticos, decepcionados com a política reacionária após as guerras napoleônicas e atraídos pela Imperatriz contrerrânea no trono e pelo Imperador com a fama de liberal e constitucional.”⁴⁰⁸ Lembremo-nos dos debates na Câmara, onde se privilegiava os homens apenas, sem as mulheres e crianças, já que a prioridade para o projeto eram aqueles que pudessem trabalhar nas lavouras de café.

Contudo, é verdade que as primeiras experiências com núcleos coloniais não demonstraram resultados muito animadores, pois muitos imigrantes deixaram as colônias. Emília Viotti da Costa atribui esse insucesso ao isolamento da colônias, distantes dos principais mercados do país.⁴⁰⁹ Dessa forma os colonos dispersavam-se pelo país à busca de melhores condições de trabalho, fracassando a experiência dos núcleos.

Na sessão de 11 de setembro de 1848, estando em debate a colonização, o senador paulista Nicolau Campos Vergueiro sublinhou que na sua opinião, a dispersão dos colonos não era um ponto negativo; ao contrário, ao buscarem alternativas ao trabalho na lavoura,

⁴⁰⁴ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.101-102

⁴⁰⁵ JÚNIOR, Carlos H. Oberacker. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op.cit., Reações e Transações*, p.220

⁴⁰⁶ *idem*

⁴⁰⁷ PETRONE, Maria Thereza Schorer. *Op.cit.*, p.18

⁴⁰⁸ JÚNIOR, Carlos H. Oberacker. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Op.cit., Reações e Transações*, p.224

⁴⁰⁹ COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit., Reações e Transações*, p.158

os colonos poderiam ser úteis ao país de outras formas, escolhendo livremente ofícios que se adequassem às vocações individuais.

Em São Paulo também se tem estabelecido algumas. As primeiras foram de açoristas, que se dispersaram e confundiram na população, mas não se pode dizer que deixassem de ser úteis no país. Não continuaram a formar um corpo no lugar onde se estabeleceram, espalharam-se, e assim creio que se aproveitam muito mais; misturados com a população não só aproveitam aqueles para quem vão trabalhar, mas eles mesmos aproveitam, fazem melhores interesses trabalhando particularmente para outros para ganharem meios de subsistência e depois estabelecendo-se livremente onde lhes faz mais conta.⁴¹⁰

Porém, o insucesso de algumas experiências produziu na visão legislativa, forte oposição à colonização de povoamento, associada ao fracasso da atividade agrícola. No entanto, é importante ressaltar que esse discurso foi forjado pelos legisladores que defendiam os interesses da grande lavoura, interessados em exercer controle sobre a mão-de-obra, concentrando-a nas áreas produtoras de café.

Era comum na Câmara dos deputados, como já vimos, a opinião de que os colonos recém-chegados logo abandonavam o trabalho, seduzidos pela oportunidade de comprarem terras. Além disso, atribuíam o mau sucesso dos colonos à inexperiência sobre os costumes agrícolas do país. Observemos que alguns legisladores manipulavam os fatos, levando a crer que os colonos não quisessem trabalhar. Todavia, tais argumentos não se sustentam, por exemplo, se confrontados à organização e prosperidade dos núcleos coloniais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O senador Vergueiro, na mesma sessão de 11 de setembro de 1848, sugere uma perspectiva bastante diversa dos conservadores:

Não se tem examinado se as colônias estabelecidas não tem prosperado, não se tem feito uma análise dessas colônias para ver se elas têm dado alguma vantagem; mas a respeito de algumas é inquestionável que têm produzido bons resultados. A colônia de S. Leopoldo prospera, e muito, e creio que com alguma diligência se pode levar a ponto grande essa colônia. Há outra chamada – Leopoldina – na Bahia, parece-me que no município de Caravelas, que também tem prosperado.⁴¹¹

Pelo fato do senador Vergueiro ser liberal, inclusive tendo participado da Revolta de 1842, é sintomático que apresentasse opinião diversa dos conservadores. Ademais, a vitória

⁴¹⁰ ASF, 1848, sessão em 11 de setembro, volume 5, p.104

⁴¹¹ ASF, 1848, sessão em 11 de setembro, volume 5, p.104

dos conservadores afirmou o poder central apoiado pela oligarquia cafeeira, provocando nas elites mineiras e paulistas uma necessidade de pontuar suas divergências ideológicas, demonstrando a tensão de forças entre o centro e as oligarquias provinciais.

O tráfico de africanos na visão legislativa

Na sessão de 29 de maio de 1845, Vasconcelos não perdeu a oportunidade de ironizar o comportamento político de Holanda Cavalcanti, ora incentivando a imigração, ora defendendo o tráfico.

O nobre ministro da marinha, nas sessões passadas, na sua oposição a que só cabe o nome de desorientada, de imoderada, que até às vezes parecia odiosa, exprobase a seus adversários seu empenho pelo tráfico de africanos; até em um dos jornais escrito por conta do nobre ministro, pago pelo tesouro, foi ele orador pintado com duas meias caras, uma preta, outra branca, para inculcar o seu amor a esse tráfico (*risadas*).⁴¹²

É necessário nos determos um pouco sobre estas aparentes incoerências no discurso. Pela proximidade do fim do tráfico, acompanhada da crescente pressão inglesa, os legisladores não podiam declarar-se abertamente escravistas, apesar de o serem, pois o importante naquele momento era criar meios para trazer colonos. Cabe ressaltar também que até a extinção do tráfico, em 1850, a entrada de escravos continuou maciça para o Brasil. Douglas Libby enfatiza que “Aproveitando o temor gerado pelo inevitável fechamento efetivo do tráfico, os negociantes negreiros conseguiram importar, entre 1830 e 1852, o volume estimado de 500.000 africanos.”⁴¹³ Herbert Klein, analisando a estimativa de africanos desembarcados no Brasil, durante o século XIX, sugere que

intervalos ou declínios mais agudos ao longo deste século, contudo, parecem ter sido provocados por tentativas do governo de controlar o tráfico (...) Na década de 1840 ocorreram bruscas flutuações do tráfico, o qual apresentou um último grande aumento pouco antes de sua extinção definitiva em 1850.⁴¹⁴

⁴¹² ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.101

⁴¹³ LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.*, p.61

⁴¹⁴ KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134

Contudo, se os legisladores declarassem a ocorrência do tráfico, não poderiam sustentar o argumento básico da crescente falta de braços na lavoura, além de indispor os ingleses contra o governo brasileiro. Para Jaime Rodrigues,

O legislativo encontrava-se entre duas pressões poderosas: de um lado, os britânicos pressionando pela manutenção dos termos do tratado de 1826 e da proibição do tráfico; de outro lado, a pressão dos senhores brasileiros que, diretamente ou por meio das assembléias provinciais, pediam modificações ou a revogação da lei de 7 de novembro de 1831.⁴¹⁵

Recordemo-nos que o tratado de 1826, proibindo o tráfico, foi assinado como condição para que a Inglaterra reconhecesse a independência do Brasil. Contudo, a exigência dos ingleses não se limitou à proibição do tráfico, pois ainda incluía um tratado comercial assinado em 1827. “Segundo a interpretação brasileira, o tratado comercial de 1827 terminava em 1842, mas a Inglaterra se julgava no direito de prorrogá-lo até 1844, e procurava assinar novo tratado que lhe desse vantagens semelhantes.”⁴¹⁶ Além disso, após a aprovação da lei de 1831, o Brasil se comprometia a providenciar a punição aos traficantes de escravos, conforme desejavam os ingleses. Porém, como isso não ocorreu, a Inglaterra voltou a pressionar o governo brasileiro, principalmente a partir de 1839, intensificando as apreensões de navios brasileiros e portugueses.

Diante dessa situação, e somada à recusa do governo brasileiro em assinar um novo tratado, o Parlamento inglês suspendeu as negociações e aprovou a *Bill Aberdeen*, em 8 de agosto de 1845. “Tratava-se de uma lei que autorizava o governo inglês a julgar os navios brasileiros como piratas, em tribunais ingleses, quaisquer que fossem os locais onde ocorressem as capturas.”⁴¹⁷ Dessa maneira, os anos subseqüentes à promulgação da *Bill Aberdeen* foram de constante apreensão para o governo brasileiro, exigindo-lhe portanto, um posicionamento enfático contra o tráfico. “Fazia-se urgente a avaliação sobre a necessidade concreta de se manter o tráfico de africanos e se ele dava, naquele momento, alguma garantia para a manutenção da soberania ou se, ao contrário, a ameaçava.”⁴¹⁸ Por esse motivo também reclamavam urgência os debates sobre a substituição da mão-de-obra, contemplados pelo projeto de colonização.

⁴¹⁵ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.113

⁴¹⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...Op.cit.*, p.52

⁴¹⁷ BETHEL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil... op.cit.*, p.232

⁴¹⁸ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.114

O senador Costa Ferreira, em seguida, declarou que ninguém ignorava a necessidade de uma lei de colonização, mas que essa urgência não justificava a precipitação do Senado em discutir uma matéria de tanta relevância. Ressaltou ainda que, tal como foi apresentado na câmara, não poderia ser aprovada, em virtude das “funestas conseqüências que se seguiriam”.⁴¹⁹ Assim se expressou Costa Ferreira dirigindo-se a Rodrigues Torres: “Houve grandes debates antes de vir para esta casa, foi à comissão, e o nobre senador que apresentou esta obra-prima do Conselho de Estado, viu que todos nós divergimos na comissão em alguns pontos; entretanto diz o nobre velho Saquarema que a lei é muito fácil...”⁴²⁰ O presidente da sessão logo advertiu o senador que não empregasse este título para se referir ao seu colega. Vemos que o senador utilizou-se do título saquarema com certa dose de ironia, emprestando-lhe um tom pejorativo. A esse respeito, Ilmar de Mattos destaca:

Carregando um sentido depreciativo, na medida em que lembrava “protegido” ou “favorecido”, sendo que alguns, com maior maledicência, chegavam a relacionar a origem do nome ao verbo sacar, a expressão parecia atender aos anseios dos luzias, ávidos por revidar o apelido que os estigmatizava.⁴²¹

Contudo, Costa Ferreira não se importou com a advertência: “Eu sirvo-me desta expressão porque o nobre senador é que se nomeou assim, faz alarde disso.”⁴²² Vasconcelos ainda acrescenta: “Apoiado, velho Saquarema e oligarca.”⁴²³ Ilmar de Mattos enfatiza a atuação da “trindade saquarema”⁴²⁴ no jogo político imperial, fato este que era reconhecido pelos demais através de expressões que procuravam estigmatizá-los:

Por isso mesmo, não nos devem causar espanto o papel que eles desempenhavam nas representações elaboradas pelos contemporâneos, aliados ou adversários. Em certa ocasião foi dito que formavam a “Oligarquia”, ao lado de alguns poucos mais; noutra, eram a “Patrulha”; no Velho Senado de Machado de Assis aparecem compondo o “Consistório”; para uns eram os “legítimos defensores da Monarquia”, enquanto para outros eram os “inimigos invariáveis da liberdade do Brasil.”⁴²⁵

⁴¹⁹ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.104

⁴²⁰ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.104

⁴²¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema...op.cit.*, p.107

⁴²² ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.104

⁴²³ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.104

⁴²⁴ Rodrigues Torres, futuro Visconde de Itaboraí, Paulino José Soares de Souza, futuro Visconde do Uruguai, e Euzébio de Queirós. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema...op.cit.*, p.108

⁴²⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema...op.cit.*, p.108

Costa Ferreira ressaltou que não via problema algum em adiar-se as discussões, a fim de que o governo pudesse emitir sua opinião, e “nem para tratar-se deste objeto era preciso trazer tantas catilinárias contra o governo.”⁴²⁶ O senador toma para si a defesa do governo, procurando respaldo para defender o adiamento do projeto. Para tanto, utiliza-se da conjuntura política que se instaurou a partir do 2º Reinado: “Não sei o que é o governo, sei que o império está pacificado com ele, o que há muitos anos se não via, e que esse governo muito ativo, regenerador, pôs tudo em desordem...”⁴²⁷ Concluídas as discussões sobre o adiamento, este foi colocado em votação e aprovado. Na sessão de 21 de agosto de 1848, os senadores retomaram as discussões sobre a colonização, denotando ênfase nas divergências políticas.

A análise dos debates legislativos requer muita cautela em se tratando da questão partidária. José Murilo de Carvalho, como vimos, admite que os burocratas, dentro do Partido conservador, tendiam a apoiar o fim do tráfico negreiro. No entanto, na sessão de 21 de agosto de 1848, Vasconcelos demonstrou justamente o contrário, ao defender a importação de africanos.

A atual administração detesta os braços africanos, o liberalismo entende que se não deve mais servir de tais braços; bem, eu não entro nos arcanos do liberalismo: mas o que tenho como certo é que muitas províncias ficam reduzidas à miséria dentro de pouco tempo se o governo não abrir os olhos, se não deixar de ser tão liberal, e liberal exclusivista. Como há de haver cultura do Pará ? Virão braços livres ? De que parte do mundo ? O europeu pode trabalhar no sol dos trópicos, no sol do Pará ? Eu folgo muito de ver o liberalismo de alguns representantes das províncias: de certo promovem o seu bem-estar, a sua prosperidade; mas donde virão os braços para cultivar as terras no Pará, Maranhão, e em outras províncias que estão em idênticas circunstâncias ? São Paulo e Rio Grande do Sul não têm tanta precisão, ou tendo tanta precisão podem encontrar mais fácil remédio; mas as outras províncias ?...Eu quisera que o Sr. Ministro do Império me dissesse se não haveria algum meio de importar africanos, não como escravos. Julgo que sem o auxílio dos braços africanos muitas dessas províncias cujos representantes hoje julgam que é... não sei o que...desumanidade, não me recordo bem das expressões, introduzir no Brasil braços pretos, que muitas dessas províncias hão de ficar abandonadas. Seria pois muito conveniente que o Sr. Ministro esclarecesse o senado, que ao menos desse a sua opinião sobre a matéria, se não haveria algum meio de obtermos a importação de africanos. Eu devo começar por declarar...não sei como me explique, que não dou crédito nenhum às tais insurreições, por isso não receio a vinda dos braços africanos.⁴²⁸

⁴²⁶ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.104

⁴²⁷ ASF, 1845, sessão em 29 de maio, volume I, p.105

⁴²⁸ ASF, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.396

Já pudemos verificar que, paralelo à pressão britânica e às leis antitráfico, a importação de africanos continuou maciça para o Brasil. Contudo, reiteramos que os legisladores precisavam apresentar uma lei de colonização, solicitada pela Coroa desde 1842. A surpresa do pronunciamento de Vasconcelos deve-se ao fato dos legisladores não se proclamarem escravistas, devido à fragilidade das relações internacionais com a Inglaterra. As afirmações deste senador, portanto, constituem-se em exceção aos debates, demonstrando como os textos se traem. José Murilo de Carvalho elucida essa postura dúbia presente entre os membros da burocracia imperial:

O emprego público constituía a principal alternativa para os enjeitados do latifúndio escravista, mas, uma vez no governo, os funcionários e a elite em geral não podiam matar a galinha dos ovos de ouro que era a própria agricultura de exportação baseada no trabalho escravo, fonte da maior parte das rendas públicas.⁴²⁹

Além disso, Vasconcelos define o gabinete liberal, então no governo, como antiescravista, consagrando a visão tradicional de que os membros do partido liberal sempre defenderam o fim do tráfico. Porém, sabemos que esta generalização é equivocada, pois tanto liberais como conservadores eram unânimes em defender a permanência do tráfico. Jaime Rodrigues ressalta que “é clássica na historiografia a constatação de que a política dos gabinetes de ambas as tendências era dúbia nessa questão.”⁴³⁰ É sintomático que a opinião dos políticos mudasse de acordo com as circunstâncias que se apresentassem. Estando no governo e vivenciando o acirramento da pressão inglesa, os liberais precisavam declarar-se contrários ao tráfico. “Diante da Coroa, os partidos se dispunham a apresentar projetos para a extinção do tráfico, que representava um problema de relações exteriores, especialmente com a Inglaterra.”⁴³¹ Na mesma sessão de 21 de agosto, o senador Dias de Carvalho, ministro do Império, pronunciou-se sobre as considerações de Vasconcelos, procurando enfatizar que o governo priorizava a imigração branca.

O governo julga que é do seu rigoroso dever procurar todos os meios de impedir a introdução de braços africanos no país; entende mesmo dever solicitar do corpo legislativo

⁴²⁹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.131

⁴³⁰ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.108

⁴³¹ *idem*

medidas que o habilitem para isso, uma das quais é fazer vigiar a costa com toda a atividade para que não continue o contrabando, se de contrabando merece o nome.⁴³²

A resposta do Ministro a Vasconcelos é indubitavelmente uma tomada de posição do governo contra o tráfico, medida necessária em um momento em que a pressão inglesa se intensificava ainda mais.

Entretanto, é importante destacar que ao mesmo tempo em que o governo declarava-se contrário à importação de africanos, este comércio atingia seu ápice. Herbert Klein demonstra que “o tráfico apresentou um último grande aumento pouco antes de sua extinção definitiva em 1850.”⁴³³ Segundo estimativas apresentadas pelo autor, o total de africanos desembarcados entre 1846 e 1850 foi de 257.500.⁴³⁴

Dessa forma, ao sustentar um discurso antitráfico, o governo procurava na verdade evitar maiores hostilidades com os ingleses. Nesse sentido o ministro Dias de Carvalho ressaltou a inviabilidade do governo concordar com a importação de africanos como colonos, conforme sugestão de Vasconcelos. Para o ministro, isso traria vários inconvenientes, devido à dificuldade em distinguir africanos colonos de africanos escravos.⁴³⁵ O ministro foi enfático ao defender a colonização, descartando a continuidade do tráfico: “Eu devo dizer ao nobre senador que a vantagem mais importante que reconheço nesta lei é a de facilitar os meios de poder-se introduzir no país a colonização branca, arredando inteiramente dele a colonização de africanos.”⁴³⁶ Acrescentou ainda que a vinculação feita pelos agricultores entre a prosperidade da lavoura e os braços africanos, ocorria pela dificuldade em encontrar outra espécie de mão-de-obra, e que não sabia se esta opinião podia ser taxada ou não de liberalismo.⁴³⁷

A defesa da imigração pelo ministro, como veremos, não se tratava apenas de política externa, numa tentativa de conciliar-se aos interesses britânicos. Buscava-se também, através da imigração, promover uma mudança na composição étnica da população de modo a embranquecer a raça. Para Warren Dean, o objetivo da política de povoamento era “atenuar a importância do elemento africano na população, que era visto como cultural

⁴³² ASF, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.398-399

⁴³³ KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134

⁴³⁴ *ibidem.*, p.133

⁴³⁵ ASF, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.399

⁴³⁶ ASF, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.398

⁴³⁷ ASF, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.398

e racialmente inferior.”⁴³⁸ Nesse sentido, destacamos mais uma opinião do ministro sobre a importação de africanos:

Demais, eu entendo que o Brasil não ganha com a introdução dessa espécie de população, entendo que o maior cuidado e empenho do governo deve ser introduzir colonos brancos, para assim arredar esta população heterogênea, que, não obstante a opinião do nobre senador, (Vasconcelos) não deixa de inspirar alguns receios.⁴³⁹

O senador Holanda Cavalcanti, na sessão de 5 de setembro de 1848, protestou contra o tratado de 1826, retomando o argumento de que a pressão inglesa atingia a soberania nacional. Da mesma forma que os deputados na Câmara, em 1843, alguns senadores também concordavam com a necessidade de uma lei antitráfico. Porém, repudiavam a submissão às pressões inglesas, consideradas inaceitáveis sobre uma nação independente. Vejamos a opinião de Holanda Cavalcanti a respeito:

Um tratado semelhante é contra a independência do nosso país (...) A Inglaterra é uma nação poderosa, e o Brasil é uma pequena nação que tem por vezes solicitado a sua proteção; já na ocasião da independência deveu-lhe alguma coisa e ainda está debaixo da sua tutela. Por isso o governo inglês dá-nos estes conselhos, toma essas liberdades, mas não com uma nação independente. Aplique-se este princípio, esta teoria ao caso.⁴⁴⁰

A defesa da soberania era reforçada pelo fato do tratado ter sido elaborado para atender aos interesses ingleses. Assim, a aceitação do tratado evidenciava um choque com o projeto de “nação”. Jaime Rodrigues aponta alguns inconvenientes para o Brasil:

Em primeiro lugar, o tratado cerceava a atribuição legisladora que cabia à assembleia, quando impunha penas e sujeitava súditos do Império a tribunais estrangeiros. Em segundo lugar, prejudicava o já limitado comércio brasileiro, justamente numa área em que ele ainda podia competir com outros países: a África.⁴⁴¹

As desvantagens do tratado de 1826 para o Brasil, particularmente a sujeição do país às leis inglesas, são reforçadas por Holanda Cavalcanti: “O primeiro embaraço que tem o governo é na execução desta lei: não acha simpatias no país, porque o país desconfia, e

⁴³⁸ DEAN, Warren. *Rio Claro: Um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1977, p.95

⁴³⁹ ASF, 1848, sessão em 21 de agosto, volume 4, p.399

⁴⁴⁰ ASF, 1848, sessão em 5 de setembro, volume 5, p.17

⁴⁴¹ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.105

desconfia com justiça que o governo não faz com isto senão executar as leis da Inglaterra, e nós não somos súditos da rainha da Grã-Bretanha...”⁴⁴²

Crítico às ingerências externas, o senador declarou-se, contudo, favorável à abolição do tráfico. Porém, reiterou que o fim deste comércio não seria possível pelo tratado de 1826, nem tampouco pela lei que o sucedeu: “Nós fizemos uma lei em virtude do tratado. E essa lei, senhores, é inexecutável: não tem sido executada nem nunca o há de ser ! É isto uma verdade; nós nem poderemos abolir o tráfico, nem poderemos permiti-lo debaixo dos auspícios de semelhante tratado.”⁴⁴³

Já pudemos verificar que, ao aprovar uma lei antitráfico, o gabinete liberal buscava uma medida que minimizasse as pressões inglesas. Não havia, portanto, o intuito de terminar com o tráfico, que continuou ativo para o Brasil. Herbert Klein demonstra que “entre 1831 e 1835, houve uma queda abrupta no desembarque de escravos para o Brasil, devido à preocupação dos importadores com seus direitos legais.”⁴⁴⁴ Todavia, logo nos próximos cinco anos da década de 1830, o número de africanos desembarcados no Brasil voltou a crescer. De 93.000 africanos desembarcados nos anos posteriores à aprovação da lei, este número aumentou para 240.600 no período de 1836-1840.⁴⁴⁵ No mesmo sentido sublinha Douglas Cole Libby: “Sabe-se que no final da década de 1830, elevaram-se enormemente os números de africanos chegados às praias brasileiras, justamente em função da pressão diplomática e da atuação militar direta do governo britânico contra esse comércio de seres humanos.”⁴⁴⁶

A inoperância das leis antitráfico para impedir o comércio de escravos, como também o aumento desse comércio a despeito da fiscalização inglesa, foram enfatizados pelo senador Holanda Cavalcanti:

Apelo para o próprio juiz, para a Inglaterra, digam os próprios políticos daquele país, os próprios homens que têm sondado as relações entre o Brasil e a África e os meios de que se tem lançado mão para abolir o tráfico, e digam eles se é possível com semelhante tratado, com as leis que são corolários dele extinguir-se o tráfico de africanos. A Inglaterra tem consumido capitais enormes, tem perdido uma parte considerável de sua marinha, tem

⁴⁴² ASF, 1848, sessão em 5 de setembro, volume 5, p.17

⁴⁴³ ASF, 1848, sessão em 5 de setembro, volume 5, p.16

⁴⁴⁴ KLEIN, Herbert S. *op.cit.*, p.134

⁴⁴⁵ *ibidem.*, p.133

⁴⁴⁶ LIBBY, Douglas Cole. *Op.cit.*, p.61

perdido muitos distintos oficiais, e porventura tem conseguido diminuir a exportação de africanos ?⁴⁴⁷

A tensão entre a Inglaterra e o governo Brasileiro tendia a agravar-se através dos apresamentos de navios nos portos brasileiros, provocando a indignação da população e a “consciência da soberania ultrajada.”⁴⁴⁸ No entanto, é importante ressaltar que a defesa da soberania nacional era um argumento habilmente explorado pelos traficantes, que assim dissimulavam seus interesses nesse comércio. Para Jaime Rodrigues “essa consciência não deixava de colocar na história do Brasil a aliança tácita entre traficantes, autoridades do Império e senhores para manter o tráfico em nome da manutenção da agricultura escravista, aliança agora rechaçada, em razão da soberania ameaçada pelas agressões britânicas.”⁴⁴⁹

O poder dessa aliança se expressava pelos interesses senhoriais e latifundiários, tantas vezes defendidos pelos legisladores, como por exemplo na recusa insistente de alguns em aceitarem os impostos previstos pela lei de colonização. Sobre esse ponto passaremos a nos deter, através da análise do direito de chancelaria e do imposto territorial, anteriormente debatidos na Câmara.

Os impostos

Tal como ocorreu na Câmara dos Deputados, no Senado também houve oposição ao imposto de chancelaria, argumentando-se da mesma forma a desigualdade no valor dos terrenos. O senador Paula Souza, em 31 de julho de 1847, admitia a grande dificuldade de estipular-se o mesmo valor para todas as terras do Brasil, pois o valor dos terrenos diferia muito dependendo da província.

Na província do Rio de Janeiro meia légua em quadro pode valer 40, 60 e 100 contos de réis; em São Paulo haverá lugar onde meia légua de terreno inculto valha 2 contos de réis. Como se há de poder dar um valor idêntico em todas as terras do Brasil para se pagar esse quantitativo de chancelaria ? Parecia-me pois melhor que, ou se abolisse este pagamento ou se tirasse uma quota do valor da terra, precedendo avaliação.⁴⁵⁰

⁴⁴⁷ ASF, 1848, sessão em 5 de setembro, volume 5, p.17

⁴⁴⁸ RODRIGUES, Jaime. *Op.cit.*, p.116

⁴⁴⁹ *idem*

⁴⁵⁰ ASF, 1847, sessão em 31 de julho, volume 2, p.335-336

Ao contrário de Paula Souza, o Senador Visconde de Abrantes não só defendeu o imposto de chancelaria, como também admitiu sua elevação em benefício dos interesses da colonização:

Quando se tratar mais particularmente deste assunto, talvez se possa demonstrar que não basta o que está vencido neste projeto, que é preciso recorrer ainda a outros meios, para que a venda das terras possa ser feita com utilidade pública, e servir de estímulo eficaz para a imigração espontânea, e promover a colonização que desejamos, e não essa individual que tem havido, e que em tempo se mostrará quanto é desvantajosa. Se pois, debaixo desse ponto de vista se pode defender a elevação da taxa, como meio de excitar a quem possui terras desaproveitadas a desfazer-se delas para que outros as aproveitem, eu não duvidaria votar a favor dessa elevação.⁴⁵¹

Paula Souza procurou destacar a importância do imposto como mais um meio de arrecadar fundos para a colonização, considerando que o projeto já propunha a venda das terras. A defesa do senador à elevação do imposto relaciona-se aos princípios do sistema de colonização, que pressupunha a valorização das terras como condição para que atingissem um “preço suficiente”. Aumentando o valor do imposto, somente aqueles que pudessem pagá-lo permaneceriam nas terras, de modo que a valorização dos terrenos lhes aumentaria o valor. Essa valorização relaciona-se também ao cultivo, uma vez que o produto do imposto destinar-se-ia à imigração. Nesse sentido, as terras desaproveitadas prejudicavam este financiamento, além de depreciar o valor das terras.

No ano de 1850 prosseguiram os debates sobre os impostos, dividindo a opinião dos senadores. Na sessão de 20 de julho deste ano o senador Costa Ferreira, do Maranhão, procurou demonstrar ao presidente da sessão, Barão de Monte Santo, as difíceis condições dos agricultores na sua província, justificando a impossibilidade de pagar os impostos previstos no projeto, neste caso o imposto territorial.

Sr. Presidente, pergunto eu, qual é a sorte do lavrador brasileiro ? Qual é o estado de seus conhecimentos agrônômicos ? Vamos pesar bem todas essas coisas, para ver se com efeito podemos impor um semelhante tributo sobre esses indivíduos (...) Nós, primeiramente, lançamos mão dos braços dos homens, e que homens ? Escravos, homens inteiramente ignorantes, e com isto tenho dito tudo; porque um homem que é escravo tem perdido mais da metade de sua alma. Depois, lançam mão de animais, mas falta a técnica para saber trabalhar esses animais. Quanto às máquinas, existem elas entre nós ? Não podemos dizer

⁴⁵¹ ASF, 1848, sessão em 31 de agosto, volume 4, p.593

francamente que, com poucas exceções, nos é desconhecido o seu uso ? É portanto, neste estado da lavoura, que os nobres senadores ousam impor tributos ?⁴⁵²

A lavoura brasileira, no período monárquico, pode ser dividida em duas grandes frentes de produção: a grande lavoura açucareira no Nordeste e a grande lavoura cafeeira do Centro-sul do país. Indubitavelmente, coube à lavoura cafeeira projetar o Brasil como o principal produtor mundial de café, êxito que fez do produto o principal elemento da economia brasileira.

Entretanto, o crescimento das exportações diminuiu a importância econômica de outros produtos, como o açúcar e o algodão. Assim, paralelamente ao êxito da lavoura cafeeira, ocorria o declínio da agricultura tradicional. Essa disparidade é destacada por Alice P. Canabrava:

O sucesso do café constituía, em parte, uma resposta à decadência da mais importante das lavouras tradicionais do país, a da cana-de-açúcar, que fora o sustentáculo da economia da colônia. Concomitantemente com a expansão avassaladora das lavouras cafeeiras, as superfícies ocupadas pelos engenhos de açúcar, oprimidos pelos preços baixos, sofreram, no período em estudo, apreciáveis reduções.⁴⁵³

Dessa forma, as províncias do Norte e Nordeste sentiram o impacto da crise agrária. Portanto, é sintomático que os legisladores dessas províncias sublinhassem a crise econômica que atravessavam, buscando justificar a recusa ao ônus dos impostos. Na sessão de 20 de julho de 1850, o senador Costa Ferreira procurou enfatizar esse aspecto: “Pergunto aos nobres senadores, se eles fossem lavradores no Maranhão, onde se acha a cultura quase abandonada e esmorecida, como não ficariam com semelhante tributo?”⁴⁵⁴

Mesmo não figurando entre as principais áreas de produção açucareira, o Maranhão apresentou certo progresso na produção do açúcar.⁴⁵⁵ Discorrendo sobre a lavoura açucareira no Império, Alice P. Canabrava situa esse desenvolvimento em um longo período do Brasil monárquico: “No Maranhão, os engenhos de açúcar realizaram consideráveis progressos após a Revolta da Balaiada e teve seu período áureo nos anos 1872/83, após a

⁴⁵² ASF, 1850, sessão em 20 de julho, volume 1, p.393-394

⁴⁵³ CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.86

⁴⁵⁴ ASF, 1850, sessão em 20 de julho, volume 1, p.395

⁴⁵⁵ A mais importante área de produção do açúcar situava-se no Nordeste, na antiga zona da Mata, em extensa faixa desde o Rio Grande do Norte até o sul da Baía de Todos os Santos. Ver: CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.86

decadência do algodão, quando os canaviais com suas casas-grandes pontilharam todo o vale do Pindaré.”⁴⁵⁶ No entanto, não se vislumbra nenhum sinal de prosperidade na fala do senador Costa Ferreira, que ao contrário, procurou ressaltar a decadência econômica de sua província: “Portanto, Sr.Presidente, limito-me a dizer por ora que este tributo não só é injusto, mas injustíssimo, porque carrega sobre uma classe que não pode suportá-lo; e é ainda injusto, porque não segue a regra da igualdade, regra em que, segundo a constituição, todo tributo se deve fundar.”⁴⁵⁷

Depois de discorrer sobre a inviabilidade do imposto na sua província, Costa Ferreira considerou-o uma afronta da Coroa à sua classe, revelando a tensão entre os proprietários rurais e o governo central: “É assim que neste tempo se quer avexar os lavradores, os lavradores que são os verdadeiros sustentáculos da monarquia ? Infeliz o monarca que não descarrega o seu cetro sobre os lavradores: se isto em geral é certo, como não será no Brasil ?”⁴⁵⁸

Já pudemos verificar que a partir do Regresso conservador, especificamente no 2º Reinado, o Estado imperial procurou retomar o poder político, e sobretudo buscar o apoio das forças dominantes no país. No entanto, a desconfiança que os proprietários de terra nutriam do governo central percorreu todo o período monárquico, dificultando o que José Murilo de Carvalho denominou “pacto entre a coroa e os barões, “uma aliança entre, de um lado, o Rei e a alta magistratura, e, de outro, o grande comércio e a grande propriedade, especialmente a cafeicultura fluminense.”⁴⁵⁹ Dessa forma, a tensão de forças demonstrou a fragilidade desta aliança, e em seu lugar, uma reafirmação do poder privado frente ao Estado.

O senador D.Manoel, na sessão de 22 de julho de 1850, admitiu que no lugar de condenar o imposto, o senador Costa Ferreira devia apoiá-lo. D.Manoel sublinhou que as -rendas provenientes do tributo destinar-se-iam ao melhoramento das técnicas agrícolas da região, sobretudo através do estabelecimento de escolas primárias de agricultura. “Porque, Sr.Presidente, qual é o fim do imposto ? É justamente habilitar as províncias para melhorarem os diferentes ramos de indústria que nelas existem (...) e é também habilitá-las

⁴⁵⁶ Ver: CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.86

⁴⁵⁷ ASF, 1850, sessão em 20 de julho, volume 1, p.396

⁴⁵⁸ ASF, 1850, sessão em 20 de julho, volume 1, p.395

⁴⁵⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.11

para terem braços livres.”⁴⁶⁰ Com efeito, as técnicas de cultivo adotadas na lavoura eram bastante precárias e rudimentares. Todavia, segundo Alice P.Canabrava, os agricultores pareciam não se interessar pelo aprendizado de novas técnicas, reproduzindo os métodos seculares de seus antepassados. A autora destaca que eminentes agrônomos da década de 1860 “notavam a indiferença completa dos grandes proprietários por métodos científicos de cultivo do solo.”⁴⁶¹

A resistência ao aprimoramento técnico não se restringia às áreas voltadas à agricultura tradicional, mas também se verificava na grande lavoura cafeeira do centro-sul. Nesse sentido Alice P.Canabrava sublinha: “O despertar do interesse pelo arado ou charrua, entre os fazendeiros de café, parece datar dos anos 70 (...) Os progressos eram lentos nessa via, raro ainda o uso da maquinaria, nem se serviam dela os colonos.”⁴⁶²

O senador D.Manoel admitiu, contudo, ao referir-se ao imposto da chancelaria, que o produto da imposição não aproveitaria de imediato à imigração. Para o senador, os colonos iriam preferir as províncias com clima mais ameno, semelhante à Europa. Nesse aspecto, portanto, a província do Maranhão não tiraria um proveito imediato. Porém, em se tratando de melhoramentos materiais, essa província ganharia em muito com o imposto, podendo sair do atraso em que se encontrava.⁴⁶³ O senador ressaltou que os melhoramentos materiais eram necessários para preparar as províncias a receberem a colonização, que com o tempo viria da Europa.⁴⁶⁴ Era necessário, portanto, dotá-las de condições mínimas para receberem os colonos, como por exemplo, melhorar as vias de comunicação. Nesse sentido destacou:

Quando os colonos forem convidados para se transportarem para o Brasil, e abandonarem a sua pátria, não de perguntar necessariamente em que estado está tal ou tal província, se tem estradas, se tem mercados, se podem com facilidades transportar os produtos de seu trabalho para esses mercados; e se acaso as respostas não forem satisfatórias, então nenhum braço virá, tudo se conservará no estado em que se acha, nada teremos feito, e a lei ficará letra morta.⁴⁶⁵

⁴⁶⁰ ASF, 1850, sessão em 22 de julho, volume 1, p.417

⁴⁶¹ CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.97

⁴⁶² *idem*

⁴⁶³ ASF, 1850, sessão em 22 de julho, volume 1, p.418

⁴⁶⁴ ASF, 1850, sessão em 22 de julho, volume 1, p.420

⁴⁶⁵ ASF, 1850, sessão em 22 de julho, volume 1, p.421

Na primeira metade do século XIX, como expressando a herança da administração colonial, praticamente inexistia a comunicação entre as várias regiões do país, em virtude da ausência das vias de comunicação. Com exceção da área mineradora, onde se concentrava maior população, as outras partes do país não estabeleciam contato com o litoral. A ressalva a essa situação de isolamento ocorreu, segundo Odilon Nogueira de Matos, no chamado caminho novo, aberto por Garcia Rodrigues Paes entre Minas Gerais e o Rio de Janeiro.⁴⁶⁶ Estabelecida esta ligação entre as duas regiões, o autor acrescenta que por este caminho, ao tempo de D.João VI, “abriram-se algumas variantes visando facilitar as comunicações do litoral com o planalto: o Caminho do Comércio, a Estrada Nova e o Caminho da Serra (...)”⁴⁶⁷ Contudo, essas estradas eram bastante precárias, o que tornava dificultosa a passagem dos viajantes. Antes de D.João VI ordenar a pavimentação do Caminho da Serra, em 1814, poderia-se qualificá-lo como uma *picada*, nome atribuído aos caminhos abertos pelos tropeiros em meio às florestas.⁴⁶⁸ Os relatos dessas viagens foram deixados por vários viajantes, através de descrições sempre muito expressivas:

Partindo do Porto da Estrela (um dos muitos portos de transbordo na Baixada Fluminense), entrava-se pela planície ora arenosa, ora pantanosa. O caminho é impraticável em tempo de chuva, diz Cunha Matos, e Langsdorff acrescenta: Pode-se passar com o risco de vida. Os animais que conduzem fardos de algodão, mercadorias e víveres caem nos brejos, são carregados pelas águas e não existem pontes e nem estradas apenas a seis léguas da Capital. Negros, animais e mercadorias perdem-se bem próximos à residência real.⁴⁶⁹

Com a expansão da lavoura cafeeira este quadro começou a mudar, em virtude da necessidade de realizar o transporte do produto. Assim, a prosperidade advinda do café inaugurou o início do progresso nos meios de transporte. Sobre o desenvolvimento das vias de comunicação, vinculado ao êxito na produção do café, Sérgio Buarque de Holanda demonstra: “Em 1854 abre-se ao tráfego a primeira linha de estradas de ferro do país – os

⁴⁶⁶ MATOS, Odilon Nogueira de. Vias de comunicação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.43

⁴⁶⁷ *idem*

⁴⁶⁸ Odilon Nogueira de Matos demonstra algumas condições adversas enfrentadas durante o transporte de mercadorias: “Só entre escorregões e quedas podiam os burros caminhar, enterrando-se até os joelhos nos buracos mais fundos; alguns quase morriam chafurdados na lama, enquanto outros, às vezes, morriam no próprio local, o que era assaz deprimente para a estrada mais importante do país.” Ver: MATOS, Odilon Nogueira de. Vias de comunicação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.43

⁴⁶⁹ MATOS, Odilon Nogueira de. Vias de comunicação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (direção) *op.cit.*, Declínio e queda do Império, p.43

14,5 quilômetros entre o porto de Mauá e a estação do Fragoso. A segunda, que irá ligar a Corte à capital da província de São Paulo, começa a construir-se em 1855.”⁴⁷⁰ Antes disso, porém, os legisladores ressaltavam a necessidade do governo investir no desenvolvimento das vias de comunicação. No projeto da lei de terras, como vimos, esse argumento era vinculado à cobrança do imposto territorial, destinado à imigração e aos melhoramentos materiais. O senador Visconde de Abrantes defendeu o mesmo argumento de D.Manuel:

O que é promover a colonização, senhores ?... Não é porventura mandar abrir vias de comunicação ? Há colonização possível sem que o colono que chega ao país ache meios de se transportar à terra que comprou, ao lugar que tem de habitar e de aproveitar ? (...) E o imposto que tem essa aplicação, cujo produto deve ser exclusivamente empregado na abertura e construção dessas vias de comunicação, pode-se dizer que não tem por fim promover a colonização do país ?⁴⁷¹

O senador Vergueiro, por outro lado, declarou-se contrário ao imposto, reforçando o argumento da desigualdade no valor dos terrenos: “A maior parte das terras ocupadas no Brasil não podem suportar este imposto, que ao mesmo tempo é insignificante para outras. (...) Bastava esta razão de injustiça para não ser admitido.”⁴⁷²

Na sessão de 24 de julho de 1850, o senador Carneiro Leão considerou o valor do imposto territorial muito alto. Quando da apresentação do projeto na Câmara dos Deputados, o valor foi fixado em 500 réis por cada meio quarto de légua quadrado, segundo dispunha o artigo 12. Passado ao Senado e após ser enviado a uma comissão externa, seu valor foi substituído, segundo o senador, para 100 réis por cada quadrado de 100 braças.⁴⁷³ Sobre essa alteração, o senador Carneiro Leão enfatiza que: “É ainda mais: o imposto estabelecido pela comissão é quase quatorze vezes maior do que aquele que estabelecia o projeto da câmara dos deputados, isto é, mais de treze vezes maior.”⁴⁷⁴

Sacralizando sua oposição ao imposto, em seguida o senador comunicou aos presentes que enviaria uma emenda de supressão ao artigo, considerando inconveniente, naquele momento, estabelecer um imposto territorial. Contudo, o senador procurou enfatizar que não era contrário a uma imposição territorial destinada à imigração, mas

⁴⁷⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil...op.cit.*, p.74

⁴⁷¹ ASF, 1850, sessão em 22 de julho, volume 1, p.429-430

⁴⁷² ASF, 1850, sessão em 22 de julho, volume 1, p.425

⁴⁷³ ASF, 1850, sessão em 24 de julho, volume 1, p.452

⁴⁷⁴ ASF, 1850, sessão em 24 de julho, volume 1, p.452

ressaltou que para ser justo, o imposto deveria partir do valor das terras. Estando o valor excessivamente alto, admitiu que a venda das terras seria suficiente para promover o financiamento da imigração, procurando descartar o imposto como outra possibilidade de fundos. “Se as terras no futuro houverem de ser vendidas por um preço razoável, que as ponha fora do mercado, isto já dará talvez um fundo avultado com que se poderá animar a colonização de estrangeiros, e se poderá cuidar de outros melhoramentos materiais.”⁴⁷⁵

Num momento em que o Estado procurava apoio dos grupos dominantes, na sua maioria grandes proprietários rurais, a emenda de supressão do imposto representou uma recusa dos donos de terras, reforçando os interesses senhoriais. Esta etapa dos debates assinalou, portanto, o acirramento da tensão entre o poder central e as oligarquias provinciais, confirmando-se a dificuldade do Estado “em estabelecer um sistema nacional de dominação com base na solução monárquica”, nas palavras de José Murilo de Carvalho.⁴⁷⁶

Na sessão de 3 de agosto de 1850, Rodrigues Torres observou que a oposição ao imposto não era unânime, pois alguns senadores concordavam com sua utilidade, e mesmo necessidade. Estando divididas as opiniões, admitiu a inconveniência de rejeitá-lo, conforme propunha a emenda de supressão, sendo mais razoável enviar a matéria a uma comissão, a fim de pensar mais maduramente sobre ela.⁴⁷⁷ O trabalho da comissão resultaria em um projeto sobre o imposto, a ser encaminhado separadamente à Câmara do deputados.

Eu portanto julgo que separando-se do projeto o que diz respeito à imposição territorial, organizando sobre esta matéria um projeto especial, e remetendo-se à Câmara dos deputados, embora não seja na mesma ocasião em que se remeta o projeto que contenha a outra matéria que agora discutimos, nem por isso deixa de existir a iniciativa da câmara dos deputados.⁴⁷⁸

Dessa maneira, o Senado decidiu destacar - ou suprimir - do projeto todos os artigos referentes ao imposto territorial, a fim de que fossem tratados em lei separada. Analisando a proposição de Rodrigues Torres, entendemos que foi uma estratégia para eliminar a matéria do projeto. Não possuindo os senadores argumentos plausíveis que justificassem a

⁴⁷⁵ ASF, 1850, sessão em 24 de julho, volume 1, p.454

⁴⁷⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.12

⁴⁷⁷ ASF, 1850, sessão em 3 de agosto, volume 1, p.66

⁴⁷⁸ ASF, 1850, sessão em 3 de agosto, volume 1, p.65

supressão do imposto, e evitando decisões que pudessem causar indisposições contra o Senado, encontraram na separação das matérias uma maneira diplomática de libertar-se do problema: imposto territorial e colonização foram tratados, desde então, de forma dissociada, a gosto dos grandes lavradores. José Murilo de Carvalho demonstra, nesse sentido que “a eliminação do imposto tinha o sentido de uma recusa dos proprietários em geral em arcar com os custos da imigração. A conseqüência foi que os dois problemas foram aos poucos sendo desvinculados um do outro.”⁴⁷⁹

Isso indica que no jogo de forças políticas, os proprietários rurais conseguiram fazer prevalecer seus interesses, reafirmando a incompatibilidade política entre a Coroa e os Barões. Contudo, a oposição das oligarquias rurais ao governo central não deve ser generalizada. Sem dúvida ela tendia a se manifestar entre os proprietários de terra do Partido Liberal, pois no Partido Conservador predominava o apoio à Coroa e ao projeto de colonização. Porém, essa tendência não deve ser vista como um dogma, pois o apoio à Coroa dependia dos interesses que moviam a classe proprietária de cada partido. José Murilo de Carvalho sugere que “havia clara finalidade econômica na lei e que ela se vinculava estreitamente aos interesses dos cafeicultores do Rio de Janeiro.”⁴⁸⁰ Em seguida o autor acrescenta que “este setor de classe naquele momento precisava da intermediação do poder do Estado central para viabilizar as medidas para promover a imigração.”⁴⁸¹

Concluídos os debates no Senado, em 23 de agosto de 1850, o projeto voltou à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado após quatro sessões de debates.

A Lei e o Regulamento

Após intensos debates o projeto de sesmarias e colonização foi finalmente aprovado na Câmara, resultando na lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Comparativamente ao projeto apresentado na Câmara em 1843, a lei de terras revelou-se muito diferente da proposta original. Porém, preservou em sua essência os elementos que nortearam todos os debates e que constituíam o motivo da solicitação do governo imperial ao Conselho de

⁴⁷⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.100

⁴⁸⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.102

⁴⁸¹ *ibidem.*, p.103

Estado: a imigração estrangeira e a regularização da propriedade territorial. Uma das características da proposta original inclusive, foi tratar as duas matérias de modo conexo, entendimento que predominou em todos os debates na Câmara e no Senado. No entanto, nos últimos debates do projeto no Senado, os legisladores concordaram na conveniência de separar do projeto o imposto territorial, cujo produto seria destinado à imigração. Pela primeira vez o legislativo entendeu o problema da terra desvinculado da imigração. Todavia, não nos enganemos que essa decisão foi produto do exame metucioso dos senadores sobre a matéria. Ao contrário, a separação dos assuntos teve o propósito de desacreditar o imposto, torná-lo excessivo e dispensável, e por fim suprimi-lo.

Por outro lado, o imposto de chancelaria foi mantido e sua previsão legal está no artigo 11 da lei de terras, que passamos a transcrever em parte:

Art.11.Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo.⁴⁸²

Como vimos na segunda parte deste trabalho, o imposto de chancelaria era cobrado no momento da expedição do título de propriedade, quando sesmeiros e posseiros tinham a legitimidade de sua posse reconhecida. A permanência deste imposto na lei de terras provavelmente se justifique pela utilidade dos títulos de propriedade, pois através deles o governo podia diferenciar os terrenos particulares dos devolutos, destinados à venda e aos custos da imigração. Por outro lado, abolido pelo senado o imposto territorial, o governo central viu diminuídas suas fontes de recursos para promover a imigração. Assim, contraditoriamente, a lei de terras impôs uma derrota ao financiamento da imigração. Em contrapartida, coube aos proprietários de terra ligados do partido liberal os louros da vitória, confirmando a recusa da classe senhorial em aceitar a dominação monárquica. A incompatibilidade entre as oligarquias provinciais e o governo central foi também analisada por José Murilo de Carvalho, que assim se expressa: “A lei das terras, na realidade, mostrou a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos

⁴⁸² BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. 3ª ed. Volume II – Império Segundo Reinado (1840-1889). Brasília: Senado Federal, 2002, p.218

interesses dos proprietários na ausência de pressões extraordinárias, como sejam a ameaça externa ou a pressão do Poder Moderador.”⁴⁸³

A diminuição dos recursos para a imigração, segundo Lígia Osório Silva, foi um dos aspectos da lei que mais críticas recebeu dos comentaristas da época: “De fato, parece totalmente injustificado que uma lei que tinha como um dos seus objetivos principais financiar a imigração, não instituísse o imposto territorial.”⁴⁸⁴

A recusa ao imposto por parte de alguns proprietários rurais, avessos à centralização, revelou o continuísmo e a força política dos senhores de terra, que dominaram o cenário político durante o Império. Além disso, revelou também que o discurso parlamentar vinha reforçar a imagem de um Brasil agro-exportador. Sobre essa característica da política imperial, que tem suas origens na época da Colônia, Sérgio Buarque de Holanda sugere:

Na Monarquia eram ainda os fazendeiros escravocratas e eram filhos de fazendeiros, educados nas profissões liberais, quem monopolizavam a política, elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, dominando os parlamentos, os ministérios, em geral todas as posições de mando, e fundando a estabilidade das instituições nesse incontestado domínio.⁴⁸⁵

Dessa forma, a preocupação dos legisladores na década de 1840 não se dirigia aos progressos e à modernização, mas – como verificamos por várias vezes – “à única e verdadeira indústria do país: a agricultura.”⁴⁸⁶ Sendo assim, o que preocupava as elites políticas naquele momento não era a política de povoamento e sua influência cultural para o país, mas a garantia de que nas lavouras de café não faltaria mão-de-obra.

A derrota imposta pela lei de terras ao financiamento da imigração foi consagrada pelo Regulamento de 30 de janeiro de 1854. “Com nove capítulos e 108 artigos, o Regulamento procurou dar conta das inúmeras situações relacionadas à ocupação das terras.”⁴⁸⁷ Assim sendo, o foco central do Regulamento era a regularização da estrutura fundiária do país. “Para tanto, ordenou a criação da Repartição geral das terras públicas, órgão responsável por dirigir a medição, dividir e descrever as terras devolutas e prover sua

⁴⁸³ CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras...op.cit.*, p.102

⁴⁸⁴ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.144

⁴⁸⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil...op.cit.*, p.73

⁴⁸⁶ Expressão freqüentemente repetida nos debates da Câmara e do Senado

⁴⁸⁷ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.161

conservação.”⁴⁸⁸ A Repartição também tinha a atribuição de apresentar ao governo quais as terras deviam ser destinadas à colonização indígena e estrangeira.⁴⁸⁹

Contudo, em se tratando do financiamento da imigração, reservado aos impostos, o Regulamento silenciou inteiramente. O imposto territorial já havia sido suprimido no Senado; o direito de chancelaria, por sua vez, previsto no artigo 11 da lei de terras, não é citado no Regulamento.

Ao omitir a questão dos impostos, o Regulamento assinala uma contradição com objetivo da lei, que era promover a imigração de trabalhadores europeus. Pode-se concluir desse fato que a lei de terras fracassou em seu principal objetivo, demonstrando que o governo, naquele momento, não conseguia aprovar medidas que contrariassem os interesses senhoriais. Para compreendermos a recusa das elites provinciais às propostas de colonização devemos considerar as diversas clivagens regionais, ou seja, as especificidades próprias a cada província que podia conformar-se ou não às proposições do projeto de colonização.

Ao analisarmos às oposições à lei, pudemos verificar pela fala dos legisladores que algumas províncias, pelas peculiaridades locais muito diversas da capital do Império, não concordavam com os princípios adotados pelo projeto. Dessa forma não se mostravam receptivas à sua implementação, rejeitando os custos da colonização, as medições e demarcações, e quaisquer medidas que lhes acarretassem ônus e grandes despesas. Assim sendo, a oposição à lei deve ser analisada a partir das particularidades das províncias envolvidas no debate, buscando-se apreender o descompasso entre suas especificidades locais e as proposições do projeto.

⁴⁸⁸ *idem*

⁴⁸⁹ SILVA, Lígia Osório. *Op.cit.*, p.167

Conclusões

Percorrida a trajetória de elaboração da Lei de Terras, cabe-nos ressaltar algumas questões pela sua relevância no conjunto do trabalho, e sobre elas tecer algumas considerações. Desde sua apresentação no Conselho de Estado, em 1842, e no ano seguinte na Câmara, o projeto de sesmarias e colonização dividiu a opinião das elites políticas. Para alguns tratava-se de regularizar a propriedade fundiária, para outros, promover a imigração de trabalhadores pobres. Contudo, eram unânimes os legisladores ao admitirem a estreita vinculação entre as matérias, justificando inclusive, sua disciplina legal em um único projeto. Através da análise dos debates parlamentares, procurou-se demonstrar, neste trabalho, que o objetivo do Poder Legislativo era debruçar-se sobre as questões referentes à proibição do tráfico de africanos. A origem desse problema, como vimos, antecede à formação do Estado Brasileiro, pois a pressão inglesa para o fim do tráfico iniciou sobre o governo português, em 1810. A escravidão, por sua vez, era o sustentáculo secular da grande lavoura, pois todas as culturas do país (açúcar, algodão, tabaco, etc), e o café em expansão a partir da década de 1820, eram trabalhadas predominantemente pela mão-de-obra escrava. A legislação antitráfico imposta pela Inglaterra ameaçava o abastecimento regular de africanos, o que a curto prazo comprometeria a produção do país. Para as elites, a concretização dessa hipótese seria um golpe para a economia brasileira, que naquele momento demonstrava grande crescimento com a lavoura cafeeira. Diante da necessidade de mão-de-obra para a grande lavoura, o Brasil fez poucos esforços para cumprir os Tratados assinados com o governo inglês. O comércio de africanos prosseguiu com algumas flutuações, atribuídas aos períodos em que se intensificou a pressão inglesa. A permanência do tráfico contou com a união dos segmentos sociais beneficiários desse comércio, como traficantes e senhores de terras, preocupados com a manutenção da agricultura escravista.

A função desempenhada pelo trabalho escravo na grande lavoura também era enfatizada nos debates parlamentares. Políticos como José Bonifácio, na década de 1820, defendiam uma suspensão gradual do tráfico, de modo que o governo pudesse providenciar

a substituição da mão-de-obra escrava por imigrantes livres. Ressaltava que o governo não se encontrava preparado para abolir o tráfico de imediato, conforme desejavam os ingleses. Nessa perspectiva, os legisladores trataram da questão com bastante lentidão, inclusive através de projetos que adiavam a extinção do tráfico.

Entendemos essa atitude das elites como uma estratégia para estender a existência desse comércio, enquanto não pudessem apresentar uma solução para o problema da mão-de-obra. Esta atitude demonstra não apenas a força do sistema escravista, expressa nos interesses comerciais do tráfico para a grande lavoura, mas também a dependência que a sociedade criara em relação a esse sistema.

Dessa forma, independente da pressão inglesa, a entrada de africanos no país continuou maciça até sua proibição definitiva, em 1850. A diminuição das importações verificou-se apenas nos períodos em que o comércio viu-se ameaçado pela legislação antitráfico, ou quando a Marinha Britânica intensificava os apresamentos de navios brasileiros. Diante desses fatos pode-se dizer que a lei antitráfico assinada em 1831 era “para inglês ver”, uma vez que não foi efetivamente implementada.

Contudo, os legisladores sabiam que a estratégia de prolongar a existência do tráfico não poderia sustentar-se indefinidamente, sob pena de acirrarem-se as hostilidades do governo inglês. Portanto, sabendo que a iminência do fim do tráfico era inevitável, os legisladores iniciaram os debates sobre a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Para financiar a viagem dos imigrantes, o projeto propunha a venda das terras devolutas. Contudo, como já vimos, a situação jurídica dessas terras era caótica, não se sabendo, naquele momento, quais as terras do país eram devolutas.

O governo imperial, desde a chegada da família Real ao Rio de Janeiro, ainda não havia se ocupado da necessidade de regularizar a situação das terras brasileiras, parecendo supérflua a idéia de uma lei agrária para o país. O problema foi enfrentado pelo Legislativo apenas no início do 2º Reinado, justamente por sua vinculação com o problema do suprimento de mão-de-obra para a grande lavoura.

Pela leitura dos debates na Câmara, no ano de 1843, percebe-se muita ênfase dos deputados ao sistema de colonização proposto por Wakefield. Cabe ressaltar que esta Câmara era marcadamente conservadora, sendo expressiva a presença dos cafeicultores do Rio de Janeiro. A maioria dos deputados dessa legislatura discorriam sobre esse sistema de

forma elogiosa, parecendo ao leitor não haverem divergências ao sistema inglês de colonização.

Defendendo-se de uma suposta aplicação forçada, os legisladores argumentavam que o sistema havia sido suficientemente meditado, e extraído dele a parte aplicável à realidade brasileira, considerando-se as diferenças políticas e sociais entre as colônias inglesas e o Brasil.

A defesa dos conservadores à “colonização sistemática” pode ser atribuída ao fato deste grupo defender as leis de reforma social, entre elas a lei de colonização. Ademais, os proprietários de terra não tinham condições de financiar a imigração às próprias custas, precisando dessa forma da intermediação do governo central. A proximidade da Corte também motivava os políticos fluminenses a se envolverem na política nacional, vinculando suas aspirações aos projetos do Estado Nacional.

Os liberais, por outro lado, não demonstraram tendência em apoiar a imigração, oposição visível na resistência às medições e demarcações, necessárias à venda das terras. Os representantes das províncias do Norte e Nordeste, e mesmo de São Paulo e Minas, admitiam que o valor das terras era muito menor se comparado às terras destinadas à lavoura. Nessas províncias predominavam as terras de criação, com uma produção voltada ao mercado interno. Pelo valor das terras ser comparativamente menor, argumentavam que os custos das medições trariam prejuízos aos proprietários. Não havia ali as mesmas preocupações do Rio de Janeiro, com a grande lavoura em expansão. Além disso, a resistência às medições também traduzia um receio desses proprietários de terem o tamanho de suas posses reduzido. Pela somatória dessas condições, as elites provenientes dessas regiões não vislumbravam urgência alguma na aprovação de uma lei sobre colonização. Vemos portanto, que a situação era inversa ao Rio de Janeiro, onde o tema da colonização possuía grande relevância.

Com a ascensão dos liberais no período de 1844 a 1848, essa tendência tornou-se ainda mais clara através das críticas ao sistema inglês de colonização, na maioria proferidas por senadores de São Paulo e Minas. Dessa forma, as divergências entre liberais e conservadores também apareciam quando se tratava dos métodos de implementar a política imigratória. Os conservadores defendiam uma colonização direcionada às áreas produtoras de café, pois preocupavam-se em garantir o suprimento de mão-de-obra para a grande

lavou. Assim, repudiavam a imigração nos núcleos coloniais, que, baseada na agricultura familiar e na pequena propriedade, contrariava a lógica da *plantation* escravista. Os liberais, ao contrário, menos vinculados aos problemas da política nacional, tendiam a sublinhar as vantagens da colonização de povoamento. Em virtude dessa tendência, durante o período de governo liberal observamos muitas vezes favoráveis à experiência dos núcleos, demonstrando a forte oposição das oligarquias liberais ao projeto de colonização. Ademais, a questão da mão-de-obra não constituía um problema nas províncias de São Paulo e Minas, pois, como vimos, a expansão do café no período estudado era ainda incipiente. Na província de Minas, por exemplo, predominava a produção de subsistência, voltada ao mercado interno. Além disso, a população escrava apresentava uma capacidade de crescimento elevada, não recebendo acolhida o discurso da falta de braços.

Contudo, além das diferenças demonstradas entre os gabinetes liberais e conservadores, dependendo das circunstâncias que estivessem em jogo, partidários de ambas as tendências conservaram a firme convicção sobre a força política e econômica do escravismo. Perante o eleitorado de proprietários, representantes dos dois partidos aprovavam a permanência do tráfico, considerado indispensável ao desenvolvimento da agricultura. Porém, frente ao governo imperial os partidos precisavam apresentar propostas que extinguissem o tráfico, considerado um problema de relacionamento internacional com a Inglaterra.

Entretanto, o antiescravismo dos políticos apresentava-se na proporção dos interesses que eles precisassem defender. Foi assim que os conservadores, no início da década de 1840, empenharam-se em combater o tráfico e apoiar o projeto de colonização. Precisando de ajuda financeira para promover a imigração, e coincidindo seus interesses com os do governo central, buscaram na Coroa o apoio necessário para viabilizar a política imigratória. Em contrapartida, os liberais demonstraram uma menor disposição para adequar-se à política do governo central. Porém, mesmo na oposição, nunca apresentaram nenhuma proposta de extinção do tráfico. A oposição a este comércio foi declarada pelos liberais apenas a partir de 1848, quando a atuação da Marinha Britânica assumiu proporções mais graves. Pelo aumento das pressões, o gabinete liberal também precisava declarar-se contrário ao tráfico, e até dispor-se a combatê-lo. Caso contrário, provocaria indisposições ainda maiores com o governo britânico.

A análise dos partidos, portanto, sugere-nos o grau de importância da escravidão para as elites políticas imperiais, que, enfrentando a contínua pressão dos ingleses, precisou legislar sobre o problema da mão-de-obra.

A permanência do tráfico revelou também a resistência dos proprietários de terras em submeter-se às leis antitráfico, resistência essa que assinalou uma tensão permanente entre as oligarquias provinciais e o poder central. Um dos resultados desse choque foi a supressão do imposto territorial, demonstrando que as classes proprietárias não estavam dispostas a aprovar medidas que lhes implicassem custos e despesas. Além disso, a separação entre o problema da terra e da imigração revelou uma grande oposição, no Senado, à proposta de colonização apresentada pelo economista E. G. Wakefield.

Os deputados mineiros e paulistas também opunham-se ao pagamento dos impostos, argumentando que o valor era excessivo para suas províncias. Consideravam injusto o mesmo valor para todas as províncias, uma vez que os terrenos de criação apresentavam desigualdades em relação às terras de lavoura. Representantes da província do Maranhão sustentaram a mesma tese para opor-se aos impostos. Dedicando-se à produção de subsistência, admitiam não poderem suportar as penas de perdimento da propriedade, na hipótese do não pagamento dos impostos. Como vemos, a oposição ao financiamento da imigração através dos impostos, e o conseqüente fracasso desse objetivo, encontra terreno fértil de análise nas diferenças regionais que não encontravam paralelo no sistema inglês de colonização, uma vez que as particularidades das províncias muito se afastavam das proposições do projeto. Nesse descompasso, predominaram os interesses senhoriais, frustrando-se o objetivo da lei de promover a imigração de trabalhadores pobres.

Fontes e Bibliografia

Fontes

Círculo de Estudos Bandeirantes:

- *Anais da Câmara dos Senhores Deputados* (1843 e 1850) tomo I e II. Rio de Janeiro: Tipografia da viúva Pinto & Filho, 1883
- RODRIGUES, José Honório Rodrigues (org). *Atas do Conselho de Estado* (1842-1850) vol.III. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1978
- *Anais do Senado do Império do Brasil* (1823-1889). Tomo I. Rio de Janeiro: Diretoria de Anais e Documentos parlamentares, 1950.
- *Lei de Terras de 1850*. Coleção das Leis do Império do Brasil. Tomo 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1850
- *Constituição Política do Império do Brasil*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Regulamento de 1854*. In: *Textos políticos da história do Brasil*. 3ª ed. Volume II – Império Segundo Reinado (1840-1889). Brasília: Senado Federal, 2002.

Instituto Histórico e Geográfico do Paraná

- Coleção das leis do Brasil. 1821 a 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889;
- Coleção das Decisões do governo do Império do Brasil de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

Bibliografia

AMARAL, Luiz. *História Geral da Agricultura Brasileira no Tríplice Aspecto Político-Social-Econômico*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1958, 2vols

AZEVEDO, Célia Maria de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de.(Org). *História da vida privada no Brasil*. Império: a corte e modernidade nacional. São Paulo: Cia. Das letras, 1997.

BANDECCHI, Brasil. *Origem do latifúndio no Brasil*. São Paulo: Fulgor, 1963.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro, Expressão e Cultura; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. 3ª ed. Volume II – Império Segundo Reinado (1840-1889). Brasília: Senado Federal, 2002.

CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1977

CALDEIRA, Jorge *et al*. *Viagem pela História do Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

CAMPANHOLE, Adriano & Hilton Lobo. (org). *Todas as Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1976.

CARVALHO, José Murillo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, José Murillo de. *Teatro de Sombras: A Política Imperial*. Rio de Janeiro: Vértice/Iuperj, 1988.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da História*. São Paulo: Brasiliense: 1987

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. (1851-1923). *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. Prefácio de José Antônio Gonsalves de Mello – Recife: Fundação de cultura cidade do Recife, 1981. [1882]

DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1977

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org). *Brasil Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Editora Hucitec e Unijuí, 2003.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2ª ed. Porto Alegre, Globo; São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1975.

FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FRAGOSO, João Luiz & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (1790-1840)*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1974

FREITAS, Augusto Teixeira de. (1816-1883). *Esboço do Código Civil*. Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, v.2, 1983.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida. O mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed., 1981.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (direção). *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*. 3º volume – Reações e transações. 5ªed. São Paulo: difusão editorial S.A, 1985.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (direção). *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico*. 4º volume – Declínio e queda do Império. 4ªed. São Paulo: difusão editorial S.A, 1985.

JUNQUEIRA, Messias. *Formação territorial do país*. In: encontros da UNB: Terras Públicas no Brasil – Documento, Brasília, Ed. Da Universidade de Brasília, 1978.

KLEIN, Herbert S. *A demografia do Tráfico Atlântico de Escravos para o Brasil*. Estudos Econômicos, São Paulo, 17(2): 129-149, maio/agosto, 1987

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista*. Minas Gerais no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. Sesmarias e terras devolutas. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina, 1954.

MAGALHÃES, Jr. R. *Três Panfletários do Segundo Reinado*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1956.

MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARSON, Isabel Andrade. *O império do progresso: a revolução Praieira em Pernambuco (1842-1855)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1990.

_____. *Capitalismo e Tradicionalismo*. Estudos sobre contradições da sociedade agrária no Brasil. São Paulo: Livraria pioneira Editora, 1975.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX*. Universidade de São Paulo. Texto apresentado no Seminário da Linha de Pesquisa Espaço & Sociabilidades, UFPR, Cursos de Pós-Graduação em História, 2005

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec/INL, 1987.

MATTOS, Ilmar Rohloff de; GONÇALVES, Márcia de Almeida. *O Império da boa sociedade: a consolidação do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Atual, 1991.

MARX, Karl. *O Capital -crítica da economia política-* 11ª ed. Livro I, vol.2. São Paulo: Bertrand Brasil-difel, 1987

MOCELLIN, Renato. *A história crítica da nação brasileira*. São Paulo: Editora do Brasil, 1987.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/APERJ, 1998.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O imigrante e a pequena propriedade*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA – Órgão da associação nacional dos professores universitários de história - *Estruturas Agrárias e Relações de Poder*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol.11, nº 22, 1991.

RODRIGUES, J. *O infame comércio*. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos no Brasil (1800-1850). Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

RODRIGUES, José Honório. *O Conselho de Estado*. O quinto poder. Brasília: Senado Federal, 1978.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio* - Efeitos da lei de 1850. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos*: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SMITH, Robert. *Propriedade da terra & Transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

WAKEFIELD, Edward Gibbon. *A view of the art of colonization*, Londres, John Parker, 1849.

. *A Letter from Sydney*. London, 1929

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)